



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 04136/16**

**EXERCÍCIO:** 2015

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 29/03/2016

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2015.

**INTERESSADOS:**

- Alessandra Cavalcanti Ribeiro
- Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
- Diogo Maia da Silva Mariz
- Filype Mariz de Sousa
- Francisca Gomes Araujo Mota
- Paulo Ítalo de Oliveira Vilar



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>1.231.141,29</b>	<b>1.603.121,97</b>	<b>2.205.620,60</b>	<b>1.991.873,83</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>1.231.141,29</b>	<b>1.603.121,97</b>	<b>2.205.620,60</b>	<b>1.991.873,83</b>
<b>Agentes Pagadores-Diversos</b>	<b>547.735,25</b>	<b>1.395.933,38</b>	<b>1.650.009,13</b>	<b>801.811,00</b>
000012 AUXILIO DOENÇA (PMP)	405.101,40	0,00	0,00	405.101,40
000025 DIREITO A RECEBER-CIP (PMP)	142.633,85	1.395.933,38	1.650.009,13	396.709,60
<b>Agentes Pagadores-Salário Família</b>	<b>232.865,37</b>	<b>26.901,34</b>	<b>84.050,63</b>	<b>290.014,66</b>
000001 SALARIO FAMILIA (CMP)	0,00	2.125,54	2.462,57	337,03
000011 SALÁRIO FAMÍLIA (PATOSPREV)	7.231,92	0,00	0,00	7.231,92
001247 SALÁRIO FAMÍLIA - INSS - EDUCAÇÃO (PMP)	3.133,42	1.388,60	5.233,84	6.978,66
001247 SALÁRIO FAMÍLIA-INSS (STTRANS)	210,24	0,00	0,00	210,24
001258 SALÁRIO FAMÍLIA - INSS - DIVERSOS (PMP)	7.500,82	2.960,60	6.471,62	11.011,84
007123 SALÁRIO FAMÍLIA - ISSMP - DIVERSOS (PMP)	162.968,59	6.758,06	25.528,24	181.738,77
007134 SALÁRIO FAMÍLIA - ISSMP - EDUCAÇÃO (PMP)	51.820,38	13.668,54	44.354,36	82.506,20
<b>Agentes Pagadores-Salário Maternidade</b>	<b>212.438,68</b>	<b>147.071,00</b>	<b>308.632,96</b>	<b>374.000,64</b>
000010 AUX. MATERNIDADE (PMP)	214.928,35	147.071,00	306.118,80	373.976,15
000021 SALÁRIO MATERNIDADE (CMP)	(2.514,16)	0,00	2.514,16	0,00
007119 AUXÍLIO NATALIDADE - EDUCAÇÃO (PMP)	24,49	0,00	0,00	24,49



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>1.231.141,29</b>	<b>1.603.121,97</b>	<b>2.205.620,60</b>	<b>1.991.873,83</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>1.231.141,29</b>	<b>1.603.121,97</b>	<b>2.205.620,60</b>	<b>1.991.873,83</b>
<b>Diversos Responsáveis</b>	<b>238.101,99</b>	<b>33.216,25</b>	<b>162.927,88</b>	<b>526.047,53</b>
000002 PAGAMENTOS INDEVIDOS (PATOSPREV)	184,62	0,00	3.963,00	4.147,62
000005 PAGAMENTO A MAIOR (STTRANS)	0,01	0,00	0,00	0,01
000008 PAGAMENTO A MAIOR SINFEMP (STTRANS)	297,03	0,00	0,00	297,03
000011 DESPESA A CLASSIFICAR (PMP)	1.507,17	0,00	0,00	1.507,17
000016 PAGAMENTO A MAIOR IRRF PMP (PATOSPREV)	0,00	22.293,00	127.170,12	104.877,12
000017 PAGAMENTO A MAIOR ISS PMP (PATOSPREV)	0,00	0,00	2.742,67	2.742,67
000017 PAGAMENTO INDEVIDO (STTRANS)	11.824,34	788,00	788,00	11.824,34
000019 PAGAMENTO A COMPENSAR C.E.F (PATOSPREV)	0,00	0,00	0,00	12.836,13
000020 PAGAMENTO A COMPENSAR BB SA (PATOSPREV)	0,00	0,00	0,00	35.770,26
000021 PAGAMENTO A COMPENSAR ABN AMRO REAL (PATOSPREV)	0,00	0,00	0,00	1.601,00
000022 INSS A COMPENSAR (CMP)	0,00	0,00	14.644,82	14.644,82
000043 SINTEMP A COMPENSAR (PMP)	0,00	0,00	0,00	10.399,21
000044 SINDODONTO A COMPENSAR (PMP)	0,00	0,00	0,00	3.760,68
000045 CARTÃO BONSUCESSO A COMPENSAR (PMP)	0,00	0,00	0,00	27.218,28
000046 SINDEP A COMPENSAR- (PMP)	0,00	0,00	0,00	1,19
000047 AÇÃO DE ALIMENTO A COMPENSAR (PMP)	0,00	0,00	0,00	24.414,31
000048 SINDACSE A COMPENSAR (PMP)	0,00	0,00	0,00	42.232,85
000909 BLOQUEIO JUDICIAL (PMP)	902,79	0,00	0,00	902,79
001279 PAGAMENTOS INDEVIDOS (PMP)	173.761,42	9.774,25	10.849,02	174.836,19
001315 RESPONSABILIDADE EM APURAÇÃO (PMP)	5.711,38	0,00	0,00	5.711,38
001326 CHEQUES CONC. SACADOS NÃO CONTAB.NO BALANÇO (PMP)	1.667,00	0,00	0,00	1.667,00
001337 PAGAMENTO A MAIOR (PATOSPREV)	451,75	1,00	0,00	450,75
001337 PAGAMENTO A MAIOR (PMP)	17.768,32	360,00	2.770,25	20.178,57
001369 DEBITOS INDEVIDOS COBRADOS P/BANCO (PATOSPREV)	24.026,16	0,00	0,00	24.026,16
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>3.031.145,52</b>	<b>20.745.179,19</b>	<b>17.756.168,65</b>	<b>6.178.389,97</b>



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>3.031.145,52</b>	<b>20.745.179,19</b>	<b>17.756.168,65</b>	<b>6.178.389,97</b>
<b>Consignações – INSS</b>	<b>883.767,31</b>	<b>964.556,94</b>	<b>527.020,82</b>	<b>1.321.303,43</b>
000003 INSS A RECOLHER (CMP)	0,00	107.120,33	107.120,33	0,00
003077 INSS - DIVERSOS (PATOSPREV)	9.440,48	31.865,19	23.603,04	17.702,63
003077 I.N.S.S. (STTRANS)	124.106,76	45.876,50	8.987,00	160.996,26
003088 INSS - DIVERSOS (PMP)	750.141,77	779.694,92	387.310,45	1.142.526,24
003148 INSS - CONT. INDIVIDUAL - DIVERSOS (PMP)	78,30	0,00	0,00	78,30
<b>Consignações – IR</b>	<b>149.948,24</b>	<b>460.303,06</b>	<b>556.394,83</b>	<b>53.856,47</b>
000006 IRRF A RECOLHER (CMP)	0,00	336.033,76	336.033,76	0,00
003099 IRRF - A RECOLHER A PMP (PATOSPREV)	121.152,46	99.208,61	220.361,07	0,00
003099 I.R.R.F. (STTRANS)	28.795,78	25.060,69	0,00	53.856,47
<b>Consignações - ISS</b>	<b>3.419,33</b>	<b>14.201,45</b>	<b>11.246,28</b>	<b>6.374,50</b>
000005 ISS A RECOLHER (CMP)	0,00	5.641,20	5.641,20	0,00
003088 I.S.S. (STTRANS)	1.204,50	5.170,00	0,00	6.374,50
003088 ISS - A RECOLHER A PMP (PATOSPREV)	2.214,83	3.390,25	5.605,08	0,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>3.031.145,52</b>	<b>20.745.179,19</b>	<b>17.756.168,65</b>	<b>6.178.389,97</b>
<b>Consignações – Outras</b>	<b>71.283,59</b>	<b>956.827,65</b>	<b>991.900,97</b>	<b>119.822,48</b>
000008 SINFEMP A REPASSAR (CMP)	0,00	4.301,77	4.301,77	0,00
000009 SINDACEP - SINDICATO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE PATOS (PMP)	268,95	0,00	0,00	268,95
000010 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ACS (PATOSPREV)	860,12	55,26	552,60	362,78
000015 CONTRIBUIÇÃO SINTEP (PATOSPREV)	0,00	754,95	754,95	0,00
000026 SINTEMP (PMP)	491,77	9.237,12	20.128,10	0,00
000027 SINDODONTO (PMP)	(3.760,68)	11.300,00	11.300,00	0,00
000030 CONCESSÃO DE CARTÃO BONSUCESSO (PMP)	3.049,49	470.227,55	500.495,32	0,00
000031 SINATRAM (PMP)	3.555,66	10.408,92	10.212,98	3.751,60
000039 SINDEP (PMP)	(1,19)	5.312,91	5.312,91	0,00
000041 SINSEPR (PMP)	0,00	32.365,25	0,00	32.365,25
000042 SINDCONAM (PMP)	0,00	387,20	193,60	193,60
003104 CONTRIBUIÇÃO SINFEMP (PATOSPREV)	14.515,91	73.066,07	83.893,84	3.688,14
003126 SINFEMP (PMP)	40.269,18	292.179,03	282.132,58	50.315,63
003137 DESC\PAG\NL\PCS\S.A (PATOSPREV)	0,02	0,00	0,00	0,02
003159 SEST - SENAT - EDUCAÇÃO (PMP)	2.994,84	3.013,05	0,00	6.007,89
003167 SEST - SENAT - DIVERSOS (PMP)	2.291,62	0,00	0,00	2.291,62
003178 ASACSE (PMP)	3,64	0,00	0,00	3,64
003216 DESC\PAG\TNL\PCS\S.A (PMP)	723,86	0,00	0,00	723,86
003249 SINDICAL ANUAL (PMP)	3.732,10	14.285,60	193,60	17.824,10
003268 SINDACSE (PMP)	262,90	29.932,97	72.428,72	0,00
003288 I.P.E.A. (PMP)	2.025,40	0,00	0,00	2.025,40
<b>Consignações – Previdência Própria</b>	<b>223.530,85</b>	<b>6.192.540,11</b>	<b>4.143.720,05</b>	<b>2.272.350,91</b>
000004 PREVIDENCIA PROPRIA (CMP)	0,00	115.146,07	97.650,06	17.496,01
003099 ISSMP - DIVERSOS (PMP)	288,98	3.297.849,57	2.044.453,83	1.253.684,72
003104 ISSMP - EDUCAÇÃO (PMP)	223.241,87	2.779.544,47	2.001.616,16	1.001.170,18



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>3.031.145,52</b>	<b>20.745.179,19</b>	<b>17.756.168,65</b>	<b>6.178.389,97</b>
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>750.723,89</b>	<b>10.790.601,18</b>	<b>10.420.316,09</b>	<b>1.171.216,37</b>
000007 CONSIGNAÇÕES EMP. C.E.F (CMP)	0,00	452.789,68	452.789,68	0,00
000007 CONSIG. BB (STTRANS)	6.981,82	0,00	0,00	6.981,82
000009 EMPRÉSTIMO BMG (PATOSPREV)	576.562,44	239.808,10	153.443,02	662.927,52
000014 EMPRÉSTIMO CAIXA E. FEDERAL (PATOSPREV)	1,17	106.342,73	119.180,03	0,00
000024 EMPREST. BMG (PMP)	19.757,76	230.066,83	231.414,48	18.410,11
000028 CONSIG. BANCO SANTANDER S/A (PMP)	53.081,29	53.089,89	54.131,78	52.039,40
003126 CONSG. FOLHA BB S.A (PATOSPREV)	29.311,80	717.125,38	782.207,44	0,00
003178 EMP FP ABNAMRO REAL S.A. (PATOSPREV)	0,00	5.567,00	7.168,00	0,00
003199 CONSG. FOLHA BB S.A (PMP)	42.765,40	6.755.732,89	6.521.841,53	276.656,76
003227 CONSG. FOLHA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PMP)	21.283,81	2.229.509,85	2.098.140,13	152.653,53
003257 CONSIG. BANCO REAL S/A (PMP)	978,40	568,83	0,00	1.547,23
<b>Consignações Pensões Alimentícias</b>	<b>(15.648,09)</b>	<b>225.581,03</b>	<b>233.983,48</b>	<b>363,77</b>
000009 PENSÃO ALIMENTÍCIA (CMP)	0,00	13.500,00	13.500,00	0,00
003115 AÇÃO DE ALIMENTOS (PMP)	(15.967,85)	205.743,83	214.190,29	0,00
003159 AÇÃO DE ALIMENTO (PATOSPREV)	319,76	6.337,20	6.293,19	363,77
<b>Consignações Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes</b>	<b>236,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>236,23</b>
003137 INSS - CONT. INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO - FUNDEB 40% (PMP)	236,23	0,00	0,00	236,23
<b>Consignações Previdenciárias - MDE</b>	<b>173.563,65</b>	<b>315.133,01</b>	<b>237.467,74</b>	<b>251.228,92</b>
000018 INSS - EDUCAÇÃO (PMP)	173.563,65	315.133,01	237.467,74	251.228,92
<b>Consignações Previdenciárias - Saúde</b>	<b>790.320,52</b>	<b>825.434,76</b>	<b>634.118,39</b>	<b>981.636,89</b>
000016 INSS - SAÚDE (PMP)	790.320,52	825.434,76	634.118,39	981.636,89
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>
<b>Exercício de 2009</b>	<b>1.097.136,66</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>1.044.527,63</b>
007180 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos-2009 (PATOSPREV)	2.609,03	0,00	0,00	0,00
007737 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbanos-2009-02.060 (PMP)	863.075,37	0,00	0,00	863.075,37
007738 Gabinete do Prefeito-2009-02.010 (PMP)	18.990,58	0,00	0,00	18.990,58
007739 Secretaria Municipal de Ação Social-2009-02.100 (PMP)	107.414,41	0,00	50.000,00	57.414,41
007740 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes-2009-02.090 (PMP)	31.493,75	0,00	0,00	31.493,75
007741 Fundo Municipal de Saúde-2009-02.120 (PMP)	37.878,64	0,00	0,00	37.878,64
007742 Secretaria Municipal de Finanças-2009-02.050 (PMP)	10.047,60	0,00	0,00	10.047,60
007743 Fundo Municipal de Assistência Social-2009-02.130 (PMP)	6.024,59	0,00	0,00	6.024,59
007744 Secretaria Municipal de Administração-2009-02.040 (PMP)	6.175,65	0,00	0,00	6.175,65
007745 Secretaria Municipal de Agricultura-2009-02.150 (PMP)	969,36	0,00	0,00	969,36
007746 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-2009-02.070 (PMP)	1.118,48	0,00	0,00	1.118,48
007747 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv.Sustentável dos Rec Nat 02.110 (P)	386,52	0,00	0,00	386,52
007748 Secretaria Municipal de Saúde-2009-02.080 (PMP)	10.314,18	0,00	0,00	10.314,18
007749 Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo-2009-02.030 (PMP)	638,50	0,00	0,00	638,50
<b>Exercício de 2010</b>	<b>297.051,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>296.196,71</b>
006211 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos-2010 (STTRANS)	106.122,71	0,00	0,00	106.122,71
007181 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos-2010 (PATOSPREV)	855,00	0,00	0,00	0,00
007752 Gabinete do Prefeito-2010 (PMP)	37.421,45	0,00	0,00	37.421,45
007753 Secretaria Municipal de Finanças-2010 (PMP)	31.389,63	0,00	0,00	31.389,63
007754 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2010 (PMP)	1.476,48	0,00	0,00	1.476,48
007755 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Públicos-2010 (PMP)	49.648,86	0,00	0,00	49.648,86
007756 Secretaria Municipal de Administração-2010 (PMP)	3.815,14	0,00	0,00	3.815,14
007757 Fundo Municipal de Saúde-2010 (PMP)	3.854,29	0,00	0,00	3.854,29
007758 Fundo Municipal de Assistência Social-2010 (PMP)	4.596,80	0,00	0,00	4.596,80
007759 Secretaria Municipal de Saúde-2010 (PMP)	5.590,81	0,00	0,00	5.590,81
007760 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2010 (PMP)	50.781,18	0,00	0,00	50.781,18
007761 Secretaria Municipal de Educação-2010 (PMP)	1.130,96	0,00	0,00	1.130,96
007764 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo-2010 (PMP)	298,40	0,00	0,00	298,40
007765 Procuradoria Geral do Município-2010 (PMP)	70,00	0,00	0,00	70,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>
<b>Exercício de 2011</b>	<b>1.014.128,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.014.128,20</b>
006212 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos-2011 (STTRANS)	99.922,15	0,00	0,00	99.922,15
007182 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos-2011 (PATOSPREV)	3.764,18	0,00	0,00	3.764,18
007766 Gabinete do Prefeito-2011 (PMP)	221.316,10	0,00	0,00	221.316,10
007767 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Públicos-2011 (PMP)	24.195,97	0,00	0,00	24.195,97
007768 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8.773,82	0,00	0,00	8.773,82
007769 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2011 (PMP)	11.691,35	0,00	0,00	11.691,35
007770 Secretaria Municipal de Administração-2011 (PMP)	7.846,13	0,00	0,00	7.846,13
007771 Fundo Municipal de Saúde-2011 (PMP)	353.679,05	0,00	0,00	353.679,05
007772 Secretaria Municipal de Saúde-2011 (PMP)	21.797,94	0,00	0,00	21.797,94
007774 Fundo Municipal de Assistência Social-2011 (PMP)	17.654,97	0,00	0,00	17.654,97
007775 Secretaria Municipal de Finanças-2011 (PMP)	232,16	0,00	0,00	232,16
007776 Procuradoria Geral do Município-2011 (PMP)	1.633,74	0,00	0,00	1.633,74
007777 Secretaria Municipal de Educação-2011 (PMP)	235.961,32	0,00	0,00	235.961,32
007778 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo-2011 (PMP)	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
007779 Secretaria Municipal de Controle Interno-2011 (PMP)	4.649,32	0,00	0,00	4.649,32



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>
<b>Exercício de 2012</b>	<b>3.110.317,58</b>	<b>0,00</b>	<b>320,00</b>	<b>3.109.997,58</b>
006213 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos-2012 (STTRANS)	160.616,41	0,00	320,00	160.296,41
007780 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2012 (PMP)	37.860,27	0,00	0,00	37.860,27
007781 Gabinete do Prefeito-2012 (PMP)	19.360,60	0,00	0,00	19.360,60
007782 Fundo Municipal de Assistência Social-2012 (PMP)	33.701,89	0,00	0,00	33.701,89
007783 Fundo Municipal de Saúde-2012 (PMP)	658.821,53	0,00	0,00	658.821,53
007784 Secretaria Municipal de Saúde-2012 (PMP)	189.626,77	0,00	0,00	189.626,77
007785 Secretaria Municipal de Administração-2012 (PMP)	76.943,82	0,00	0,00	76.943,82
007786 Secretaria Municipal de Controle Interno-2012 (PMP)	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
007787 Secretaria Municipal de Educação-2012 (PMP)	317.354,87	0,00	0,00	317.354,87
007788 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo-2012 (PMP)	1.954,82	0,00	0,00	1.954,82
007792 Procuradoria Geral do Município-2012 (PMP)	57,80	0,00	0,00	57,80
007793 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-2012 (PMP)	400,00	0,00	0,00	400,00
007794 Secretaria Municipal de Serviços Públicos-2012 (PMP)	1.601.093,30	0,00	0,00	1.601.093,30
007795 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2012 (PMP)	6.025,50	0,00	0,00	6.025,50



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>
<b>Exercício de 2013</b>	<b>4.013.347,15</b>	<b>0,00</b>	<b>94.576,75</b>	<b>3.918.770,40</b>
006214 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos-2013 (STTRANS)	55.432,08	0,00	0,00	55.432,08
007796 Secretaria Municipal de Finanças-2013 (PMP)	230,00	0,00	0,00	230,00
007797 Gabinete do Prefeito-2013 (PMP)	51.040,83	0,00	0,00	51.040,83
007798 Secretaria Municipal de Saúde-2013 (PMP)	328.030,25	0,00	0,00	328.030,25
007799 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2013 (PMP)	40.532,19	0,00	0,00	40.532,19
007800 Secretaria Municipal de Educação-2013 (PMP)	824.275,67	0,00	14.907,20	809.368,47
007801 Fundo Municipal de Saúde-2013 (PMP)	1.976.495,77	0,00	74.135,54	1.902.360,23
007802 Secretaria Municipal de Controle Interno-2013 (PMP)	12.049,60	0,00	0,00	12.049,60
007803 Secretaria Municipal de Administração-2013 (PMP)	557.168,26	0,00	432,73	556.735,53
007804 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura-2013 (PMP)	787,00	0,00	0,00	787,00
007805 Fundo Municipal de Assistência Social-2013 (PMP)	69.674,59	0,00	0,00	69.674,59
007806 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão-2013 (PMP)	274,08	0,00	0,00	274,08
007807 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-2013 (PMP)	759,94	0,00	0,00	759,94
007808 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo-2013 (PMP)	95.879,14	0,00	5.101,28	90.777,86
007809 Procuradoria Geral do Município-2013 (PMP)	426,80	0,00	0,00	426,80
007810 Secretaria Municipal de Serviços Públicos-2013 (PMP)	145,05	0,00	0,00	145,05
007811 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2013 (PMP)	145,90	0,00	0,00	145,90



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>
<b>Exercício de 2014</b>	<b>16.466.103,02</b>	<b>5.720,00</b>	<b>10.916.781,21</b>	<b>5.554.891,81</b>
006215 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos-2014 (STTRANS)	158.551,50	5.720,00	119.788,51	44.482,99
007812 Secretaria Municipal de Saúde-2014 (PMP)	693.864,62	0,00	419.175,75	274.688,87
007813 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2014 (PMP)	97.506,27	0,00	86.470,07	11.036,20
007814 Gabinete do Prefeito-2014 (PMP)	402.247,65	0,00	344.685,40	57.562,25
007815 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte-2014 (PMP)	457.917,30	0,00	409.955,60	47.961,70
007816 Secretaria Municipal de Finanças-2014 (PMP)	103.899,84	0,00	102.475,02	1.424,82
007817 Secretaria Municipal de Educação-2014 (PMP)	1.342.680,11	0,00	858.832,29	483.847,82
007818 Fundo Municipal de Saúde-2014 (PMP)	10.504.206,01	0,00	6.671.027,33	3.833.178,68
007819 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-2014 (PMP)	20.877,91	0,00	20.337,91	540,00
007820 Secretaria Municipal de Administração-2014 (PMP)	708.793,99	0,00	304.672,22	404.121,77
007821 Fundo Municipal de Assistência Social-2014 (PMP)	314.121,46	0,00	226.872,55	87.098,91
007822 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo-2014 (PMP)	994.521,19	0,00	709.738,27	284.782,92
007823 Secretaria Municipal de Agricultura-2014 (PMP)	91.387,20	0,00	82.550,20	8.837,00
007824 Secretaria Municipal de Serviços Públicos-2014 (PMP)	420.203,32	0,00	417.307,32	2.896,00
007825 Secretaria Municipal de Controle Interno-2014 (PMP)	47.088,05	0,00	43.103,05	3.985,00
007826 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-2014 (PMP)	21.439,26	0,00	21.439,26	0,00
007827 Procuradoria Geral do Município-2014 (PMP)	16.655,26	0,00	16.203,38	451,88
007828 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão-2014 (PMP)	22.929,52	0,00	21.289,52	1.640,00
007829 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2014 (PMP)	47.212,56	0,00	40.857,56	6.355,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>29.056.707,77</b>	<b>40.276.153,34</b>	<b>28.817.846,61</b>	<b>40.669.634,38</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.998.084,32</b>	<b>19.530.974,15</b>	<b>11.061.677,96</b>	<b>34.463.766,48</b>
<b>Exercício de 2015</b>	<b>0,00</b>	<b>19.525.254,15</b>	<b>0,00</b>	<b>19.525.254,15</b>
002010 Gabinete do Prefeito	0,00	482.329,91	0,00	482.329,91
002011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	0,00	318.523,87	0,00	318.523,87
002020 Procuradoria Geral do Município	0,00	19.393,18	0,00	19.393,18
002030 Secretaria Municipal de Administração	0,00	769.611,43	0,00	769.611,43
002031 Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	0,00	1.014.275,63	0,00	1.014.275,63
002040 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	244.388,25	0,00	244.388,25
002050 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	0,00	28.973,89	0,00	28.973,89
002060 Secretaria Municipal de Controle Interno	0,00	45.248,23	0,00	45.248,23
002070 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	0,00	1.260.668,87	0,00	1.260.668,87
002080 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	0,00	22.599,13	0,00	22.599,13
002090 Secretaria Municipal de Educação	0,00	3.300.511,89	0,00	3.300.511,89
002100 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	839.030,22	0,00	839.030,22
002110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	169.555,74	0,00	169.555,74
002120 Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	130.238,75	0,00	130.238,75
002130 Fundo Municipal de Saúde	0,00	9.005.604,25	0,00	9.005.604,25
002140 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	368.418,59	0,00	368.418,59
002150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	0,00	462.985,91	0,00	462.985,91
002160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	0,00	11.427,55	0,00	11.427,55
002170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	0,00	88.996,57	0,00	88.996,57
002180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	0,00	942.472,29	0,00	942.472,29
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>27.477,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.477,93</b>
<b>Cauções e Garantias Diversas</b>	<b>14.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.220,00</b>
000023 14-Cauções e Garantias Diversas (PMP)	14.220,00	0,00	0,00	14.220,00
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>13.257,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.257,93</b>
000008 DIVERSOS (PATOSPREV)	364,88	0,00	0,00	364,88
000010 DEPOSITOS (CMP)	8.368,23	0,00	0,00	8.368,23
002338 PASEP FOPAG (PMP)	4.524,82	0,00	0,00	4.524,82
<b>Total Geral</b>	<b>30.287.849,06</b>	<b>41.879.275,31</b>	<b>31.023.467,21</b>	<b>42.661.508,21</b>



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ  
CPF - 477.984.084-87  
CRC/PB 4.395

MERYCLIS D'MEDEIROS  
BATISTA  
SECRETARIO DE FINANÇAS

FRANCISCA GOMES ARAÚJO  
MOTTA  
PREFEITA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo XII da Lei nº 4320/64)

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
<b>Receitas Correntes</b>	155.319.460,00	153.748.256,02	-1.571.203,98	<b>Despesas Correntes</b>	148.154.624,50	133.501.274,11	-14.653.350,39
Tributárias	14.107.100,00	16.713.795,09	2.606.695,09	Pessoal e Encargos	95.433.844,26	90.130.559,87	-18.183,61
Contribuições	3.177.000,00	4.468.456,66	1.291.456,66	Juros e Enc. Dívida	19.481,37	1.297,76	-18.183,61
Patrimonial	1.169.480,00	964.893,64	-204.586,36	Outras Desp. Correntes	52.701.298,87	43.369.416,48	-9.331.882,39
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	<b>Despesa de Capital</b>	89.233.603,00	15.284.444,21	-73.949.158,79
Industrial	0,00	0,00	0,00	Investimentos	86.729.270,12	13.003.132,81	-73.726.137,31
Serviços	150.663,00	24.246,22	-126.416,78	Inversões Financeiras	50.000,00	34.000,00	-16.000,00
Transf. Correntes	135.308.449,00	129.090.834,87	-6.217.614,13	Amortização da Dívida	2.454.332,88	2.247.311,40	-207.021,48
Outras Rec. Correntes	1.406.768,00	2.486.029,54	1.079.261,54	<b>Reserva do RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Dedução da Receita para Formação do FUNDEB</b>	12.270.573,00	11.956.403,16	-314.169,84	<b>Reserva de Contingência</b>	1.215.544,23	0,00	-1.215.544,23
<b>Receitas de Capital</b>	102.601.539,00	9.288.640,96	-93.312.898,04				
Operações de Crédito	14.405.604,00	0,00	-14.405.604,00				
Alienação de Bens	100.000,00	50.000,00	-50.000,00				
Amortização Emp/Fin	0,00	0,00	0,00				
Transf. de Capital	88.095.935,00	9.238.640,96	-78.857.294,04				
Outras Rec. de Capital	0,00	0,00	0,00				
<b>Rec. Intraorçamentárias</b>	0,00	0,00	0,00	<b>Desp. Intraorçamentárias</b>	6.315.790,30	5.565.103,60	-750.686,70
<b>Subtotal</b>	245.650.426,00	151.080.493,82		<b>Subtotal</b>	244.919.562,03	154.350.821,92	
<b>Défict/Superávit</b>	0,00	3.270.328,10		<b>Défict/Superávit</b>	730.863,97	0,00	
<b>Total</b>	245.650.426,00	154.350.821,92		<b>Total</b>	245.650.426,00	154.350.821,92	

Gestor Público

Responsável Técnico

**BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)**

<b>RECEITA</b>			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>			151.080.493,82
<b>Receitas Correntes</b>		153.748.256,02	
Receitas Tributárias	16.713.795,09		
Receitas de Contribuições	4.468.456,66		
Receita Patrimonial	964.893,64		
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receitas de Serviços	24.246,22		
Transferências Correntes	129.090.834,87		
Outras Receitas Correntes	2.486.029,54		
<b>Dedução da receita para a formação do FUNDEB</b>			11.956.403,16
<b>Receitas de Capital</b>			9.288.640,96
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	50.000,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	9.238.640,96		
Outras Receitas de Capital	0,00		
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>			0,00

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>		0,00	0,00
Duodécimo	0,00		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		38.121.387,53	38.121.387,53
Empenhos a Pagar	18.192.454,65		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	18.351.018,45		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Depósitos	0,00		
Outras Operações	1.577.914,43		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		38.121.387,53	38.121.387,53
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
Estorno de Pagamento do exercício corrente	0,00		
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		8.958.364,93	8.958.364,93
Caixa	84.469,88		
Bancos e Correspondentes	8.873.895,05		
<b>TOTAL</b>			<b>198.160.246,28</b>

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		148.785.718,32	148.785.718,32
Legislativa	0,00		
Judiciária	0,00		
Essencial à Justiça	0,00		
Administração	15.717.139,41		
Defesa Nacional	0,00		
Segurança Pública	0,00		
Relações Exteriores	0,00		
Assistência Social	4.897.126,28		
Previdência Social	0,00		
Saúde	58.436.404,07		
Trabalho	0,00		
Educação	43.392.822,48		
Cultura	213.842,30		
Direitos de Cidadania	52.575,25		
Urbanismo	18.403.159,57		
Habitação	0,00		
Saneamento	1,02		
Gestão Ambiental	1.062.720,23		
Ciência e Tecnologia	0,00		
Agricultura	967.822,83		
Organização Agrária	0,00		
Indústria	0,00		
Comércio e Serviços	750.815,00		
Comunicações	0,00		
Energia	0,00		

## BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		148.785.718,32	148.785.718,32
Transporte	0,00		
Desporto e Lazer	1.588.565,08		
Encargos Especiais	3.302.724,80		
Reserva de Contingência	0,00		
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		5.565.103,60	
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>		6.122.131,44	6.122.131,44
Duodécimo	4.637.780,52		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	1.484.350,92		
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		28.319.987,30	28.319.987,30
Restos à Pagar	10.941.569,45		
Serviços da Dívida	0,00		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	15.327.082,59		
Depósitos	0,00		

**BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)**

<b>DESPESA</b>			
Título	R\$	R\$	R\$
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		28.319.987,30	28.319.987,30
Outras Operações	2.051.335,26		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações Previdenciárias - Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
<b>SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		9.367.305,62	9.367.305,62
Caixa	10.305,07		
Bancos e Correspondentes	9.357.000,55		
<b>TOTAL</b>			<b>198.160.246,28</b>

## ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos**

**Prestação de Contas do Exercício 2015**

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Passivo	R\$
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>11.138.182,3</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>37.927.331,3</b>
Disponível	9.367.305,62	Restos A Pagar	32.660.946,46
Caixa	10.305,07	Serviços da Dívida A Pagar	0,00
Bancos e Correspondentes	9.357.000,55	Depósitos	5.266.384,87
Exatores	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Realizável	1.770.876,73		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>96.480.665,6</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>68.680.968,9</b>
Bens Móveis	15.334.843,56	Dívida Fundada Interna	68.680.968,95
Bens Imóveis	43.929.831,23	Dívida Fundada Externa	0,00
Créditos	37.215.990,87		
Valores Diversos	0,00		
Soma do Ativo Real	107.618.848,0	Soma do Passivo Real	106.608.300,2
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>1.010.547,73</b>
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	1.010.547,73
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107.618.848,</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107.618.848,</b>

Emitido em 29/03/2016 18:24

## ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos**

**Prestação de Contas do Exercício 2015**

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
<b>RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>174.713.674,19</b>	<b>RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>162.028.196,81</b>
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	151.080.493,82	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	148.785.718,32
Receitas Correntes	153.748.256,02	Despesas Correntes	133.501.274,11
Receita Tributária	16.713.795,09	Pessoal e Encargos Sociais	90.130.559,87
Receita de Contribuições	4.468.456,66	Juros e Encargos da Dívida	1.297,76
Receita Patrimonial	964.893,64	Outras Despesas Correntes	43.369.416,48
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	24.246,22		
Outras Receitas Correntes	2.486.029,54		
Transferências Correntes	129.090.834,87		
Deduções da Receita Corrente	11.956.403,16		
Receitas de Capital	9.288.640,96	Despesas de Capital	15.284.444,21
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	13.003.132,81
Alienação de Bens	50.000,00	Inversões Financeiras	34.000,00
Amortização de Empréstimo	0,00	Amortização da Dívida	2.247.311,40
Transferência de Capital	9.238.640,96		
Outras Receitas de Capital	0,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.565.103,60
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	23.633.180,37	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	7.677.374,89
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	5.864.287,77	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	47.979.154,08
Total das Variações Ativas	180.577.961,96	Total das Variações Passivas	210.007.350,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>29.429.388,93</b>	<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>
Déficit Verificado	29.429.388,93	Superávit Verificado	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>210.007.350,89</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>210.007.350,89</b>

Emitido em 29/03/2016 18:24

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos****Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Ativas**

Emitido em 29/03/2016 18:24

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
BENS IMÓVEIS	8.130.447,81
BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE	1.438.634,65
BENS DE ESTOQUE	11.405.203,59
PRECATÓRIOS	411.582,92
PARC. DE TRIBUTOS FEDERAIS	849.669,86
PARC. DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	553.120,28
DÍVIDA CONTRATUAL	844.521,26
TOTAL	23.633.180,37

**Demonstração das Variações Patrimoniais****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos****Prestação de Contas do Exercício 2015****Independentes de Execução Orçamentária - Variações Ativas**

Emitido em 29/03/2016 18:24

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	5.864.137,77
CANCELAMENTO DE PASSIVOS (RESTOS A PAGAR)	150,00
TOTAL	5.864.287,77

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos****Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Passivas**

Emitido em 29/03/2016 18:24

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA A CÂMARA(DUODÉCIMO)	4.637.780,52
TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA AO STTRANS	240.000,00
TTRANSFERENCIA CONCEDIDA AO ISSMP	1.244.350,92
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00
RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA	1.505.243,45
TOTAL	7.677.374,89

**Demonstração das Variações Patrimoniais****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos****Prestação de Contas do Exercício 2015****Independentes de Execução Orçamentária - Variações Passivas**

Emitido em 29/03/2016 18:24

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
BAIXA DE ESTOQUE	11.405.203,59
DÍVIDA ATIVA-CANCELAMENTO	26.947.469,58
ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	9.626.480,91
TOTAL	47.979.154,08

## Dívida Fundada Interna

**Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos**

**Prestação de Contas do Exercício 2015**

Emitido em 29/03/2016 18:24

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
ENERGISA	31/12/2008	QUITAR DÍVIDA JUNTO A ENERGISA	1.369.469,08	267.477,61	645.862,56		991.084,13
LEI Nº 3.441/2005 PMAT	31/12/2008	QUITAR DIVIDA COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BB - PMAT	191.609,40	7.049,30	198.658,70		0,00
CAGEPA	31/12/2010	QUITAR DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	3.350.334,99	2.672.616,67			6.022.951,66
PRECATÓRIOS	31/12/2014	QUITAR SENTENÇAS JUDICIAIS JUNTO AO TJ E AO TRT	3.284.515,34	968.405,81	411.582,92		3.841.338,23
PASEP - RECEITA FEDERAL	16/08/2012	QUITAR DÍVIDA JUNTO A RFB - PROCESSOS 10425-720149/2012 E 10425-720701/2014-35	3.338.992,64	1.268.206,30	849.669,86		3.757.529,08
LEI Nº 3.449/2005, 3.574/2007 E 3.684/2008	31/12/2008	QUITAR DÍVIDA JUNTO AO ISSMP	18.333.747,56	3.234.528,06	1.159.186,75		20.409.088,87
LEI Nº OPP-MP2129-8/2187-12/2001-INSS	31/12/2008	QUITAR DÍVIDA DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	29.769.372,04	4.442.725,22	553.120,28		33.658.976,98
TOTAL			59.638.041,05	12.861.008,97	3.818.081,07	0,00	68.680.968,95

**ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos****Prestação de Contas do Exercício 2015**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
<b>Restos a Pagar</b>	25.410.211,26	18.192.454,65	10.941.569,45	150,00	32.660.946,46
<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Depósitos</b>	2.134.422,49	18.459.044,97	15.327.082,59	0,00	5.266.384,87
<b>Débitos de Tesouraria</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	27.544.633,75	36.651.499,62	26.268.652,04	150,00	37.927.331,33

Emitido em 29/03/2016 18:24



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>900004</b>	<b>APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>		<b>7.502,00</b>	
	5553	07-APARELHOS TELEFÔNICOS DESTINADOS A SEC.MUN.DE SAÚDE	343,00	
	5555	01-APARELHO TELEFÔNICO	49,00	
	5556	01-APARELHO TELEFÔNICO	49,00	
	9200	01-APARELHO TELEFÔNICO DESTINADO A SEC.EXEC.DE JUVENTUDE E LAZER	49,00	
	9231	04-DATA SHOW-PROJECTOR C.120 DESTINADOS A CRECHE CREMILDE WANDERLEY	7.012,00	
<b>900006</b>	<b>APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES</b>		<b>285.500,00</b>	
	8087	10-BARRAS ALTA GIRATÓRIA STANDART	285.500,00	
		10-ESQUIS DE CAVALGADA TRIPLO STANDART		
		10-ESTAÇÕES MULTI USO - AR LIVRE		
		10-LEG PRESS TRIPLO STANDART		
		10-RODA DE OMBRO REMO STANDART		
		10-SIMULADORES DE CAMINHADA TRIPLO STANDART		
		10-SIMULADORES DE CAVALGADA TRIPLO STANDART		
		10-SIMULADORES DE REMO STANDART		
<b>900028</b>	<b>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS</b>		<b>12.480,00</b>	
	316	01-TV LCD 29P	780,00	
	7413	01-GELADEIRA C/01-PORTA DESTINADA A SEINFRA	1.560,00	
	9209	02-BEBEDOUROS ELÉTRICO DE PRESSÃO DESTINADOS A EMEF ROTARY NORTE (ÁREA BELO HORIZONTE)	2.040,00	



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

722

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>900028</b>		<b>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS</b>	<b>12.480,00</b>	
	9234	06-AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT 9.000-BTUS DESTINADOS A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ROBERTO OBA	8.100,00	
<b>900005</b>		<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E</b>	<b>453.830,00</b>	
	15617	01-OFTALMOSCÓPIO DESTINADO A UPA	100.142,00	
		01-OTOSCÓPIO DESTINADO A UPA		
		01-OXÍMETRO DE PULSO DESTINADO A UPA		
		01-PROCESSADOR DE FILMES RADIOGRÁFICOS DESTINADO A UPA		
		01-SERRA PARA GESSO DESTINADOS A UPA		
		02-BOMBAS DE INFUSÃO DESTINADOS A UPA		
		02-CARDIOVERSOR DESTINADOS A UPA		
		04-ASPIRADORES DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL DESTINADOS A UPA		
		04-REANIMADORES PULMONAR MANUAL DESTINADOS A UPA		
	15944	01-APARELHO DE RAIO X DESTINADO A UPA	106.321,00	
		01-DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DESTINADO A UPA		
		01-FOCO REFLETOR AMBULATORIAL DESTINADO A UPA		
		02-DETECTOR FETAL DESTINADO A UPA		
	16612	01-FOCO CIRÚRGICO DE SOLO MÓVEL DESTINADO A UPA	76.106,00	
		01-VENTILADOR PULMONAR DESTINADO A UPA		
		02-CILINDROS DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS A UPA		
		02-ELETROCARDIOGRAFO DESTINADOS A UPA		
		02-PRANCHAS DE IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA LONGA DESTINADO A UPA		
		03-LARINGOSCÓPIO DESTINADOS A UPA		
		03-RÉGUAS DE GASES DESTINADOS A UPA		



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>900005</b>		<b>APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E</b>	<b>453.830,00</b>	
	16614		101.261,00	
		01-PASSA CHASSI RADIOGRÁFICO DESTINADO A UPA		
		02-CARROS CURATIVOS DESTINADOS A UPA		
		02-CARROS DE EMERGÊNCIA DESTINADOS A UPA		
		02-CARROS PARA MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A UPA		
		03-CARROS MACA AVANÇADO DESTINADOS A UPA		
		03-NEGATOSCÓPIO DESTINADOS A UPA		
		04-LANTERNAS CLINICAS DESTINADAS A UPA		
		04-MONITORES MULTIPARÂMETROS DESTINADOS A UPA		
		04-SUPORTES HAMPER DESTINADOS A UPA		
		05-CAMAS HOSPITALARES DESTINADAS A UPA		
		10-POLTRONAS HOSPITALATES DESTINADAS A UPA		
	16843		70.000,00	
		GRUPO GERADOR DESTINADO A UPA.		
<b>900031</b>		<b>COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS</b>	<b>3.000,00</b>	
	12780		3.000,00	
		100-EXEMPLARES DO LIVRO "PATOS DE TODOS OS TEMPOS - EDIÇÃO 2015" DESTINADOS A SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO		
<b>900025</b>		<b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>376.534,00</b>	
	6746		255.354,00	
		146-NOTEBOOKS DESTINADOS AS ESCOLAS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
	7334		35.280,00	
		14-COMPUTADORES INTERATIVOS DESTINADOS PARA ATENDIMENTO DE ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	9201		1.440,00	
		03-MONITORES LCD 15" DESTINADOS A SEC.MUN.DE CONTROLE INTERNO		
	9208		5.240,00	
		04-IMPRESSORAS COLORIDAS DESTINADAS A SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,		
		04-MONITORES LCD 15" DESTINADOS A SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO,		



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

724

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>900025 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>			<b>376.534,00</b>	
	9211	01-IMPRESSORA COLORIDA DESTINADA A CRECHE CREMILDE WANDERLEY	1.310,00	
		01-MONITOR LCD 15" DESTINADO A CRECHE CREMILDE WANDERLEY		
	9230	01-IMPRESSORA COLORIDA DESTINADA A SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE	1.310,00	
		02-MONITORES LCD 15" DESTINADOS A SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE		
	16366	01-PC CDC (COM TECLADO) DESTINADO A SEC.MUN.DE CONTROLE INTERNO	1.400,00	
		02-PC CDC (COM TECLADO) DESTINADOS A SEC.MUN.DE CONTROLE INTERNO.		
	16402	40-RELÓGIOS BIOMETRIA+SOFTWARE DE PONTO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF.	75.200,00	
<b>900021 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS</b>			<b>35.600,00</b>	
	1437	02-GRADES ARADORA CONTROLE REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.MUN.DE AGRICULTURA	35.600,00	
<b>900030 MOBILIÁRIO EM GERAL</b>			<b>2.842,65</b>	
	317	01-RACK PARA TV E DVD	1.732,65	
		10-CADEIRAS FIXAS		
	5554	02-FICHÁRIOS COM 04-GAVETAS	1.110,00	
<b>900046 OUTROS BENS MÓVEIS</b>			<b>32.956,00</b>	



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>900046</b>		<b>OUTROS BENS MÓVEIS</b>	<b>32.956,00</b>	
	220		18.522,00	
		01-TELEVISÃO LCD 32'		
		02-AR CONDICIONADOS 12.000-BTUS		
		02-VENTILADORES DE COLUNA		
		05-COMPUTADORES		
		50-CADEIRAS DESTINADAS AO CRAM		
	5552		4.264,00	
		02-CABOS USB		
		02-GELADEIRAS 300LTS DESTINADAS AS USF		
		02-VENTILADORES DE PAREDE DESTINADOS AS USF		
		08-CADEIRAS FIXAS DESTINADAS AO PSF		
	5557		5.666,00	
		01-HD EXTERNO		
		02-GELADEIRAS 300LTS		
		03-BIRÔS COM 02-GAVETAS		
		03-CADEIRAS GIRATÓRIAS		
		07-CADEIRAS FIXAS		
	7414		1.444,00	
		01-ARMÁRIO EM AÇO DESTINADO AO SETOR DE ISSQ		
		01-GELÁGUA DE GARRAFÃO DESTINADO AO SETOR DE ISSQ		
	9233		3.060,00	
		03-GRAVADORES DE VOZ DESTINADOS A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
		03-MONITORES LCD 15" DESTINADOS A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
<b>900034</b>		<b>VEÍCULOS EM GERAL</b>	<b>228.390,00</b>	
	6446		31.500,00	
		01-VEÍCULO 1.0Km DE PASSEIO MODELO POPULAR (MARCA FIAT), 04 PORTAS, DESTINADO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS		



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>1-Bens Móveis - Investimentos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>1.438.634,65</b>	
<b>900034</b>		<b>VEÍCULOS EM GERAL</b>	<b>228.390,00</b>	
	15204	01-VEÍCULO 1.4, CHASSI 9BGKS48R0FG465295, RENAVAL 149573, DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.500,00	
	15205	01-VEÍCULO 0KM, 1.4, CHASSI 9BGKS48R0FG473423, RENAVAL 149573, ANO 2015/2015 DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.500,00	
	15206	01-VEÍCULO 0KM, 1.4, CHASSI 9BGKS48R0FG465157, RENAVAL 149573, ANO 2015/2015 DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	42.500,00	
	15207	01-VEÍCULO 0KM, 1.4, CHASSI 9BGJC75E0GB123316, RENAVAL 104647, ANO 2015/2015 DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	69.390,00	



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição(Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

727

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>8.096.447,81</b>	
	363	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE GERALDA MEDEIROS, PROINFÂNCIA TIPO B.	154.507,21	
	364	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE GERALDA MEDEIROS, PROINFÂNCIA TIPO B.	100.344,02	
	365	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE GERALDA MEDEIROS, PROINFÂNCIA TIPO B.	88.868,55	
	366	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA RAQUEL, NO BAIRRO JARDIM REDENÇÃO.	27.927,64	
	384	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIRIO MEIRA WANDERLEY	57.623,32	
	620	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DOS SEGUINTE BAIROS: VILA MARIANA, SANTA CLARA, JATOBÁ E DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	339.619,42	
	1315	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO BAIRRO MONTE CASTELO.	1,02	
	1429	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	55.092,55	
	1430	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	35.023,00	
	1666	TERRAPLANAGM EM DIVERSAS OBRAS DO MUN.DE PATOS/PB	166.296,25	
	2236	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	43.620,15	



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

728

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>8.096.447,81</b>	
	2250	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE GERALDA MEDEIROS, PROINFÂNCIA TIPO B.	97.100,78	
	2308	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL ERNANY SÁTIRO	45.647,30	
	2332	CONSTRUÇÃO DE 02-CAMPOS DE FUTEBOL, SENDO UM NO BAIRRO MONTE CASTELO E OUTRO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	325.123,98	
	2339	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE GERALDA MEDEIROS, PROINFÂNCIA TIPO B.	61.936,50	
	2857	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	34.797,23	
	2858	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	18.722,59	
	3014	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA PRAÇA DO CAMELÓDROMO, NA CIDADE DE PATOS/PB	838,69	
	3168	RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB	1.537.750,61	
	3485	QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PARA BENEFICIAR A ESCOLA MUNICIPAL ARISTIDES HAMAD TIMENE,	74.658,61	
	3560	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIRIO MEIRA WANDERLEY	23.080,90	
	3797	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	27.567,45	



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>8.096.447,81</b>	
	3798	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE MONTE CASTELO, PROINFÂNCIA TIPO B.	0,00	
	3799	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE MONTE CASTELO, PROINFÂNCIA TIPO B.	0,00	
	4333	CONSTRUÇÃO DO CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-ÁLCOOL E DROGAS)	199.994,25	
	4334	CONSTRUÇÃO DO CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-ÁLCOOL E DROGAS)	0,00	
	5320	RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB	181.908,90	
	6447	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS	335.986,74	
	6451	02-QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS PARA BENEFICIAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS ZEFINHA MOTA E MONSELHOR MANOEL VIEIRA	210.744,78	
	6555	CONCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ROBERTO OBA, NO BAIRRO DA VITÓRIA	32.787,19	
	7001	RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB	1.092.321,85	
	8017	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA RUA DOM PEDRO II, NO BAIRRO BELO HORIZONTE	22.485,09	
	8018	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA RUA DOM PEDRO II, NO BAIRRO BELO HORIZONTE	52.814,77	



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>8.096.447,81</b>	
	8019	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MONTE CASTELO, NA RUA SABINO VIANA-SN.	164.333,15	
	8020	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MONTE CASTELO, NA RUA SABINO VIANA-SN.	0,00	
	8021	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA RUA MANOEL REINALDO, BAIRRO JATOBÁ	68.492,74	
	8022	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA RUA MANOEL REINALDO, BAIRRO JATOBÁ	18.025,14	
	8060	TERRAPLANAGM EM DIVERSAS OBRAS DO MUN.DE PATOS/PB	37.414,58	
	10799	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	23.465,88	
	11601	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO BIVAR OLINTHO	35.000,00	
	11602	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO BIVAR OLINTHO	10.713,48	
	12519	CONCLUSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF ROBERTO OBA, NO BAIRRO DA VITÓRIA	0,00	
	12896	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA RUA MANOEL REINALDO, BAIRRO JATOBÁ	15.459,11	
	12901	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO NOÉ TRAJANO	30.218,68	
	12957	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO NOÉ TRAJANO	61.639,07	
	13433	CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO PADRÃO FNDE GERALDA MEDEIROS, PROINFÂNCIA TIPO B.	126.985,41	



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>8.096.447,81</b>	
<b>900100</b>	<b>OBRAS EM ANDAMENTO</b>		<b>8.096.447,81</b>	
	14125	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO BIVAR OLINTHO	0,00	
	14310	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.	446.572,41	
	14323	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.	33.125,00	
	14457	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO NOÉ TRAJANO	44.558,37	
	14543	CONSTRUÇÃO DE VILA OLIMPICA NO MUN.DE PATOS/PB	0,00	
	14550	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.	1.134.450,74	
	14592	CONSTRUÇÃO DE 02-CAMPOS DE FUTEBOL, SENDO UM NO BAIRRO MONTE CASTELO E OUTRO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	10.000,00	
	14745	CONSTRUÇÃO DE 01-QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PARA BENEFICIAR A ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO LUSTOSA CABRAL	105.418,56	
	14885	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MACRO DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.	69.325,92	
	14973	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DOS SEGUINTE BAIROS: VILA MARIANA, SANTA CLARA, JATOBÁ E DISTRITO DE SANTA GERTRUDES	216.058,23	



## Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
<b>8-Bens Imóveis - Inversões (Aquisições) /Obras Concluídas</b>			<b>34.000,00</b>	
<b>Prefeitura Municipal de Patos</b>			<b>34.000,00</b>	
<b>900097</b>		<b>OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO</b>	<b>34.000,00</b>	
	8775		34.000,00	
		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 0005646-98.2015.815.0251 EM FACE DE HETHMA NÓBREGA QUINHO CARVALHO.		
<b>Total Geral</b>			<b>9.569.082,46</b>	

\_\_\_\_\_  
CLAIR LEITÃO M. DINIZ  
CPF - 477.984.084-87  
CRC/PB 4.395

\_\_\_\_\_  
MERYCLIS D'MEDEIROS  
BATISTA  
SECRETARIO DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
FRANCISCA GOMES ARAÚJO  
MOTTA  
PREFEITA



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>0-Contas Devedoras (Ativo)</b>	<b>1.189.429,38</b>	<b>1.577.914,43</b>	<b>2.051.335,26</b>	<b>1.770.876,73</b>
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>1.189.429,38</b>	<b>1.577.914,43</b>	<b>2.051.335,26</b>	<b>1.770.876,73</b>
<b>Agentes Pagadores-Diversos</b>	<b>547.735,25</b>	<b>1.395.933,38</b>	<b>1.650.009,13</b>	<b>801.811,00</b>
000012 AUXILIO DOENÇA	405.101,40	0,00	0,00	405.101,40
000025 DIREITO A RECEBER-CIP	142.633,85	1.395.933,38	1.650.009,13	396.709,60
<b>Agentes Pagadores-Salário Família</b>	<b>225.423,21</b>	<b>24.775,80</b>	<b>81.588,06</b>	<b>282.235,47</b>
001247 SALÁRIO FAMÍLIA - INSS - EDUCAÇÃO	3.133,42	1.388,60	5.233,84	6.978,66
001258 SALÁRIO FAMÍLIA - INSS - DIVERSOS	7.500,82	2.960,60	6.471,62	11.011,84
007123 SALÁRIO FAMÍLIA - ISSMP - DIVERSOS	162.968,59	6.758,06	25.528,24	181.738,77
007134 SALÁRIO FAMÍLIA - ISSMP - EDUCAÇÃO	51.820,38	13.668,54	44.354,36	82.506,20
<b>Agentes Pagadores-Salário Maternidade</b>	<b>214.952,84</b>	<b>147.071,00</b>	<b>306.118,80</b>	<b>374.000,64</b>
000010 AUX. MATERNIDADE	214.928,35	147.071,00	306.118,80	373.976,15
007119 AUXÍLIO NATALIDADE - EDUCAÇÃO	24,49	0,00	0,00	24,49
<b>Diversos Responsáveis</b>	<b>201.318,08</b>	<b>10.134,25</b>	<b>13.619,27</b>	<b>312.829,62</b>
000011 DESPESA A CLASSIFICAR	1.507,17	0,00	0,00	1.507,17
000043 SINTEMP A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00	10.399,21
000044 SINDODONTO A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00	3.760,68
000045 CARTÃO BONSUCESSO A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00	27.218,28
000046 SINDEP A COMPENSAR-	0,00	0,00	0,00	1,19
000047 AÇÃO DE ALIMENTO A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00	24.414,31
000048 SINDACSE A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00	42.232,85
000909 BLOQUEIO JUDICIAL	902,79	0,00	0,00	902,79
001279 PAGAMENTOS INDEVIDOS	173.761,42	9.774,25	10.849,02	174.836,19
001315 RESPONSABILIDADE EM APURAÇÃO	5.711,38	0,00	0,00	5.711,38
001326 CHEQUES CONC. SACADOS NÃO CONTAB.NO BALANÇO	1.667,00	0,00	0,00	1.667,00
001337 PAGAMENTO A MAIOR	17.768,32	360,00	2.770,25	20.178,57
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>2.115.677,67</b>	<b>18.351.018,45</b>	<b>15.327.082,59</b>	<b>5.247.640,05</b>
<b>Consignações – INSS</b>	<b>750.220,07</b>	<b>779.694,92</b>	<b>387.310,45</b>	<b>1.142.604,54</b>
003088 INSS - DIVERSOS	750.141,77	779.694,92	387.310,45	1.142.526,24
003148 INSS - CONT. INDIVIDUAL - DIVERSOS	78,30	0,00	0,00	78,30



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>2.115.677,67</b>	<b>18.351.018,45</b>	<b>15.327.082,59</b>	<b>5.247.640,05</b>
<b>Consignações – Outras</b>	<b>55.907,54</b>	<b>878.649,60</b>	<b>902.397,81</b>	<b>115.771,54</b>
000009 SINDACEP - SINDICATO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE PATOS	268,95	0,00	0,00	268,95
000026 SINTEMP	491,77	9.237,12	20.128,10	0,00
000027 SINDODONTO	(3.760,68)	11.300,00	11.300,00	0,00
000030 CONCESSÃO DE CARTÃO BONSUCESSO	3.049,49	470.227,55	500.495,32	0,00
000031 SINATLAN	3.555,66	10.408,92	10.212,98	3.751,60
000039 SINDEP	(1,19)	5.312,91	5.312,91	0,00
000041 SINSEPR	0,00	32.365,25	0,00	32.365,25
000042 SINDCONAM	0,00	387,20	193,60	193,60
003126 SINFEMP	40.269,18	292.179,03	282.132,58	50.315,63
003159 SEST - SENAT - EDUCAÇÃO	2.994,84	3.013,05	0,00	6.007,89
003167 SEST - SENAT - DIVERSOS	2.291,62	0,00	0,00	2.291,62
003178 ASACSE	3,64	0,00	0,00	3,64
003216 DESC\PAG\TNL\PCS\S.A	723,86	0,00	0,00	723,86
003249 SINDICAL ANUAL	3.732,10	14.285,60	193,60	17.824,10
003268 SINDACSE	262,90	29.932,97	72.428,72	0,00
003288 I.P.E.A.	2.025,40	0,00	0,00	2.025,40
<b>Consignações – Previdência Própria</b>	<b>223.530,85</b>	<b>6.077.394,04</b>	<b>4.046.069,99</b>	<b>2.254.854,90</b>
003099 ISSMP - DIVERSOS	288,98	3.297.849,57	2.044.453,83	1.253.684,72
003104 ISSMP - EDUCAÇÃO	223.241,87	2.779.544,47	2.001.616,16	1.001.170,18
<b>Consignações Empréstimos</b>	<b>137.866,66</b>	<b>9.268.968,29</b>	<b>8.905.527,92</b>	<b>501.307,03</b>
000024 EMPREST. BMG	19.757,76	230.066,83	231.414,48	18.410,11
000028 CONSIG. BANCO SANTANDER S/A	53.081,29	53.089,89	54.131,78	52.039,40
003199 CONSG. FOLHA BB S.A	42.765,40	6.755.732,89	6.521.841,53	276.656,76
003227 CONSG. FOLHA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	21.283,81	2.229.509,85	2.098.140,13	152.653,53
003257 CONSIG. BANCO REAL S/A	978,40	568,83	0,00	1.547,23
<b>Consignações Pensões Alimentícias</b>	<b>(15.967,85)</b>	<b>205.743,83</b>	<b>214.190,29</b>	<b>0,00</b>
003115 AÇÃO DE ALIMENTOS	(15.967,85)	205.743,83	214.190,29	0,00
<b>Consignações Previdenciárias - FUNDEB Outras Despes</b>	<b>236,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>236,23</b>
003137 INSS - CONT. INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	236,23	0,00	0,00	236,23
<b>Consignações Previdenciárias - MDE</b>	<b>173.563,65</b>	<b>315.133,01</b>	<b>237.467,74</b>	<b>251.228,92</b>
000018 INSS - EDUCAÇÃO	173.563,65	315.133,01	237.467,74	251.228,92



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>0-Consignações</b>	<b>2.115.677,67</b>	<b>18.351.018,45</b>	<b>15.327.082,59</b>	<b>5.247.640,05</b>
<b>Consignações Previdenciárias - Saúde</b>	<b>790.320,52</b>	<b>825.434,76</b>	<b>634.118,39</b>	<b>981.636,89</b>
000016 INSS - SAÚDE	790.320,52	825.434,76	634.118,39	981.636,89
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.410.211,26</b>	<b>18.192.454,65</b>	<b>10.941.569,45</b>	<b>32.660.946,46</b>
<b>Exercício de 2009</b>	<b>1.094.527,63</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>1.044.527,63</b>
007737 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbanos-2009-02.060	863.075,37	0,00	0,00	863.075,37
007738 Gabinete do Prefeito-2009-02.010	18.990,58	0,00	0,00	18.990,58
007739 Secretaria Municipal de Ação Social-2009-02.100	107.414,41	0,00	50.000,00	57.414,41
007740 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes-2009-02.090	31.493,75	0,00	0,00	31.493,75
007741 Fundo Municipal de Saúde-2009-02.120	37.878,64	0,00	0,00	37.878,64
007742 Secretaria Municipal de Finanças-2009-02.050	10.047,60	0,00	0,00	10.047,60
007743 Fundo Municipal de Assistência Social-2009-02.130	6.024,59	0,00	0,00	6.024,59
007744 Secretaria Municipal de Administração-2009-02.040	6.175,65	0,00	0,00	6.175,65
007745 Secretaria Municipal de Agricultura-2009-02.150	969,36	0,00	0,00	969,36
007746 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-2009-02.070	1.118,48	0,00	0,00	1.118,48
007747 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv.Sustentável dos Rec Nat 02.110	386,52	0,00	0,00	386,52
007748 Secretaria Municipal de Saúde-2009-02.080	10.314,18	0,00	0,00	10.314,18
007749 Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo-2009-02.030	638,50	0,00	0,00	638,50
<b>Exercício de 2010</b>	<b>190.074,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190.074,00</b>
007752 Gabinete do Prefeito-2010	37.421,45	0,00	0,00	37.421,45
007753 Secretaria Municipal de Finanças-2010	31.389,63	0,00	0,00	31.389,63
007754 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2010	1.476,48	0,00	0,00	1.476,48
007755 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Públicos-2010	49.648,86	0,00	0,00	49.648,86
007756 Secretaria Municipal de Administração-2010	3.815,14	0,00	0,00	3.815,14
007757 Fundo Municipal de Saúde-2010	3.854,29	0,00	0,00	3.854,29
007758 Fundo Municipal de Assistência Social-2010	4.596,80	0,00	0,00	4.596,80
007759 Secretaria Municipal de Saúde-2010	5.590,81	0,00	0,00	5.590,81
007760 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2010	50.781,18	0,00	0,00	50.781,18
007761 Secretaria Municipal de Educação-2010	1.130,96	0,00	0,00	1.130,96
007764 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo-2010	298,40	0,00	0,00	298,40
007765 Procuradoria Geral do Município-2010	70,00	0,00	0,00	70,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.410.211,26</b>	<b>18.192.454,65</b>	<b>10.941.569,45</b>	<b>32.660.946,46</b>
<b>Exercício de 2011</b>	<b>910.441,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>910.441,87</b>
007766 Gabinete do Prefeito-2011	221.316,10	0,00	0,00	221.316,10
007767 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Públicos-2011	24.195,97	0,00	0,00	24.195,97
007768 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8.773,82	0,00	0,00	8.773,82
007769 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2011	11.691,35	0,00	0,00	11.691,35
007770 Secretaria Municipal de Administração-2011	7.846,13	0,00	0,00	7.846,13
007771 Fundo Municipal de Saúde-2011	353.679,05	0,00	0,00	353.679,05
007772 Secretaria Municipal de Saúde-2011	21.797,94	0,00	0,00	21.797,94
007774 Fundo Municipal de Assistência Social-2011	17.654,97	0,00	0,00	17.654,97
007775 Secretaria Municipal de Finanças-2011	232,16	0,00	0,00	232,16
007776 Procuradoria Geral do Município-2011	1.633,74	0,00	0,00	1.633,74
007777 Secretaria Municipal de Educação-2011	235.961,32	0,00	0,00	235.961,32
007778 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo-2011	1.010,00	0,00	0,00	1.010,00
007779 Secretaria Municipal de Controle Interno-2011	4.649,32	0,00	0,00	4.649,32
<b>Exercício de 2012</b>	<b>2.949.701,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.949.701,17</b>
007780 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2012	37.860,27	0,00	0,00	37.860,27
007781 Gabinete do Prefeito-2012	19.360,60	0,00	0,00	19.360,60
007782 Fundo Municipal de Assistência Social-2012	33.701,89	0,00	0,00	33.701,89
007783 Fundo Municipal de Saúde-2012	658.821,53	0,00	0,00	658.821,53
007784 Secretaria Municipal de Saúde-2012	189.626,77	0,00	0,00	189.626,77
007785 Secretaria Municipal de Administração-2012	76.943,82	0,00	0,00	76.943,82
007786 Secretaria Municipal de Controle Interno-2012	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
007787 Secretaria Municipal de Educação-2012	317.354,87	0,00	0,00	317.354,87
007788 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo-2012	1.954,82	0,00	0,00	1.954,82
007792 Procuradoria Geral do Município-2012	57,80	0,00	0,00	57,80
007793 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-2012	400,00	0,00	0,00	400,00
007794 Secretaria Municipal de Serviços Públicos-2012	1.601.093,30	0,00	0,00	1.601.093,30
007795 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2012	6.025,50	0,00	0,00	6.025,50



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.410.211,26</b>	<b>18.192.454,65</b>	<b>10.941.569,45</b>	<b>32.660.946,46</b>
<b>Exercício de 2013</b>	<b>3.957.915,07</b>	<b>0,00</b>	<b>94.576,75</b>	<b>3.863.338,32</b>
007796 Secretaria Municipal de Finanças-2013	230,00	0,00	0,00	230,00
007797 Gabinete do Prefeito-2013	51.040,83	0,00	0,00	51.040,83
007798 Secretaria Municipal de Saúde-2013	328.030,25	0,00	0,00	328.030,25
007799 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2013	40.532,19	0,00	0,00	40.532,19
007800 Secretaria Municipal de Educação-2013	824.275,67	0,00	14.907,20	809.368,47
007801 Fundo Municipal de Saúde-2013	1.976.495,77	0,00	74.135,54	1.902.360,23
007802 Secretaria Municipal de Controle Interno-2013	12.049,60	0,00	0,00	12.049,60
007803 Secretaria Municipal de Administração-2013	557.168,26	0,00	432,73	556.735,53
007804 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura-2013	787,00	0,00	0,00	787,00
007805 Fundo Municipal de Assistência Social-2013	69.674,59	0,00	0,00	69.674,59
007806 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão-2013	274,08	0,00	0,00	274,08
007807 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-2013	759,94	0,00	0,00	759,94
007808 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo-2013	95.879,14	0,00	5.101,28	90.777,86
007809 Procuradoria Geral do Município-2013	426,80	0,00	0,00	426,80
007810 Secretaria Municipal de Serviços Públicos-2013	145,05	0,00	0,00	145,05
007811 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2013	145,90	0,00	0,00	145,90



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.410.211,26</b>	<b>18.192.454,65</b>	<b>10.941.569,45</b>	<b>32.660.946,46</b>
<b>Exercício de 2014</b>	<b>16.307.551,52</b>	<b>0,00</b>	<b>10.796.992,70</b>	<b>5.510.408,82</b>
007812 Secretaria Municipal de Saúde-2014	693.864,62	0,00	419.175,75	274.688,87
007813 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-2014	97.506,27	0,00	86.470,07	11.036,20
007814 Gabinete do Prefeito-2014	402.247,65	0,00	344.685,40	57.562,25
007815 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte-2014	457.917,30	0,00	409.955,60	47.961,70
007816 Secretaria Municipal de Finanças-2014	103.899,84	0,00	102.475,02	1.424,82
007817 Secretaria Municipal de Educação-2014	1.342.680,11	0,00	858.832,29	483.847,82
007818 Fundo Municipal de Saúde-2014	10.504.206,01	0,00	6.671.027,33	3.833.178,68
007819 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-2014	20.877,91	0,00	20.337,91	540,00
007820 Secretaria Municipal de Administração-2014	708.793,99	0,00	304.672,22	404.121,77
007821 Fundo Municipal de Assistência Social-2014	314.121,46	0,00	226.872,55	87.098,91
007822 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo-2014	994.521,19	0,00	709.738,27	284.782,92
007823 Secretaria Municipal de Agricultura-2014	91.387,20	0,00	82.550,20	8.837,00
007824 Secretaria Municipal de Serviços Públicos-2014	420.203,32	0,00	417.307,32	2.896,00
007825 Secretaria Municipal de Controle Interno-2014	47.088,05	0,00	43.103,05	3.985,00
007826 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-2014	21.439,26	0,00	21.439,26	0,00
007827 Procuradoria Geral do Município-2014	16.655,26	0,00	16.203,38	451,88
007828 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão-2014	22.929,52	0,00	21.289,52	1.640,00
007829 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação-2014	47.212,56	0,00	40.857,56	6.355,00



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
<b>1-Contas Credoras (Passivo)</b>	<b>27.544.633,75</b>	<b>36.543.473,10</b>	<b>26.268.652,04</b>	<b>37.927.331,33</b>
<b>1-Restos a Pagar</b>	<b>25.410.211,26</b>	<b>18.192.454,65</b>	<b>10.941.569,45</b>	<b>32.660.946,46</b>
<b>Exercício de 2015</b>	<b>0,00</b>	<b>18.192.454,65</b>	<b>0,00</b>	<b>18.192.454,65</b>
002010 Gabinete do Prefeito	0,00	482.329,91	0,00	482.329,91
002020 Procuradoria Geral do Município	0,00	19.393,18	0,00	19.393,18
002030 Secretaria Municipal de Administração	0,00	769.611,43	0,00	769.611,43
002040 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	244.388,25	0,00	244.388,25
002050 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	0,00	28.973,89	0,00	28.973,89
002060 Secretaria Municipal de Controle Interno	0,00	45.248,23	0,00	45.248,23
002070 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	0,00	1.260.668,87	0,00	1.260.668,87
002080 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	0,00	22.599,13	0,00	22.599,13
002090 Secretaria Municipal de Educação	0,00	3.300.511,89	0,00	3.300.511,89
002100 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	839.030,22	0,00	839.030,22
002110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	169.555,74	0,00	169.555,74
002120 Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	130.238,75	0,00	130.238,75
002130 Fundo Municipal de Saúde	0,00	9.005.604,25	0,00	9.005.604,25
002140 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	368.418,59	0,00	368.418,59
002150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	0,00	462.985,91	0,00	462.985,91
002160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	0,00	11.427,55	0,00	11.427,55
002170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	0,00	88.996,57	0,00	88.996,57
002180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	0,00	942.472,29	0,00	942.472,29
<b>2-Outros Depósitos</b>	<b>18.744,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.744,82</b>
<b>Cauções e Garantias Diversas</b>	<b>14.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.220,00</b>
000023 14-Cauções e Garantias Diversas	14.220,00	0,00	0,00	14.220,00
<b>Depósitos para Quem de Direito</b>	<b>4.524,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.524,82</b>
002338 PASEP FOPAG	4.524,82	0,00	0,00	4.524,82
<b>Total Geral</b>	<b>28.734.063,13</b>	<b>38.121.387,53</b>	<b>28.319.987,30</b>	<b>39.698.208,06</b>



# Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2015

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ  
CPF - 477.984.084-87  
CRC/PB 4.395

MERYCLIS D'MEDEIROS  
BATISTA  
SECRETARIO DE FINANÇAS

FRANCISCA GOMES ARAÚJO  
MOTTA  
PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**AV. EPITÁCIO PESSOA,91 – CENTRO – PATOS/PB**  
**CNPJ 09.084.815/0001-70**

# **SECRETÁRIOS**



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIADO GESTÃO FRANCISCA MOTA

	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
Ilanna Araújo Motta	19/02/1970	714.289.684-15	456/15	24 DE MARÇO/2015
Pedro Figueiredo Leitao (Exonerado Por nº 451/15 de 24 de Março de 2015)	30/09/1959	226.111.184-34	001/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
Itamara Monteiro Leitão (Secretária Executiva da Prefeitura)	20/12/1981	010.972.934-08	046/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC EXEC DE ART SOC E ORC PARTICIPATIVO</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Jose Taunai Dantas	31/08/1956	098.492.624-00	020/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC DE PLANEJAMENTO ORC E GESTAO</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Eisenhower Alves de Brito Segundo	06/03/1979	033.148.114-62	005/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC DE ADMINISTRACAO</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Pedro de Figueiredo Leitão	30/09/1959	226.111.184-34	664/2015	24 DE JULHO/2015
Edjane Barbosa de F. Araujo (Exonerada Por nº 660/14 de 24 de Julho de 2014)	06/09/1987	067.000.244-55	242/2014	17 DE MARÇO/2014
Charles Willames M. de Moraes (Exonerado Por nº 241/14 de 17 de Março de 2014)	11/09/1976	000.081.104-17	003/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC DE FINANÇAS</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Meryclis D Medeiros Batista	28/10/1977	027.181.334-22	004/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC M INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Maria Assunção de Lucena Trindade Martins	30/08/1956	139.603.934-15	006/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
Jose Marcone da Costa Santos	14/06/1953	110.626.494-00	007/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E HABITACAO</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Everaldo Lima dos Santos	06/10/1962	365.276.104-91	320/2013	01 DE FEVEREIRO DE 2013



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIADO GESTÃO FRANCISCA MOTA

	06/02/1966	504.648.504-44	025/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
Dineudes Possidonio de Melo (Adjunto)	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
SEC DA SAUDE			132/2016	01 DE FEVEREIRO DE 2016
Jose Francisco de Sousa	10/08/1966	732.562.854-49	459/2015	24 DE MARÇO DE 2015
Anderson Sostenes Trigueiro da Silva	27/12/1986	055.369.214-36	070/2013	04 DE JANEIRO DE 2013
Ilanna Araújo Motta (Exonerada Por nº 450/2015 de 24 de Março de 2015)	19/02/1970	714.289.684-15	023/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
Sheila Maria Silva de F Pereira(Adjunto)	13/06/1979	010.023.044-07	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
SEC DE EDUCACAO	NASCIMENTO	CPF		
Adalmira Marques da Silva Cajuz	09/10/1941	109.055.964-04	008/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
Rita de Cassia Feitosa Alves(Adjunto)	05/05/1963	518.124.794-68	009/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
SEC DE CULTURA	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
Wandecy de Medeiros Silva	20/12/1974	22.192.994-06	458/2015	24 DE MARÇO/2015
Jose Romildo de Sousa(Exonerado Por nº 453/2015 de 24 de Março de 2015)	23/12/1951	070.983.324-53	1.085/2013	01 DE AGOSTO DE 2013
Antonio Marques de Souza Neto (Adjunto)	06/01/1966	467.108.254-34	1.086/2013	01 DE AGOSTO DE 2013
SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
Helena Wanderley da Nobrega Lima de Farias	16/04/1969	789.374.264-04	010/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
SEC CONTROLE INTERNO	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
Joanilson Guedes Barbosa	24/02/1983	045.446.874-11	018/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
SEC DE AGRICULTURA	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
Sebastiao dos Santos Lima	02/10/1949	067.938.784-68	011/2013	02 DE JANEIRO DE 2013



**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIADO GESTÃO FRANCISCA MOTA

SEC DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTAVEL	NASCIMENTO	CPF	Nº DA PORTARIA	DATA DO ATO
Ana Ligia Medeiros Peixoto	28/01/1986	071.405.244-24	665/2015	24 DE JULHO DE 2015
Pedro de Figueiredo Leitão (Exonerado Por nº 662/2015 de 24 de Julho de 2015)	30/09/1959	226.111.184-34	457/2015	24 DE MARÇO DE 2015
Wandecy de Medeiros Silva (Exonerado Por nº 452/2015 de 24 de Março de 2015)	20/12/1974	22.192.994-06	880/2013	01 DE JULHO DE 2013
<b>SEC MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Raniere Cavalcante Ramalho de Lacerda	08/07/1966	473.461.084-34	012/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>SEC DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Edjane Barbosa de Freitas Araujo	06/09/1987	067.000.244-55	663/2015	24 DE JULHO DE 2015
Ana Ligia Medeiros Peixoto (Exonerada Por nº 661/2015 de 24 de Julho de 2015)	28/01/1986	071.405.244-24	022/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>STTRANS</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Marcos Eduardo Santos	15/08/1966	541.499.594-04	1.210/2013	01 DE NOVENBRO
Mauricio Jose A.Pereira (Exonerado Por nº 1.200/2013 de 31 de Outubro de 2013)	14/11/1976	024.217.064-16	021/2013	02 DE JANEIRO DE 2013
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL PATOS PREV</b>	<b>NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº DA PORTARIA</b>	<b>DATA DO ATO</b>
Edvaldo Pontes Gurgel	02/02/1935	004.346.474-20	085/2013	04 DE JANEIRO DE 2013

Patos, 19 de fevereiro de 2016

Izabel Cristina Matias de Araújo  
Assessora Técnica  
Secretaria de Administração

## Remuneração dos Agentes Políticos

**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos**

**Prestação de Contas do Exercício 2015**

Emitido em 29/03/2016 18:24

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
Janeiro	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Janeiro	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Fevereiro	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Fevereiro	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Março	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Março	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Abril	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Abril	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Maiο	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Maiο	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Junho	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Junho	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Julho	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Julho	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Agosto	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	17.000,00
Agosto	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Setembro	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	8.500,00
Setembro	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Outubro	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	8.500,00
Outubro	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Novembro	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	8.500,00
Novembro	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
Dezembro	95099697453	FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA	Prefeito Municipal	8.500,00
Dezembro	08673444403	LENILDO MORAIS DA SILVA	Vice-Prefeito Municipal	0,00
<b>TOTAL</b>				170.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
AV. EPITÁCIO PESSOA,91 – CENTRO – PATOS/PB  
CNPJ 09.084.815/0001-70

# LEI-SUBSÍDIOS DA PREFEITA E VICE-PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.182/2012

De 14 de setembro de 2012.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do prefeito será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do vice-prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos secretários município serão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - O subsídio mensal do chefe do gabinete do prefeito, tesoureiro, superintendente/STTRANS e o procurador geral, para os efeitos desta Lei, tem as mesmas prerrogativas financeiras de secretário municipal.

§ 2º - O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de secretário.

**Art. 4º** - O subsídio mensal da superintendência do Patos Prev terá vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o de superintendente adjunto com o vencimento de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

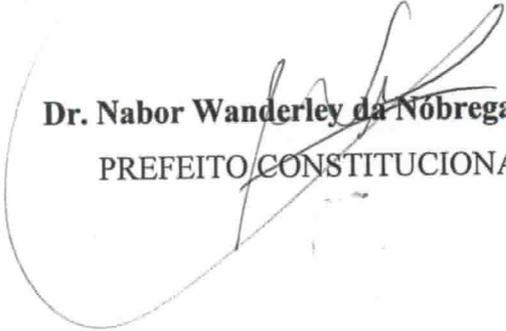
**Art. 5º** - Os subsídios mensais dos secretários executivos municipais serão de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Art. 6º** - Os subsídios mensais dos secretários municipais adjuntos serão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a gestão de 2013-2016.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2012.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Despesa por Função x Fonte de Recursos**

**4 Administração**

0 Recursos Ordinários	R\$ 15.278.712,67
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 72,90
17 Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP	R\$ 670.108,48
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 104.427,88
92 Alienação de Bens	R\$ 28,50

SubTotal **R\$ 16.053.350,43**

**8 Assistencial Social**

0 Recursos Ordinários	R\$ 3.057.780,28
29 Transferência de Recursos do FNAS	R\$ 1.501.859,26
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 335.986,74

SubTotal **R\$ 4.895.626,28**

**10 Saúde**

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 17.176.130,04
14 Transferência de Recursos do SUS	R\$ 39.967.049,95
51 Transferência de Convênios - Saúde - Federal	R\$ 2.767.603,77
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 635.738,90

SubTotal **R\$ 60.546.522,66**

**12 Educação**

0 Recursos Ordinários	R\$ 370.104,36
1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.159.042,03
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 4.441.611,00
17 Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP	R\$ 16.671,33
18 Transferência do FUNDEB (magistério)	R\$ 22.199.679,76
19 Transferência do FUNDEB (outras)	R\$ 7.532.941,79
22 Transferência de Convênios - Educação	R\$ 417.476,94
50 Transferência de Convênios - Educação - Federal	R\$ 255.354,00

SubTotal **R\$ 45.392.881,21**

**13 Cultura**

0 Recursos Ordinários	R\$ 213.842,30
-----------------------	----------------

SubTotal **R\$ 213.842,30**

**14 Direitos de Cidadania**

0 Recursos Ordinários	R\$ 19.085,25
15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 1.990,00
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 31.500,00

SubTotal **R\$ 52.575,25**

**15 Urbanismo**

0 Recursos Ordinários	R\$ 11.578.111,33
16 Recursos da CIDE	R\$ 47.557,49
17 Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP	R\$ 3.285.812,18
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 3.491.678,57

SubTotal **R\$ 18.403.159,57**

**17 Saneamento**

52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 1,02
--	----------

SubTotal **R\$ 1,02**

**18 Gestão Ambiental**

0 Recursos Ordinários	R\$ 1.062.720,23
-----------------------	------------------

	SubTotal	<b>R\$ 1.062.720,23</b>
<b>20 Agricultura</b>		
0 Recursos Ordinários		R\$ 967.822,83
	SubTotal	<b>R\$ 967.822,83</b>
<b>23 Comércio e Serviços</b>		
0 Recursos Ordinários		R\$ 639.978,99
17 Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP		R\$ 110.836,01
	SubTotal	<b>R\$ 750.815,00</b>
<b>26 Transporte</b>		
0 Recursos Ordinários		R\$ 1.455.621,41
	SubTotal	<b>R\$ 1.455.621,41</b>
<b>27 Desporto e Lazer</b>		
0 Recursos Ordinários		R\$ 378.449,18
52 Transferência de Convênios - Outros - Federal		R\$ 1.210.115,90
	SubTotal	<b>R\$ 1.588.565,08</b>
<b>28 Encargos Especias</b>		
0 Recursos Ordinários		R\$ 4.372.053,63
3 Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e comp. financeira)		R\$ 13.150.902,00
16 Recursos da CIDE		R\$ 462,43
	SubTotal	<b>R\$ 17.523.418,06</b>
	Total	<b>R\$ 168.906.921,33</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC 11814/97**

***Prefeitura Municipal de Patos. Inspeção Especial. Contratação por excepcional interesse público de profissionais. Inobservância dos requisitos para preenchimentos da aludida contratação. Irregularidade das contratações. Verificação da persistência da situação dos servidores contratados em sede de PCA. Recomendações. Arquivamento dos autos.***

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01489/15**

**RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Patos, no exercício financeiro de 1998, com o objetivo de analisar a legalidade da admissão de pessoal por excepcional interesse público.

A Auditoria desta Corte de Contas apontou, inicialmente, a existência de diversas irregularidades (Relatório de fls. 1095/1114), o que motivou a citação do Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, então Prefeito Municipal de Patos, o qual apresentou defesa acompanhada de vasta documentação (fls. 1119/1164).

Após análise dos documentos e argumentações ofertados, o Órgão Técnico emitiu Relatório de Análise de Defesa (fls. 1165/1167), no qual evidenciou persistirem as seguintes impropriedades:

1. Contratação de titulares de cargos de confiança sob a justificativa de serem por excepcional interesse público;
2. Contratação de titulares de cargos que não entram nos casos permitidos na lei por excepcional interesse público;
3. Contratação de trabalhadores para o turno da noite sem o adicional noturno;

Os autos tramitaram pelo MPJTCE-PB que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 1169/1170), opinou pela concessão

de registro de todos os atos de admissão indicados nos autos, à exceção da-queles que dizem respeito à contratação de pessoal para cargos e funções que não configuram necessidade temporária de excepcional interesse público.

Na sessão de 20/09/99, o então Conselheiro Luis Nunes Alves acatou preliminar suscitada pela defesa, consistente no retorno dos autos à Auditoria para que este Órgão de Instrução realizasse inspeção *in loco* com vistas a atualizar os dados constantes do seu Relatório (vide fls. 1175), o que foi prontamente acompanhado pelos demais membros do Pleno desta Casa.

Munido de nova documentação (fls. 1176/1230), o Corpo Técnico de Instrução procedeu a nova análise (fls. 1232/1233), seguida de Complementação de Instrução, em atenção ao despacho do Conselheiro Arnóbio Alves Viana (fls. 1236/1245), cuja conclusão, datada de 04 de Junho de 2013, constatou a existência de um grande numero de servidores contratado por excepcional interesse público, em diversos cargos de natureza efetiva, tendo sido evidenciado a permanência de 47 servidores ainda contratados nesta modalidade, remanescente das listagens anexadas a estes autos às fls. 1096/1113, 1200/1209 e 1211/1212.

Sugeri, ainda, devido à longevidade deste processo, que o relator notificasse o atual gestor para estabelecer prazo para o procedimento da imediata instauração dos processos administrativos no sentido de desligar todos os servidores admitidos irregularmente após a promulgação da CF/88, franqueando-lhes a ampla defesa.

Em atenção à nova cota Ministerial (fls. 1247/1248), de 29 de Janeiro de 2013, aos autos, ora sob minha Relatoria, franqueou-se acesso à ampla defesa e contraditório por parte da atual Gestora Municipal, Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota, a qual apresentou defesa (fls. 1255/1256), seguida de documentação complementar (1269/1311) reclamada pela Auditoria (fls. 1259/1263).

Após última análise de defesa (fls. 1312/1317) o Órgão de Instrução concluiu que, até o mês de junho de 2013, persistiam em situação irregular o total de 06 (seis) servidores, discriminados às fls. 1317, sendo um professor, um técnico administrativo, dois auxiliares de serviços, um assistente social e um vigia.

Instado a se pronunciar, o MPJTCE-PB, após análise da matéria, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 1319/1324), opinou pela Irregularidade das supracitadas contratações e pela assinatura de prazo à atual

gestão municipal de Patos, com o intuito de adotar as providências cabíveis à realização de concurso público visando à substituição dos prestadores de serviços, irregularmente contratados, sob pena de aplicação de multa.

O Processo foi agendado para a presente Sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, verifica-se que, inobstante o longo *iter processual*, de 13/11/1997 até junho de 2013, restaram apenas 06 (seis) servidores contratados irregularmente, vale dizer, admitidos ao arripio da regra constitucional que prevê o ingresso ao quadro de servidores da administração pública, mediante concurso público.

Não é demais recordar que, decorridas mais de duas décadas da promulgação da atual Constituição, observa-se a persistência de resquícios de formas outras de ingresso e contratação na Administração Pública, fruto da marcante influência da antiga forma de condução da máquina estatal, o que traz prejuízos materiais e morais ao seu funcionamento, ao mesmo tempo em que põe os atuais gestores em situação embaraçosa.

É o que se constata da análise do presente processo. Indaga-se, portanto, quais as medidas cabíveis ao saneamento das falhas na gestão de pessoal da PM de Patos, eis que vêm se arrastando desde os idos de 1997.

De outra banda, verifica-se que a atual Gestão Municipal de Patos vem envidando esforços com vistas à integral regularização da situação de seu quadro de servidores. Tanto é assim que, considerando a existência de dois termos unilaterais de rescisão contratual (fls. 1275/1286), restam apenas 04 (quatro) servidores em situação indevida, vale dizer, contratados por excepcional interesse público, sem atender às exigências para esta espécie de ajuste.

Ademais, não pode a atual Gestora ser responsabilizada integralmente pela situação a que não deu causa, devendo ser acompanhada, pela Auditoria, nos exercícios financeiros posteriores a 2013, a efetividade da regularização do quadro

de pessoal do Município de Patos, notadamente quando da análise das respectivas Prestações de Contas.

Feitas estas considerações, este relator **vota** no sentido de que os membros desta eg. Câmara:

**1. Julgue irregulares** os atos de admissão dos servidores discriminados no quadro abaixo evidenciado:

Nº	CONTRATADO	FUNÇÃO					
		2009	2010	2011	2012	FEV 2013	JUN 2013
001	Alessandra Martins de Oliveira	Professor (efetivo)	Professor (contrato)	Professor (contrato)	Professor (contrato)	-----	Tec. Administrativo (contrato)
002	Ana Paula do Nascimento Moraes	Assistente Social (contrato)					
003	João Batista dos Santos	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	Vigia (contrato)	Vigia (contrato)	Vigia (contrato)	Vigia (contrato)
004	José Fernandes da Silva	-----	-----	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	-----	Aux. de Serviço (contrato)
005	Samara Barbosa de Figueiredo	-----	Professor (contrato)				
006	Solange Maria Celestino da Silva	Vigia (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	-----	Aux. de Serviço (contrato)

**2. Determine** a remessa de cópia desta decisão à Auditoria desta Corte de Contas, a fim de que seja verificada, em sede de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Patos, se ainda persiste a situação de ilegalidade na contratação dos servidores supra discriminados;

**3. Recomende** à atual Gestão Municipal que observe as regras Constitucionais quanto à contratação de servidores públicos, notadamente quanto à precedência de concurso público, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição Federal.

**4. Determine** o arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11814/97, referente à Inspeção Especial de Contas, realizada na Prefeitura Municipal de Patos, com o objetivo de analisar a legalidade da admissão de pessoal por excepcional interesse público, **ACORDAM** os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

**1. Julgar irregulares** os atos de admissão dos servidores discriminados no quadro abaixo evidenciado:

Nº	CONTRATADO	FUNÇÃO					
		2009	2010	2011	2012	FEV 2013	JUN 2013
001	Alessandra Martins de Oliveira	Professor (efetivo)	Professor (contrato)	Professor (contrato)	Professor (contrato)	-----	Tec. Administrativo (contrato)
002	Ana Paula do Nascimento Morais	Assistente Social (contrato)					
003	João Batista dos Santos	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	Vigia (contrato)	Vigia (contrato)	Vigia (contrato)	Vigia (contrato)
004	José Fernandes da Silva	-----	-----	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	-----	Aux. de Serviço (contrato)
005	Samara Barbosa de Figueiredo	-----	Professor (contrato)				
006	Solange Maria Celestino da Silva	Vigia (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	Aux. de Serviço (contrato)	-----	Aux. de Serviço (contrato)

**2. Determinar** a remessa de cópia desta decisão à Auditoria desta Corte de Contas, a fim de que seja verificada, em sede de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Patos, se ainda persiste a situação de ilegalidade na contratação dos servidores supra discriminados;

**3. Recomendar** à atual Gestão Municipal que observe as regras Constitucionais quanto à contratação de servidores públicos, notadamente quanto à precedência de concurso público, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição Federal;

**4. Determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de abril de 2015.

---

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
*Cons. Presidente da 1ª Câmara*

---

Antônio Gomes Vieira Filho  
*Cons. Substituto Relator*

---

*Representante do Ministério Público Especial*





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente, por meio da Resolução **RPL-TC-Nº 00011/2014** (fls. 1091/1110 – 5º vol), à vista dos diversos achados da auditoria tendo como referência duas questões centrais, este Tribunal Pleno deliberou no sentido de:

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos 54 municípios limieiros no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios;
2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:
  - 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
  - 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;
3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:
  - 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à **regularização fundiária** das áreas do entorno dos reservatórios;
  - 3.2. garantir o repasse de **recursos financeiros e técnicos** para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
  - 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a **cobrança pelo fornecimento de água bruta**, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
  - 3.4. envidar esforços para estabelecer os **Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA**, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;
4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
5. Determinar à **SEIRHMACT** para:
  - 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

**5.2.** em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

**5.3.** em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

**6.** Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

**7.** Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao):

**Ministério Público do Estado da Paraíba;**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;**

**Ministério Público Federal;**

**IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;**

**DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;**

**MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;**

**ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.**

**Cuida-se** nesse momento processual da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como da verificação do cumprimento das determinações constantes no item “5” da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **1º Monitoramento da Auditoria Operacional.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DA AUDITORIA E DIAGNÓSTICOS**

1 **Achados:** O quadro a seguir demonstra os achados da Auditoria, constatados no exercício de 2011 (fls. 1324), cujas soluções, conforme análise técnica, ainda não foram implementadas em sua totalidade:

**QUADRO I – ACHADOS DE AUDITORIA / 2011**

QUESTÃO	ACHADO
I. Situação dos entornos de reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, no que diz respeito à sua condição de Área de Preservação Permanente - APP	Uso indevido da Área de Preservação Permanente localizada nas margens dos reservatórios artificiais
	Ausência do controle do grau de assoreamento dos mananciais
II, Controle da situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, inclusive com observância às exigências normativas existentes	Disponibilidade Insuficiente de Recursos Financeiros e Técnicos (Humanos), para o Desempenho da Fiscalização dos Entornos de Reservatórios
	Inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, inclusive com elaboração de Plano de Uso e Ocupação do Entorno
	Inexistência de planos de Segurança das barragens, bem como cadastros no SINISB e SINIMA

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 1324).

Ressalta-se, a priori, que para subsidiar a análise e demonstrar o andamento do atendimento das determinações deste Tribunal foram juntados ao processo documentos que instruem o DOC TC Nº 50403/15 - SEIRHMACT (fls. 453/455 – 6º vol.);

2 **Metodologia:** como metodologia de trabalho para 1º Monitoramento/Avaliação e verificação se as recomendações e determinações deste Tribunal foram cumpridas, a equipe de AOP procedeu a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos sites oficiais do Ministério do Meio Ambiente – MMA, da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, além dos Sistemas SAGRES e Tramita, do TCE-PB;
- análise de material áudio visual colhido em levantamento dos reservatórios Epitácio Pessoa, Acauã (Argemiro de Figueiredo) e Gramame/Mamuaba, por meio de *Drone*, efetuado em março e abril de 2015;
- entrevistas junto a gestores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Superintendência da Paraíba) – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Coordenadoria Estadual na Paraíba) — DNOCS-CEST/PB, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, bem como solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE-PB aos órgãos citados; e
- envio de questionário eletrônico<sup>1</sup> (obtendo-se uma taxa de retorno de 61%) aos 54 municípios limieiros dos trinta reservatórios que fizeram parte da verificação inicial.

De forma complementar às evidências da Auditoria, trago demonstrações de imagens e gráficos que são úteis para melhor se compreender a situação constatada quando da realização do monitoramento, a saber:

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS				
Volume	jul/15		out/15	
Sangrando	4	1%	0	0%
> 40%	21	17%	22	27,10%
20 a 40%	23	19%	19	15,70%
< 20%	37	32%	35	55,90%
< 5%	39	31%	48	1,25%
Total de Reservatórios Monitorados	124	1	124	1
Capacidade Total de Reservação	3.744.547.815			
Volume Armazenado - Julho	743.336.709			
Volume Armazenado - Outubro	631.909.778			
Volume perdido de julho a outubro	111.426.931			
Percentual de Armazenamento - Julho	19,85%			
Percentual de Armazenamento - Outubro	16,88%			

Fonte: [www.aesa.pb.gov.br/](http://www.aesa.pb.gov.br/)

<sup>1</sup> Anexa a processo cópia do questionário aplicado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015****Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Volume do Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Junho 2015**



**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Novembro 2015**

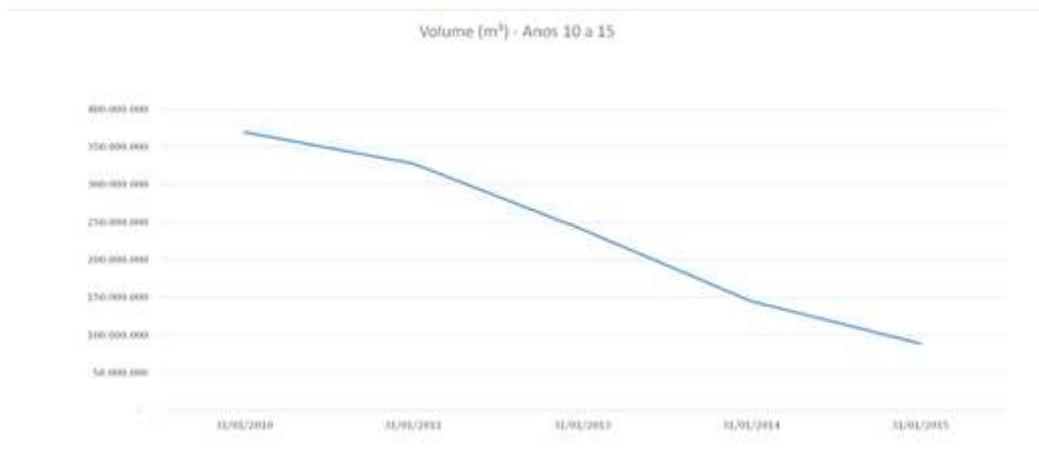




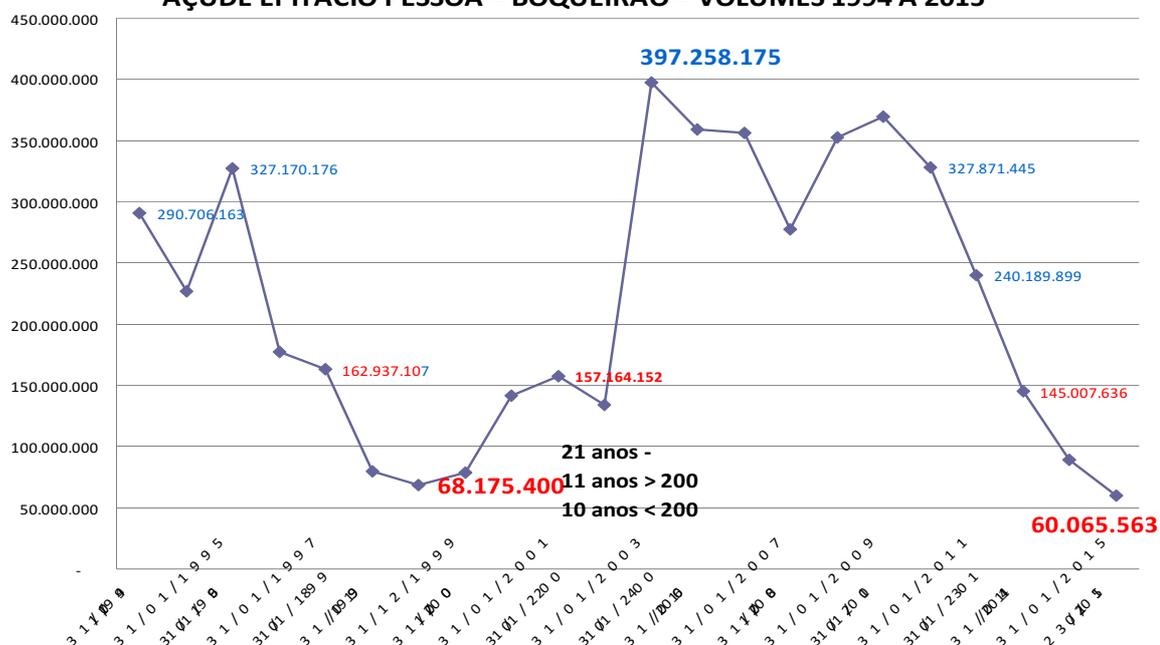
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Volume 2010 a 2015**



**AÇUDE EPITACIO PESSOA – BOQUEIRAO – VOLUMES 1994 A 2015**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Barragem Acauã Junho -2015**



**Barragem Gramame – Manuaba – Junho -2015**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

### 3 Nova Legislação aplicável à matéria:

A Auditoria esclarece que à época da realização da AOP, vigia a seguinte legislação com referência à preservação permanente do entorno dos reservatórios artificiais para abastecimento público, as quais foram utilizadas como critérios:

- Lei Federal nº 4771, de 15/09/1965 (Código Florestal); e
- Resolução nº 302, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 20/03/2002 (dispondo sobre Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno).

Posteriormente, houve a edição da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, trazendo o Novo Código Florestal, com alterações contidas na Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012. Por conseguinte, deve haver agora, por ocasião deste 1º Monitoramento, uma adequação de critérios. Nesse sentido, foram demonstrados os critérios legais atuais para Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, abrangendo conceitos e definição de faixas, além de ratificar a necessidade de elaboração de Plano Ambiental de Uso e Conservação de Entorno.

Também foram evidenciadas as atribuições dos órgãos estaduais, considerando esta nova legislação, quais sejam:

#### Atribuições da **SEIRHMACT**:

- Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios de domínio estadual, ao órgão ambiental estadual - SUDEMA.
- Realizar inspeções em barragens estaduais, das quais é empreendedor, para fins de elaboração de Plano de Segurança das barragens e garantia dessa segurança.

#### Atribuições da **SUDEMA**:

- Promover o licenciamento ambiental dos reservatórios e entorno e analisar e aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;
- Realizar fiscalização ambiental dos reservatórios e entornos e, de forma suplementar, de segurança das barragens.

#### Atribuições da **AESA** (Órgão Fiscalizador):

- Fiscalizar a segurança das barragens de domínio estadual;
- Elaborar modelos de fichas de Inspeção para subsidiar as inspeções regulares a cargo do empreendedor estadual (SEIRHMACT)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

### **4 Avaliação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações contidas no Resolução RPL-TC- 11/2014:**

4.1 Os alertas emitidos aos 54 municípios não foram observados, tem em vista que não se observa qualquer ação no sentido de dar atendimento ao alerta emitido.

4.2 Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações deste Tribunal** com a situação encontrada por ocasião do **1º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

#### **4.2.1 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que adotassem rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens (R5):**

##### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo órgão ambiental estadual (SUDEMA) quanto a reservatórios, restringe-se ao monitoramento da qualidade das águas, inexistindo, portanto, rotina de fiscalização sistêmica nos entornos.

De acordo com o Relatório de Atividades contido na Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014<sup>2</sup>, nessa investigação da qualidade da água utilizam-se dezenove parâmetros de controle<sup>3</sup>, com uma frequência semestral. Essa análise é feita em 99 açudes de abastecimento público, distribuídos em diversos nos municípios. Não havendo divulgação pública destes, a exemplo do que é feito sobre a balneabilidade das praias aptas e não aptas para uso.

Segundo relato do IBAMA, o órgão ambiental federal realizou, após 2006, várias operações de fiscalização nas APP dos reservatórios artificiais de domínio federal (São Gonçalo, Eng. Ávidos, Coremas/Mãe D'água, Jatobá e Epitácio Pessoa), objetivando coibir a ocupação irregular dessas áreas e o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras. Em decorrência dessa ação, foram autuados 455 usuários por ocupação ilegal da APP, bem como o Município de Marizópolis pelo lançamento de esgoto no Açude São Gonçalo, conforme constatado na Relação de Autos de Infração fornecida.

Com o advento do Novo Código Florestal e da LC nº 140/2011, o IBAMA, por entender que a fiscalização das barragens é principalmente atribuição do Estado, suspendeu a emissão desses autos de infração e esse tipo de fiscalização deixou de ser prioritário no Plano de Ação do órgão.

No que concerne à segunda parte da recomendação em tela, ou seja, no sentido de que fossem elaboradas campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, tem-se na estrutura da SUDEMA a Coordenadoria de Educação Ambiental

<sup>2</sup> Processo TC Nº 04300/15.

<sup>3</sup> Temperatura, pH, Cor, Turbidez, Salinidade, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Acidez Total, Alcalinidade Total, Cloretos, Dureza Total, Ferro Total, Amônia, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

(CEDA)<sup>4</sup>, atuando em três linhas de ação – Educação Formal, Educação Informal e Ações Institucionais e Interinstitucionais. Segundo o Decreto Estadual Nº 12.360/1988.

Contudo, a partir do exame dos Relatórios de Atividades tanto da SUDEMA, como da AESA<sup>5</sup>, não há evidências de realização de campanhas educativas com este foco.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação não implementada.

**4.2.2 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios (R6);**

### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

De acordo com a pesquisa eletrônica efetuada junto aos municípios limieiros, 81,82 % dos respondentes declararam não existir faixa de entorno demarcada em reservatório situado em seu território. O restante (18,18%) mencionou a existência de faixa parcialmente demarcada e protegida (cercada).

É ressaltado no relatório da AOP que existe o entendimento, já formalizado no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal (MPF), que a demarcação e a sinalização das APP dos reservatórios de domínio federal são de responsabilidade do DNOCS, assim como a recuperação ambiental das APP, caso o ocupante da área (autuado) não o faça.

Em relação à manutenção e recomposição de vegetação de APP, de acordo com o art. 7º, parágrafo 1º do Novo Código Florestal, em caso de ocorrência de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

Quanto ao cálculo das referidas áreas, há um consenso entre os órgãos federais de que a APP seria a faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório<sup>6</sup>, como ilustrado na Figura 5 às fls. 1343 do relatório, respeitando, todavia, o limite mínimo de 30 m em áreas rurais e 15 m em áreas urbanas, tendo sido estabelecidos prazos para efetivação das delimitações.

No entanto, o DNOCS tem tido dificuldades para cumprir o ajustado, dada a necessidade de equipamento de maior precisão (GPS Geodésico), bem como de pessoal técnico. Essa informação foi confirmada pelos gestores da Coordenadoria Estadual do

<sup>4</sup> Conforme as premissas da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

<sup>5</sup> PCA 2014 – Processo TC Nº 04434/15.

<sup>6</sup> Conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente a 24/08/2001 – MP 2.1666-67.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

DNOCS na Paraíba (CEST/PB), porquanto declararam em entrevista que, após vigência do novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), o órgão não dispõe de condições para realizar as demarcações necessárias, tendo em vista a ausência de Projetos ambientais de conservação e uso dos entornos das barragens e a indisponibilidade de equipamentos técnicos apropriados para Georreferenciamento, capaz de efetuar essas demarcações com precisão e confiabilidade.

Efetivamente, conforme disposição contida à época na Resolução do CONAMA n.º 302/2002, hoje, existem demarcações de APP dos reservatórios de domínio da União a seguir: Epitácio Pessoa (Boqueirão), São Gonçalo, Estevam Marinho (Coremas) na área urbana, Jatobá I, Jatobá II e Engenheiro Ávidos. Os gestores informaram existir, atualmente, um contrato<sup>7</sup> com a empresa KL, com o objetivo de identificar todas as áreas de preservação permanente (APP) dos reservatórios que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), mediante colocação de marcos em concreto com identificação e de placas educativas, sinalizando as APP.

Com referência aos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, a SEIRHMACT, Secretaria de Estado à qual estão vinculadas a AESA e a SUDEMA, informou, por meio do Documento TC N° 50403/15, que as APP dos reservatórios não estão demarcadas, mas que “o Governo irá unir esforços a fim de realizar a demarcação e sinalização das margens dos reservatórios sob a tutela do Estado”. No que tange à recuperação de matas ciliares do entorno desses reservatórios e realização de estudos batimétricos, não há qualquer ação administrativa nesse sentido.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação em implementação por parte dos órgãos federais e **não cumprida pelos órgãos estaduais.**

### **4.2.3 Das recomendações ao Governador do Estado da Paraíba (R1, R2, R3 e R4), observou-se que:**

A SEIRHMACT, indagada sobre procedimentos de regularização fundiária nas APP dos reservatórios em que o Governo do Estado é o empreendedor, solicitou, no Documento TC N° 50403/15, novo prazo para atendimento a providências que se fizerem necessárias, devido às dificuldades de localizar documentação de titularidade pelo tempo de conclusão das barragens.

Tendo em vista que o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA/PB é o órgão responsável pelo planejamento das políticas públicas para o setor agrícola e pela execução da política fundiária do Estado<sup>8</sup> foi realizada uma entrevista junto a este órgão, tendo sido informada a iniciativa do INTERPA de um Projeto piloto, denominado “Ecoprodutivo”, contemplando quatro áreas de assentamento no Estado, onde serão revitalizados os entornos de nascentes, córregos, rios e açudes, como parte de um conjunto de ações que visam contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável dessas comunidades. O projeto abrange os assentamentos de *Alagamar*, em Salgado de São Félix,

<sup>7</sup> Gerenciado pelo DI/DNOCS, sediado em Fortaleza-CE.

<sup>8</sup> De acordo com a Lei 5.517/1991; vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesa – SEDAP.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

*Oziel Pereira*, em Remígio, *Várzea e Bartolomeu*, em Bonito de Santa Fé. Neste último está prevista a recuperação da área do entorno do Açude Bartolomeu, com reflorestamento.

Dessa forma, a equipe da AOP concluiu não ter sido comprovada iniciativa do Governo do Estado no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas situadas no entorno dos reservatórios.

No que se refere aos recursos financeiros dos órgãos da administração indireta (SUDEMA e AESA), verifica-se maior autonomia da SUDEMA, uma vez que a maioria de sua receita é proveniente de tributos. Quanto aos recursos da AESA, constata-se que a mesma não tem ainda arrecadação própria significativa, depende das Transferências Financeiras repassadas pelo Governo do Estado.

Com o advento do Decreto nº 33613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, com aprovação dos mecanismos de cobrança pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Todavia, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

A questão dos recursos técnicos (pessoal), como resultado das entrevistas junto à SEIRHMACT e às autarquias a ela vinculadas, constatou-se que os quadros de servidores não se encontram regularizados. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da AESA encontra-se em forma de Projeto de Lei, tendo sido encaminhado para Parecer da Casa Civil do Governador. Quanto à SUDEMA, o projeto de lei ainda está em elaboração.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Em relação às recomendações ao Governo Estadual, a equipe da AOP concluiu que:

**1ª)** - envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios – **Recomendação que se encontra em implementação;**

**2ª)** garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado - **Recomendação parcialmente implementada;**

**3ª)** fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições - **Recomendação que se encontra em implementação;**

**4ª)** envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários - **Recomendação não implementada;**

**4.2.4 Quanto à Recomendação à SUDEMA**, no sentido de observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP (**R7**) a equipe de Auditoria pode constatar que:

- a maioria dos reservatórios, sob domínio do Estado<sup>9</sup>, teve Autorização Ambiental, cujas obras se destinaram apenas a serviços de recuperação, 15 dessas autorizações ocorreram entre os exercícios de 2014 e 2015;
- nenhum reservatório concluído antes da década de 2000 obteve qualquer tipo de licença;
- dos oito reservatórios concluídos em 2002, três obtiveram Licença de Instalação (LI) – Araçagi, Capivara e Mucutu, que não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade – e dois Licença de Operação (LO) – Acauã e Condado, cujo prazo máximo também é de dois anos, segundo o SELAP.

Indagado sobre o licenciamento ambiental dos reservatórios sob domínio da União, o respondente do IBAMA ressaltou que suas atribuições limitam-se às situações definidas no inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 e afirmou ter conhecimento da inexistência de licenciamento ambiental desses reservatórios, mesmo sendo, atualmente, atribuição do órgão ambiental estadual.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Ante as evidências apresentadas, a equipe da AOP, concluiu que a recomendação foi parcialmente implementada.

#### 4.2.5 Em relação às Determinações à SEIRHMACT (D1, D2, D3 e D4), no sentido de:

**1º)** promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal,

**2º)** em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

**3ª)** em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado – Determinação

A equipe da AOP questionou a SEIRHMACT quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em especial dos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, e após análise das planilhas apresentadas pela SEIRHMACT, inferiu que inexistente ação administrativa de adequação dos reservatórios selecionados pela auditoria operacional, sob tutela do Governo do Estado, notadamente quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, no que tange à elaboração e à aplicação, como anteriormente preconizava a Resolução CONAMA nº 302/02. Vale ressaltar que tal exigência foi ratificada no Novo Código Florestal.

<sup>9</sup> Excluindo os sob domínio da União e o Açude José Rodrigues, em Campina Grande e Fagundes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

No que toca a reservatórios de domínio federal, dos quais o DNOCS é o empreendedor, da entrevista junto ao órgão (Coordenadoria da Paraíba), infere-se não ter sido realizada adequação dos reservatórios, especificamente quanto à exigência de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.

O órgão ambiental federal (IBAMA), por sua vez, confirmou que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de reservatórios artificiais (também os de domínio federal) deve ser analisado e aprovado pela SUDEMA, em razão de ser o licenciamento ambiental desses empreendimentos (reservatórios) responsabilidade desse órgão ambiental, de acordo com a LC nº 140/2011. Acrescentou ainda o IBAMA caber ao órgão ambiental estadual inclusive o fornecimento de Termo de Referência – TR, com as diretrizes para a elaboração do plano.

Considerando as determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, constam do relatório da Auditoria diversos desdobramentos acerca das obrigações dos empreendedores. Assim, tendo por base a análise da Auditoria, evidencia-se que os empreendedores (SEIRHMACT e DNOCS) quanto o órgão fiscalizador (AESAs), não estão cumprindo a legislação referente à Política Nacional de Segurança de Barragens, especificamente no que concerne à elaboração dos Planos de Segurança das Barragens, bem assim a determinação emanada por esta Corte também não está sendo cumprida.

Foi também **destacado** pela Auditoria que:

O último Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponibilizado corresponde ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, sendo apresentadas, a nível Nacional, as barragens de Categoria de Risco (CRI) alto (figura às fls. 1.336);

Anexo ao Relatório de Monitoramento consta uma Planilha denominada “Características das Barragens”, elaborada pela equipe de Auditoria, tendo por base os dados contidos no citado RSB e coletados através de entrevistas realizadas com os empreendedores (DNOCS e SEIRHMACT), apresentando, de forma consolidada, as informações e características das respectivas barragens. Na referida Planilha, todas as barragens apresentam Categoria de Risco (CRI) alto e estão cadastradas por Dano Potencial Associado (DPA), pesando na avaliação o fato de não possuírem Plano de Segurança;

Em entrevista junto à Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB do DNOCS, verificou-se que ser esse órgão responsável pela realização das Inspeções de Segurança Regulares em 38 barragens do Estado, cujas competências de fiscalização são da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba (AESAs), dependendo da localização da barragem - em rios federais e em rios estaduais, respectivamente;

As inspeções regulares nas barragens localizadas em rios federais estão sendo realizadas pela CEST/PB do DNOCS, com base nos modelos das fichas de Inspeção e nos relatórios recomendados pela ANA e com frequência semestral, conforme estabelece a legislação. Nas demais, de domínio estadual, como o órgão fiscalizador, no caso a AESA,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

ainda não elaborou os modelos das fichas de Inspeção, as inspeções estão sendo realizadas também pela CEST/PB do DNOCS, mas só anualmente.

Constatou-se, porém, que, mesmo com a realização dessas inspeções, o DNOCS (na qualidade de empreendedor) não apresentou os Planos de Segurança das respectivas barragens.

Quanto à entrevista realizada com a SEIRHMACT (também empreendedora), em relação às barragens sob tutela do Estado, observou-se que essa Secretaria realiza inspeções, além de realizar iniciativas, em conjunto com a AESA (órgão fiscalizador), em relação à segurança de barragens, como é o caso da criação da Sala de Situação, que integra dados, informações e análises hidrometeorológicas e subsidia a tomada de decisão, a gestão e a disseminação de informações nos processos de prevenção, alerta e mitigação de acidentes.

No entanto, a despeito da realização de inspeções e de outras iniciativas relacionadas à segurança de barragens, a SEIRHMACT, à semelhança do DNOCS, não apresentou os Planos de Segurança das barragens das quais é a empreendedora.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Ante as evidências supracitadas, a equipe de AOP concluiu que **nenhuma das determinações foi cumprida.**

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social.

Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico.

Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal.

Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido de que:

- a) Sejam declaradas **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- b) Sejam declaradas **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria, qual seja:

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.3, R.6	28,6
Parcialmente implementada	R.2, R.7	28,6
Não implementada	R.1, R.4, R.5	42,8
Não mais aplicável	-	-

- c) Seja declarado não observado o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- d) Seja fixado o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- e) Determine-se à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;
- f) Seja dado **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
  - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
  - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
  - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
  - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
  - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
  - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.

- g) **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

- 1) Declarar **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;
- 2) Declarar **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria;
- 3) Declarar **não observado** o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- 4) Fixar o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Ihe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

- 6) Determinar à SECPL que se dê **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que Ihe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
  - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
  - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
  - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
  - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
  - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
  - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.
- 7) Determinar à SECPL o **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

**Objeto: Auditoria Operacional - 2º MONITORAMENTO**

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**EMENTA:** SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. CAGEPA e Prefeituras. Auditoria Operacional. **Avaliação dos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA no Estado da Paraíba.** Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 0987/2012. 2º Monitoramento. Declaração de cumprimento parcial das determinações. Recomendações em implementação. Emissão de Alertas a municípios. Determinações à Auditoria. Formalização de autos apartados. Assinação de prazo para cumprimento de determinações. Renovação de recomendações. Determinações à SECPL. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL TC 00757/2015

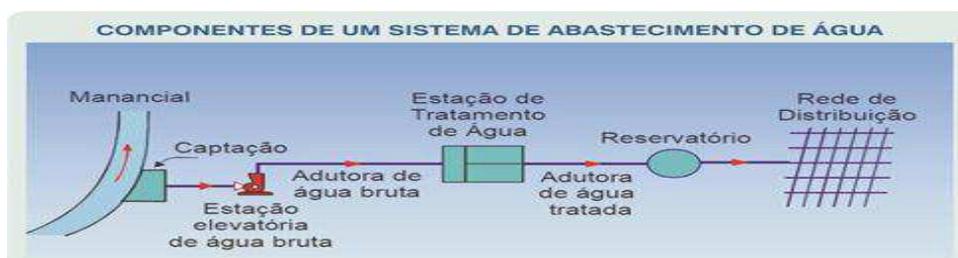
## RELATÓRIO

### I - INTRODUÇÃO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2010, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema SANEAMENTO, tendo como objeto:

***Avaliar os Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, no Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades da gestão do sistema.***

Resumidamente, o que se pretendeu estudar foram os principais sistemas do Estado abrangendo a captação e adução de água bruta até as estações de tratamento, a reservação para distribuição de água tratada na rede de distribuição, conforme demonstra-se no esboço abaixo:



Fonte: [www.crv.educacao.mg.gov.br](http://www.crv.educacao.mg.gov.br) (extraído do Relatório da Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Seguindo a metodologia aplicada, universalmente, às auditorias operacionais coordenadas pelo Promoex, e assim, atendendo ao padrões internacionais aplicados a este tipo de procedimento, o Tribunal já deliberou acerca deste feito. Inicialmente, em 03/11/2011, através da Resolução RPL-TC-Nº 048/2011 (fls. 335/336 – 1º vol.) e, posteriormente, através do Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.) em 19/12/12, após a realização do 1º Monitoramento.

Por ocasião da apreciação do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional<sup>1</sup>, à vista dos diversos achados da auditoria, tendo como referência os aspectos de:

- *Planejamento e implantação,*
- *Qualidade da água e*
- *Sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas,*

**QUADRO I – DESTAQUES DOS ACHADOS DE AUDITORIA**

ASPECTO	ACHADO
<b>Planejamento e implantação</b>	<p>Existência de sedes de municípios sem rede geral de distribuição de água (Alcantil, Assunção, Baraúna, Sta. Cecília, St. André e Tenório)</p> <p>Em grande parte dos municípios ocorre racionamento e/ou suspensão do abastecimento d'água.</p> <p>A maioria dos municípios paraibanos não possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e não dispõe de legislação exigindo a aprovação e implantação de sistema de Abastecimento de água para loteamentos novos.</p> <p>Atraso do Estado da Paraíba em relação aos prazos previstos na Resolução ANA nº 714/2009, para estruturação do corpo técnico da AESA, instituição de cobrança pelo uso da água bruta e conclusão das obras complementares do PISF</p> <p>Precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado.</p> <p>Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.</p>
<b>Qualidade da água</b>	<p>Planos de amostragem apresentados pelos responsáveis pelo controle da qualidade da água (operador do sistema), quando existentes, não estão aprovados pelas Secretarias Municipais de Saúde.</p> <p>Dados da qualidade da água gerados pelo responsável pela operação do sistema não são repassados às autoridades responsáveis pela vigilância da água.</p>

<sup>1</sup> Relatório às fls. 433/440 – 1º vol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

	<p>As atribuições de vigilância da qualidade da água não são desenvolvidas na totalidade dos municípios paraibanos.</p> <p>Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.</p> <p>Parte dos municípios com sistema autônomo:</p> <p>i – Não realizam análise da qualidade da água fornecida e não observam a frequência e número de amostras coletadas (Portaria MS nº 518/04);</p> <p>ii. não disponibilizam informações sobre a qualidade da água distribuída;</p> <p>iii. não possuem mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes</p>
<p><b>Sustentabilidade econômico-financeira</b></p>	<p>Deficiência no sistema de apropriação de custos, por Município atendido pela CAGEPA, o qual, ainda assim, aponta prejuízo em 04 (quatro) das suas 06 (seis) regionais e em 02 (dois) dos 10 (dez) maiores Municípios em número de ligações.</p> <p>Manutenção dos elevados índices de inadimplência mensal, e elevação da dívida oriunda deste inadimplemento, a qual, considerados consumidores particulares e públicos equivale a mais de 06 meses do faturamento médio mensal da CAGEPA</p> <p>Alto índice de municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento de água não cobram tarifas pelo fornecimento de água.</p> <p>Elevado índice de inadimplência no Município de Sousa</p>

Este Tribunal Pleno, em 19/12/2012, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.), deliberou no sentido de:

**Quanto ao Planejamento e Implantação:**

**1) Ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Paraíba para que determinasse:**

*R.1 - ao órgão competente da estrutura governamental, o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água e apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como primasse pela sua execução e nos prazos estabelecidos;*

*R.2 - providências com vistas à regularização do quadro de servidores da AESA;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

*R.3 - providências com vistas à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.*

2) Através da R4 determinar:

*Aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.*

### **Quanto à qualidade das águas:**

*D.1 - Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.*

### **Quanto à sustentabilidade econômica-financeira:**

*D.2 - Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/075, art. 40, inciso V;*

*D.3 - Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.*

Nesta assentada, estamos a verificar o 2º monitoramento da Auditoria Operacional, ocasião em que será avaliado o desempenho e/ou resultados da gestão, e ainda, o nível de cumprimento das determinações oriundas do 1º Monitoramento e, por fim, diagnosticar a situação presente, identificando os avanços e os motivos que impediram o alcance dos resultados desejados.

A metodologia de trabalho abrangeu:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos Sites oficiais da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, do Instituto Trata Brasil Saneamento, além do Sistema SAGRES, do TCE – PB;
- Entrevistas junto a gestores da Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA e Secretaria de Estado da Saúde SES;
- Solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE/PB aos órgãos citados e às Prefeituras Municipais de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; e
- Envio de questionário eletrônico aos 223 municípios do Estado, obtendo - se uma taxa de retorno de 43 %.

## II. DIAGNÓSTICOS

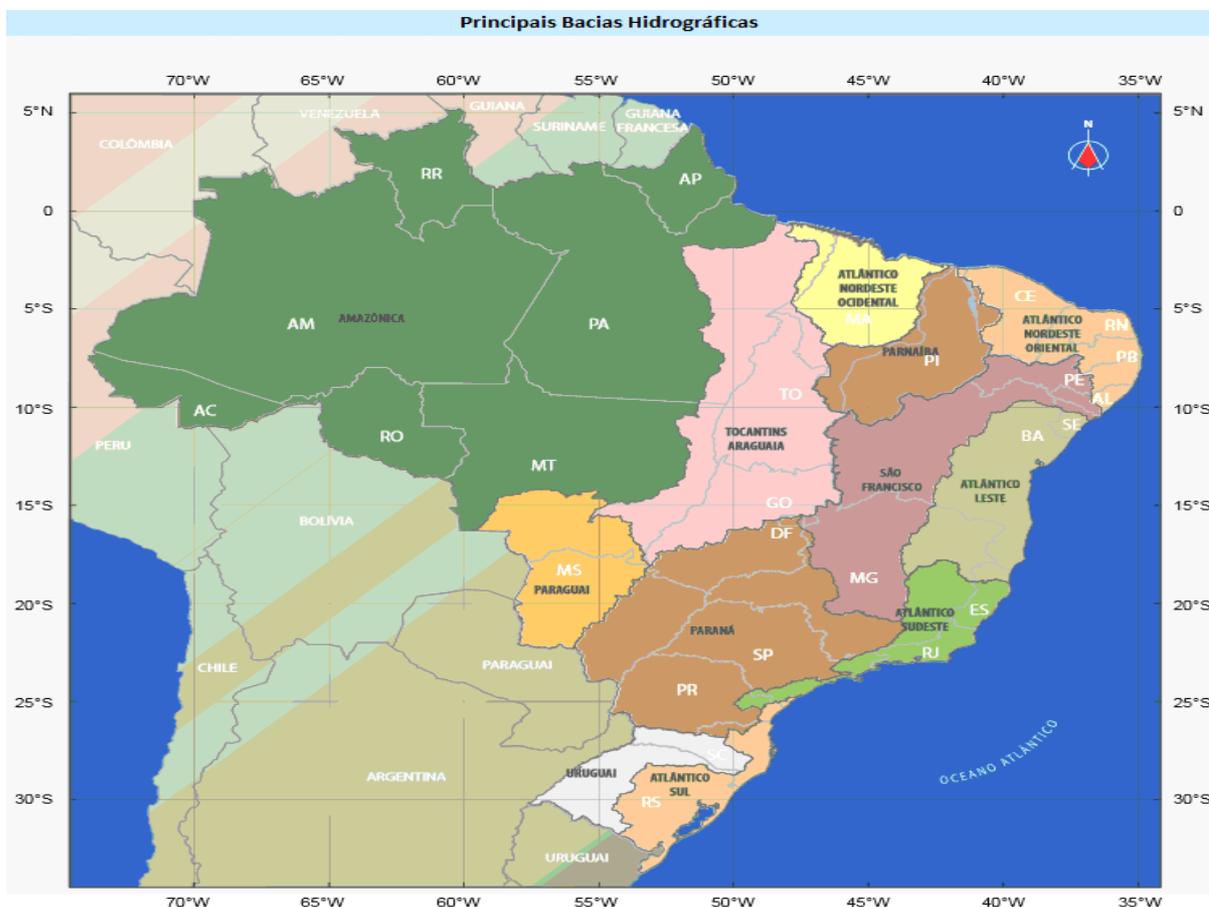
Consta do Relatório da Auditoria, às fls. 679/688, um capítulo intitulado visão geral, diagnosticando a real situação em que se encontra o Estado, quanto à possibilidade de abastecimento de água, objeto de estudo do presente processo.

Nesse diagnóstico é informado que o Estado da Paraíba pertence à Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental. As localizações hidrográficas das bacias estaduais estão demonstradas por figuras, a saber:

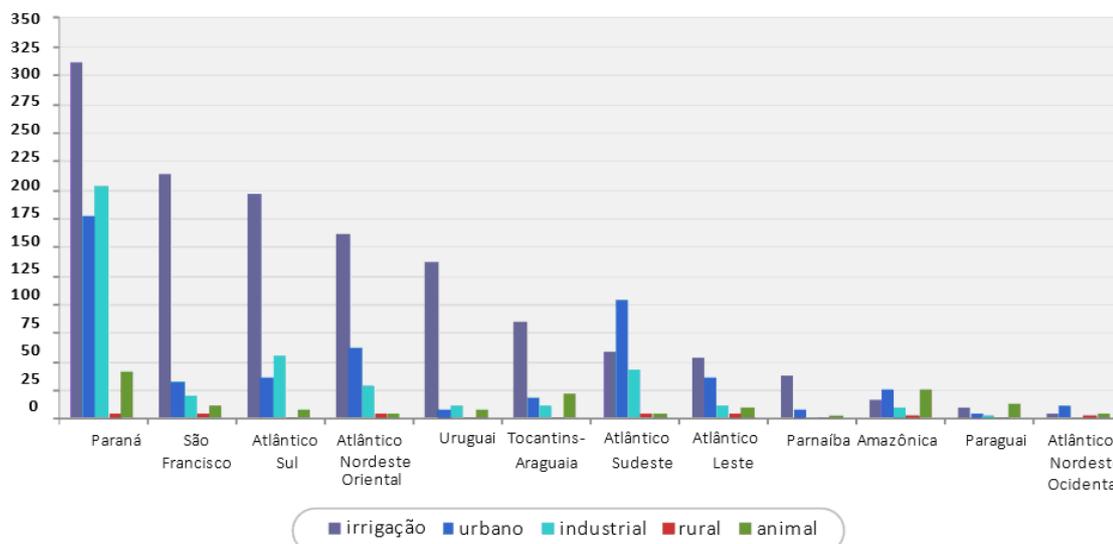


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Principais Bacias Hidrográficas X Uso das águas



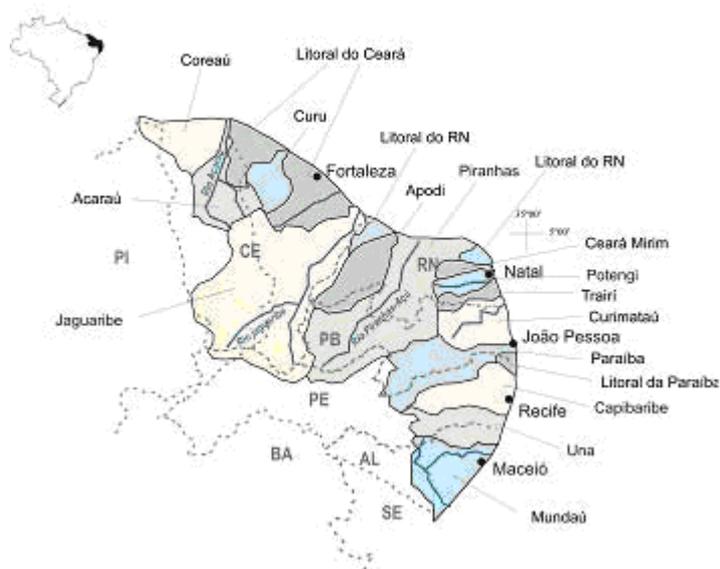
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

### Microbacias do Nordeste Setentrional



No território estadual estão inseridas 4 bacias hidrográficas, a saber:

- a) Rio Paraíba (Alto, Médio e Baixo Curso e Sub-bacia do rio Taperoá, concentrando 85 municípios e o Reservatório Epitácio Pessoa, que abastece Campina Grande);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

b) Litoral Norte (Rios Camaratuba, Mamanguape e Miriri, abrangendo 51 municípios);



b) Litoral Sul (Rios Gramame e Abiaí, onde estão inseridos nove municípios e se encontra o Reservatório Gramame/Mamuaba, que abastece João Pessoa).

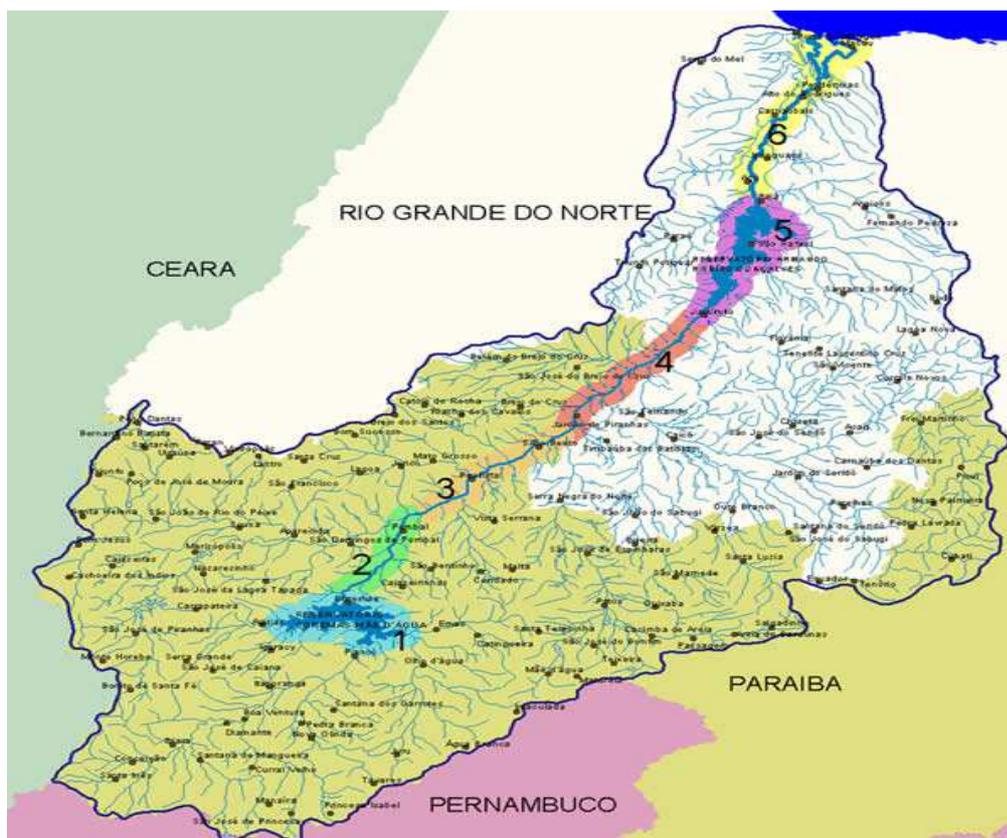




## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- c) Piranhas-Açu, onde se inserem 102 municípios paraibanos e se encontra o Reservatório Coremas/Mãe D'Água (domínio federal - abrange os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte).

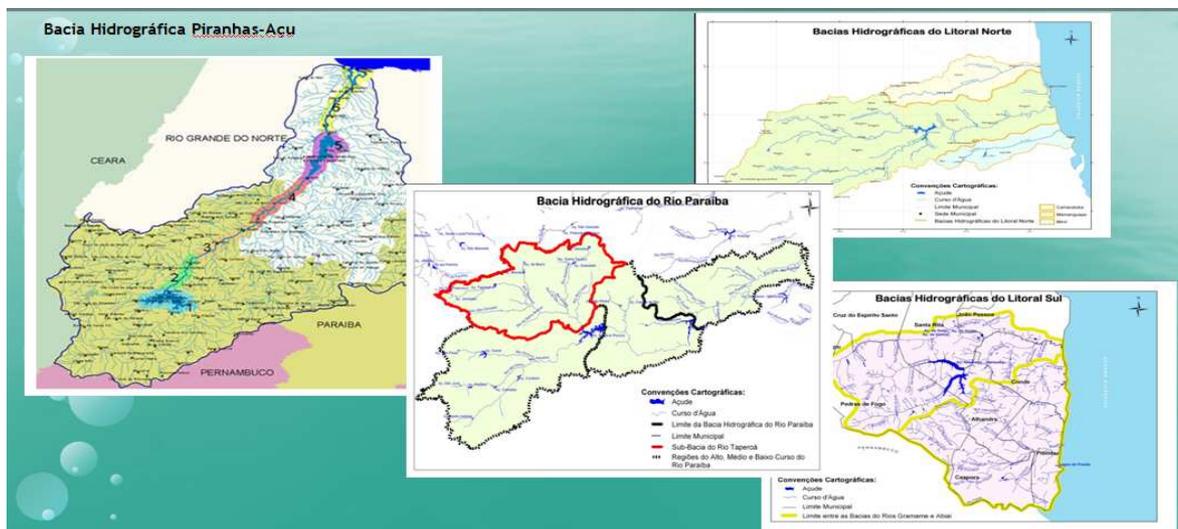


A figura a seguir apresenta o recorte geográfico, demonstrando as bacias hidrográficas supracitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

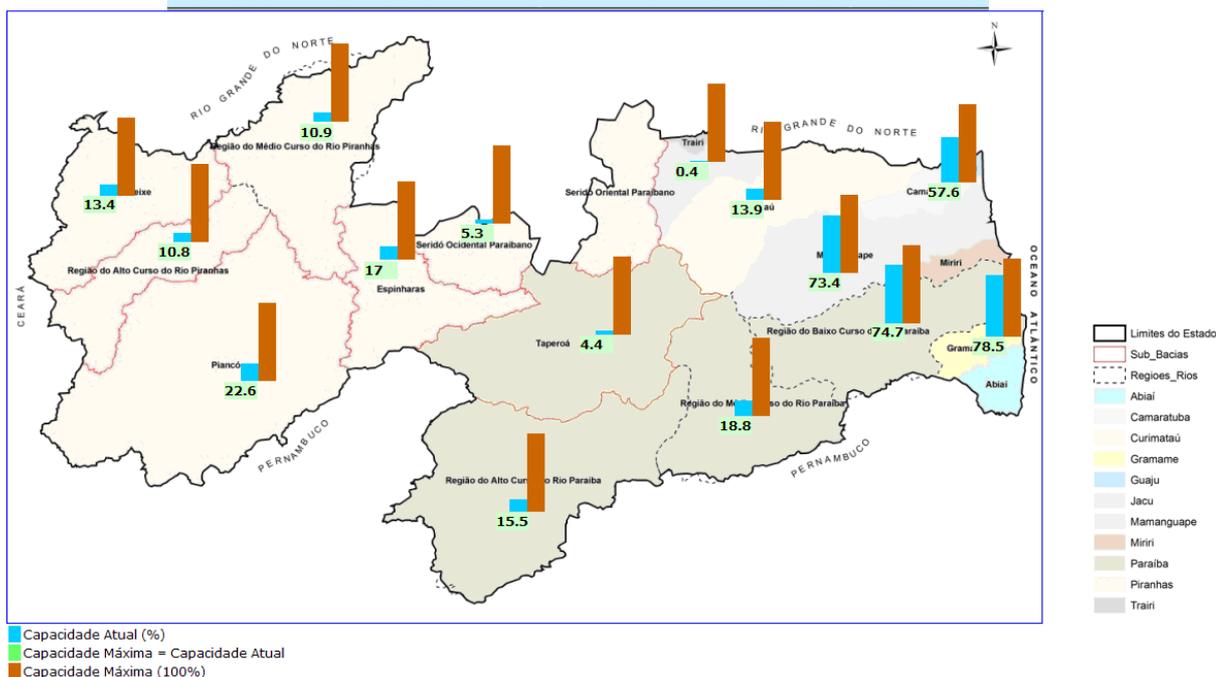
Processo TC nº 08315/10



Fonte: Adaptado do site [www.aesa.pb.gov.br/](http://www.aesa.pb.gov.br/)

O acompanhamento da situação dos reservatórios no Estado é realizado pela ANA, em articulação com a AESA, sendo monitorados 124 açudes públicos, 42 dos quais de domínio da União, cujas informações são disponibilizadas no site do órgão estadual. A situação em 11/06/2015, dos volumes dos açudes, por bacia hidrográfica, está demonstrada no gráfico a seguir.

Volume percentual de água armazenada por Bacia Hidrográfica em Junho de 2015.

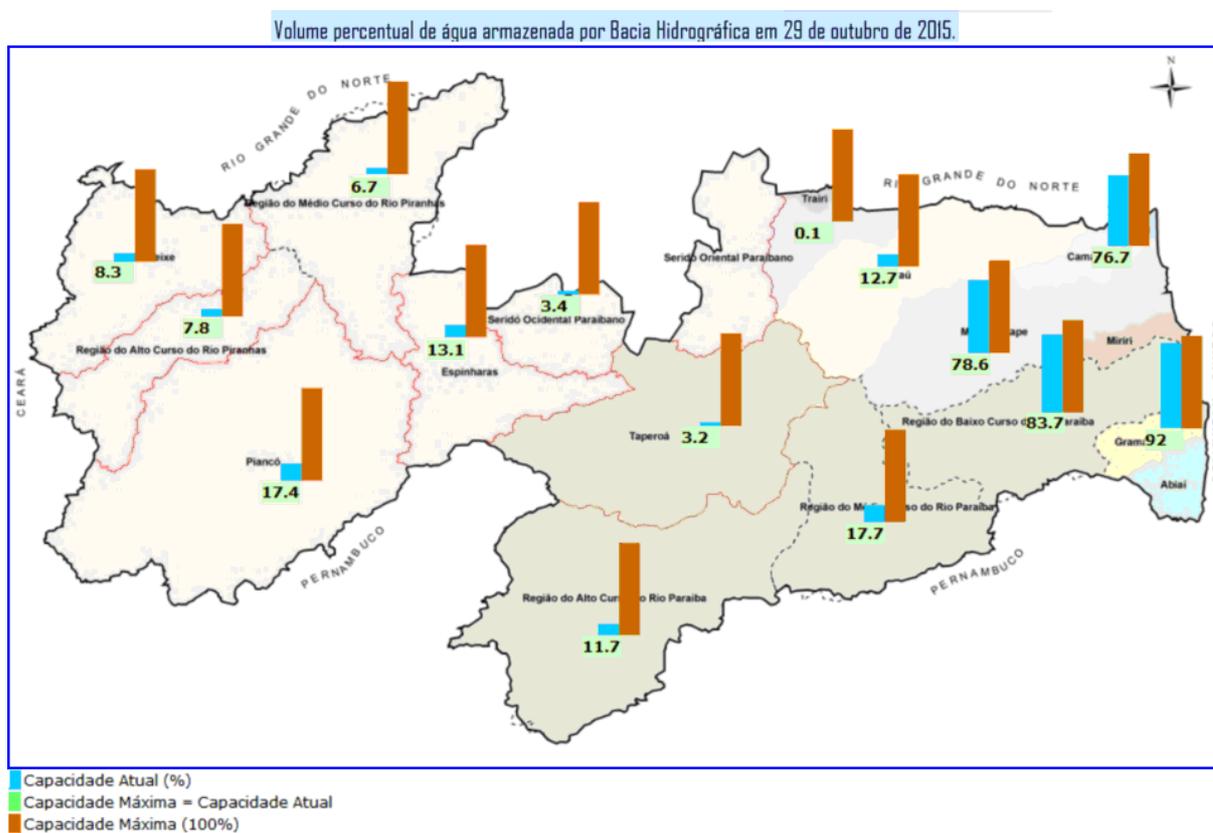




## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Tendo em vista a necessidade de se fazer o comparativo, mesmo não constando do relatório inicial da Auditoria, a seguir demonstra-se o mesmo gráfico anterior, só que desta feita, com base nos dados coletados no final do mês de outubro passado. A simples observação gráfica das figuras já aponta o nível de gravidade a que está submetido o Estado quanto às questões de seu abastecimento de água.



É destacado pela Auditoria, ao longo do seu relatório, os problemas de ordem quali e quantitativa das águas que servem para o abastecimento da população do nosso Estado. Tocante aos aspectos da quantidade é demonstrado através de figura acima que, no balanço atualizado das bacias hidrográficas, excetuando-se àquelas encravadas na região do litoral, apresenta situação de regularidade, e as demais apresentam situações críticas ou até mesmo em situação de colapso total, a exemplo das sub-bacias do Trairi com 0,1% (colapso total) e Taperoá com 3,2%, volumes estes que comprometem sobremaneira a qualidade da água e requer das autoridades responsáveis pelo gerenciamento hídrico do nosso Estado um planejamento mais consentâneo com a realidade hídrica a que estamos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

submetidos, sem que isso seja novidade alguma, porquanto, é situação rotineira com frequência de repetição, já conhecida e devidamente estudada.

Para fins de comparação, apresenta-se a seguir tabelas comparativas entre as situações observadas após o monitoramento, em datas mais próximas deste relato:

**JULHO/2015**

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade				Estoque			PERDA	
Sangrando	4	121.564.357	3,,25%	4	126.501.157	17,02%	4.936.800	4,06%
> 40%	21	95.432.434	2,55%	21	62.481.696	8,41%	-32.950.738	-34,53%
20 a 40%	23	1.124.807.708	30,04%	23	256.341.829	34,49%	-868.465.879	-77,21%
< 20%	37	2.041.927.518	54,53%	37	290.749.470	39,11%	-1.751.178.048	-85,76%
< 5%	39	360.812.798	9,64%	39	7.262.557	0,98%	-353.550.241	-97,99%
<b>TOTAL S</b>	<b>124</b>	<b>3.744.544.815</b>	<b>1</b>	<b>124</b>	<b>743.336.709</b>	<b>1</b>	<b>-3.001.208.106</b>	<b>-80,15%</b>

Fonte: [www.aesa.pb.gov.br/](http://www.aesa.pb.gov.br/)

**OUTUBRO/2015**

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade	Capacidade			Estoque			PERDA	
Sangrando	0		0,00%	0		0,00%		0,00%
> 40%	22	214.166.869	5,70%	22	171.346.603	27,10%	-42.820.266	-20,00%
20 a 40%	19	406.227.098	10,80%	19	99.382.071	15,70%	-306.845.027	-75,50%
< 20%	35	2.657.321.508	71,00%	35	353.288.021	55,90%	-2.304.033.487	-86,70%
< 5%	48	466.832.340	12,50%	48	7.893.083	1,25%	-458.939.257	-98,30%
<b>TOTAL S</b>	<b>124</b>	<b>3.744.547.815</b>	<b>1</b>	<b>124</b>	<b>631.909.778</b>	<b>1</b>	<b>-3.112.638.037</b>	<b>-83,10%</b>

Fonte: [www.aesa.pb.gov.br/](http://www.aesa.pb.gov.br/)

Vale observar que a capacidade total de reservação dos 124 açudes atinge o montante de 3,74 bilhões de m<sup>3</sup> e que destes só estão disponíveis pouco mais 631 milhões de m<sup>3</sup>, ou seja, 16,9% da capacidade total deste conjunto de açudes. Se descontarmos os volumes mortos, se pode aquilatar o nível de fragilidade a que se chegou em nosso Estado, no tocante aos estoques de água que lhe venha suprir as necessidade de desdentação da população.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Fazendo alguns comparativos a mais, constatamos que os dois principais reservatórios do Estado - Coremas e Boqueirão - estão com suas capacidades muito aquém do desejável, ou seja, o primeiro com 12% e o segundo com 14%, e que juntos representam 137 milhões de m<sup>3</sup>, o que representa, aproximadamente, 22% de toda água disponível nos reservatórios.

Vale destacar, por oportuno, que a barragem de Acauã conta com pouco mais de 38,4 milhões de m<sup>3</sup> e que jamais poderia ter tido a conotação de ser o suporte de água para o compartimento da Borborema porquanto se não houver sangria em boqueirão este açude tem pouquíssimas possibilidades de chegar a sangramento, o que se ocorre em invernos muito especiais onde o nível pluviométrico se situa acima da média.

Os dados ainda indicam que o volume disponível representava 20.37% da capacidade de reservação, e que agora, ao final de outubro, já atingia o patamar do 16,9%, aproximadamente 632 milhões de m<sup>3</sup>.

No que se refere às sub-bacias as de Gramame, Região do Baixo Curso do Rio Paraíba, Mamanguape e Camaratuba se apresentavam, no geral, em situação mais cômoda, enquanto que às de Jacu (Açude Boqueirão do Cais, em Cuité), Taperoá (com sete dos doze açudes em situação crítica) e Seridó (com cinco dos sete açudes em situação crítica). Ou seja, aquelas bacias próximas à zona da mata, e, por conseguinte, ao litoral, apresentavam-se em situação de regularidade, mesmo levando-se em conta os baixos índices de pluviometria observados nos últimos meses, enquanto que a situação nas demais é de preocupação moderada até mesmo a situação de absoluta escassez de água em níveis nunca antes vistos na região.

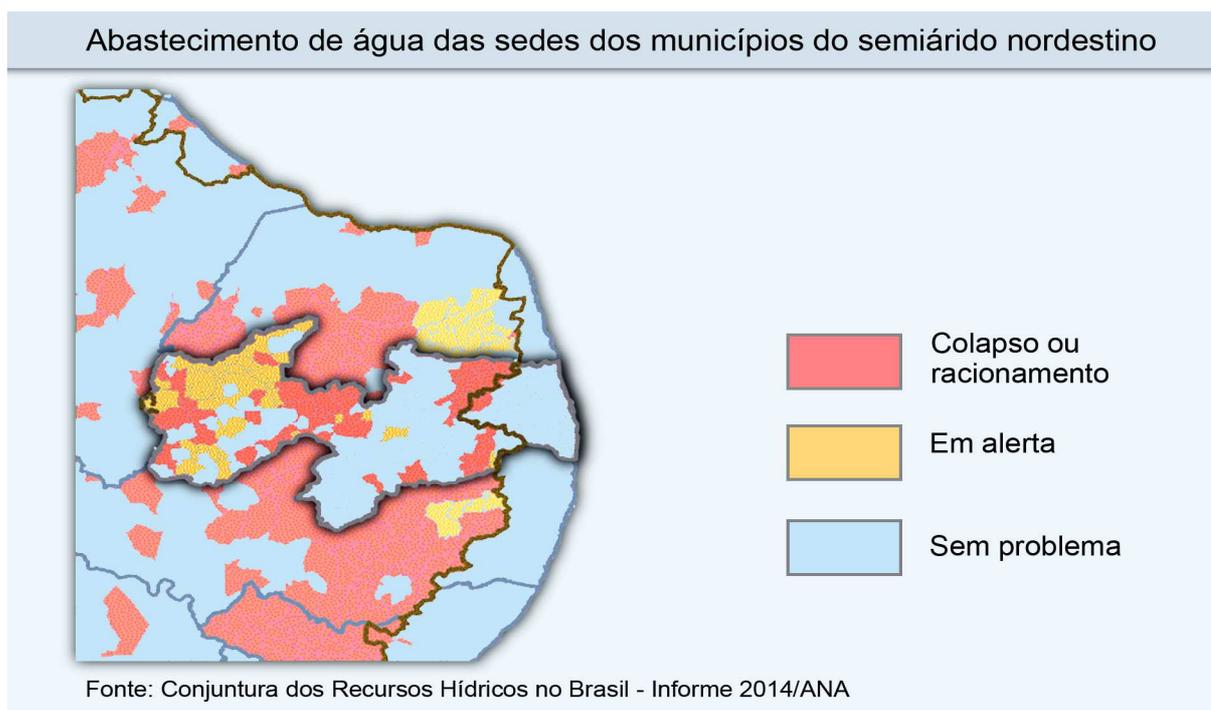
Informa a Auditoria que, segundo a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA, foram realizadas batimetrias no açude de Boqueirão e no sistema Coremas/Mãe d'Água, a fim de verificar o nível de sedimentação da suas bacias e assim se ter uma melhor avaliação da sua real capacidade de reservação. Em Boqueirão, o resultado é que a perda da capacidade de armazenamento se situou em 23%, ou seja, repetiu-se o valor da última batimetria realizada em 2004. Já para os sistemas de Coremas, a batimetria apontou um volume 27%, inferior ao verificado em dezembro de 2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Quanto à situação do abastecimento de água das sedes dos municípios localizados no semiárido nordestino, onde estão inseridos 76% dos municípios paraibanos, a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA oferece o seguinte mapeamento:

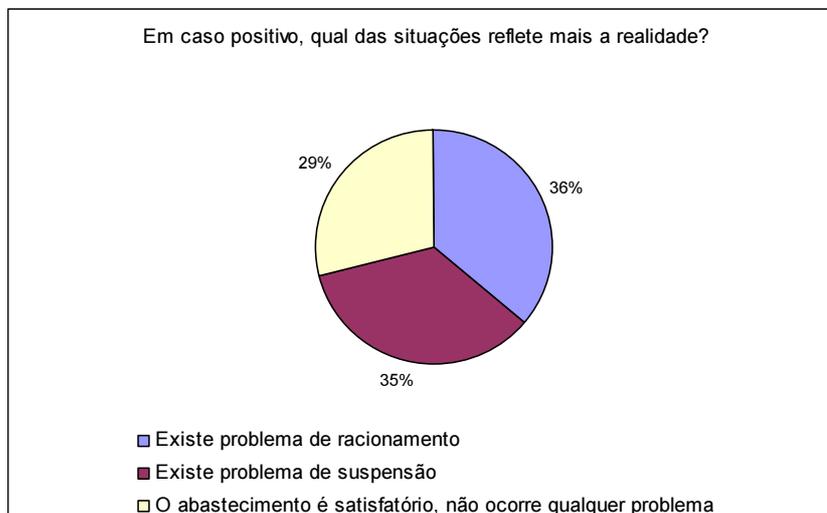


Os dados apresentados corroboram com a avaliação procedida pela equipe deste Tribunal que realizou o monitoramento, uma vez que o resultado da pesquisa enviada aos municípios paraibanos evidenciou que apenas 29% dos municípios que possuem rede de distribuição de água na sede, afirmaram ser o abastecimento satisfatório, como demonstra o gráfico a seguir, construído com dados à época do monitoramento, colhidos através de questionários.

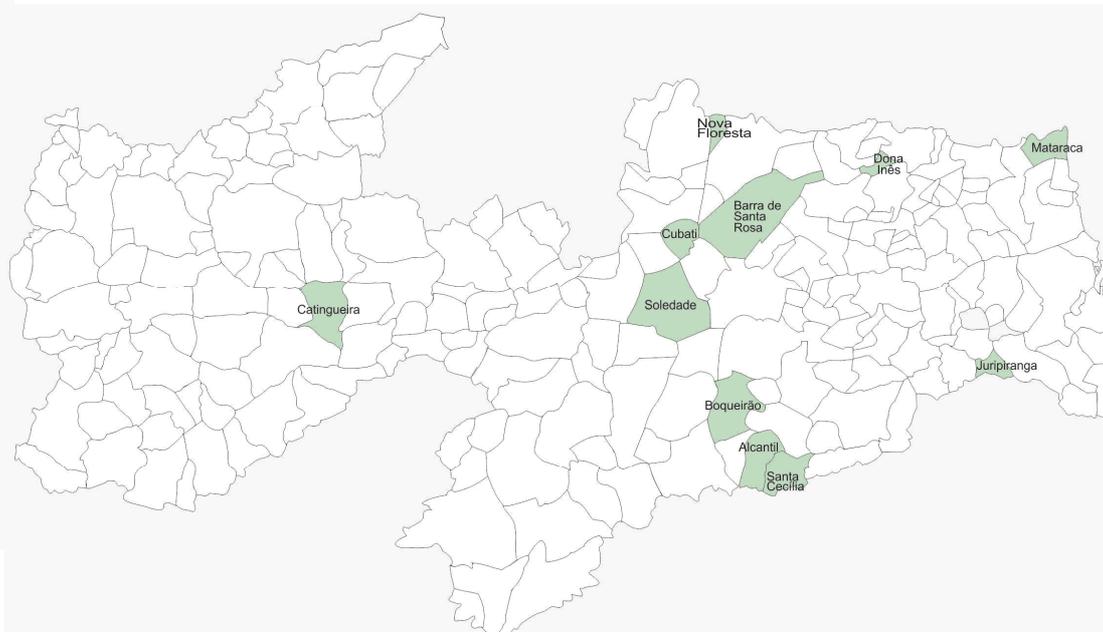


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



### Municípios paraibanos que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Lei nº 11.445/07)



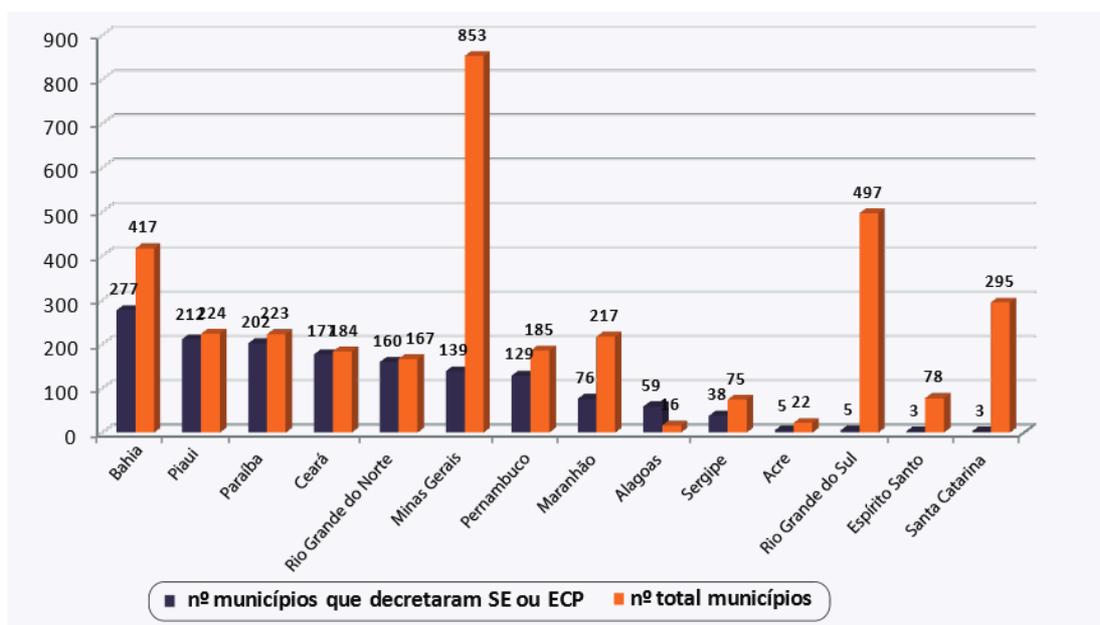
Ainda para ressaltar a gravidade da questão, é apresentado o gráfico a seguir, também extraído da Conjuntura - Informe 2014, onde se tem que, dos 223 municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

paraibanos, 202 decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública em 2013, devido a eventos críticos de seca ou estiagem.



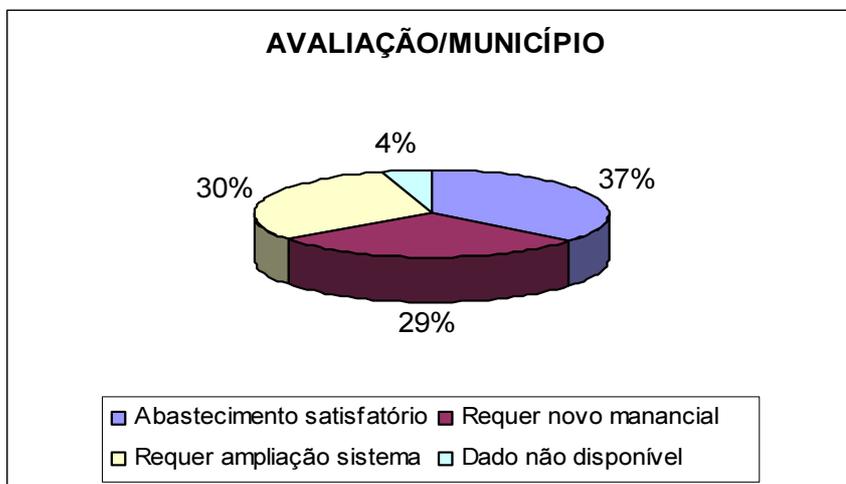
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA

Considerando, ainda, avaliações da Agência Nacional das Águas - ANA, traçando um horizonte de investimentos para o ano de 2015, constatamos que na Paraíba, apenas 81 municípios apresentam um nível satisfatório de abastecimento de água e ainda que 143 municípios paraibanos requerem algum tipo de investimento. Os recursos necessários para atender esta demanda chegam ao montante de 605 milhões de reais, aproximadamente 3% do montante de 22,2 bilhões estimados para todo o país.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Elaborado a partir das informações do Atlas Brasil.

Em relação ao *Ranking do Saneamento 2015* do Instituto Trata Brasil<sup>2</sup>, por sua vez, apresenta indicadores referentes a abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos dos 100 maiores municípios brasileiros, destacam-se os indicadores dos dois municípios paraibanos inseridos nesse ranking, concernentes a abastecimento de água (Campina Grande e a capital, João Pessoa, ocupando, respectivamente, as posições 35 e 64 no ranking geral<sup>3</sup>).

Neste informe também há de se destacar que o índice de perdas para as duas cidades é de 42,50% e 42,98%, que, comparado aos padrões de normalidade, de 15%, se mostram extremamente excessivos e estão a reclamar uma ação mais efetiva na melhoria da gestão de água, inconcebível que em pleno semiárido, como é o caso de Campina Grande, a cada 100 litros de água produzidos, se tenha uma perda de, aproximadamente, 43 litros. Aliás, esta tem sido uma constante recomendação deste Tribunal à CAGEPA.

<sup>2</sup> OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formada por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país.

<sup>3</sup> A posição 01 indica o melhor desempenho e a 100 o pior, dentre os 100 maiores municípios brasileiros. O ranking geral abrange aspectos não somente referentes a abastecimento de água, mas também a coleta e tratamento de esgoto e investimentos. Os indicadores foram construídos a partir de dados retirados da versão mais recente do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, ou seja, do SNIS 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RANKING DO SANEAMENTO

Posição Geral / Ranking 2013	Município	Indicador de atendimento total de água (%)*	Novas ligações de água, no último ano	Ligações faltantes para a universalização	Indicador Perdas totais (%)**	Indicador Evolução nas perdas
35	Campina Grande	100	7.628	7.628	42,50	0,03
64	João Pessoa	95,29	10.578	21.724	42,98	-0,02

\* A média de atendimento dos 100 maiores municípios é de 91,42%, superior à média brasileira total de 82,5% (SNIS 2013).

\*\* O patamar ideal de perdas de um município é 15% ou menos (Parâmetro Qualidade).

Fonte: Adaptado a partir das informações do Ranking do Saneamento 2015.

Consta do relatório da avaliação uma síntese acerca do empreendimento do Governo Federal - **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)** - cujo investimento esperado atinge R\$ 8,2 bilhões, sob a responsabilidade do Ministério da Integração (MI)<sup>4</sup>, que apresentamos esquematicamente a seguir.



<sup>4</sup> De acordo com informações do sítio [www.integracao.gov.br/pt/web/guest/o-que-e-o-projeto](http://www.integracao.gov.br/pt/web/guest/o-que-e-o-projeto), o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Relativamente ao projeto PISF, ficou evidenciado no relatório de auditoria alguns aspectos que julgo relevantes tendo em vista os profundos impactos que causara na nossa política e gerenciamento dos recursos hídricos.

De acordo com informações do sítio [www.integracao.gov.br/pt/web/guset/o-que-e-o-projeto](http://www.integracao.gov.br/pt/web/guset/o-que-e-o-projeto), o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016, o que evidentemente não acontecerá.

Os municípios localizados na denominada Área de Influência Direta (AID), ou seja, aqueles ribeirinhos aos rios que servirão de canais de transporte de água serão beneficiados por obras destinadas ao tratamento de esgoto sanitário tendo em vista a necessidade de se evitar a contaminação das águas, para tanto, havendo uma articulação entre os órgãos federais, estaduais e as próprias prefeituras.

Dos 30 (trinta) municípios da Paraíba, localizados na Área de Influência Direta, 28 possuem percentual de coleta e tratamento de esgoto inferior a 50%, de acordo com o Sistema Nacional de Saneamento (Snis-2012).

O Tribunal de Contas da União, através de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), de natureza operacional levadas a efeito para monitorar o desenvolvimento da implantação das obras de esgotamento sanitário nestes municípios, respeitante à Paraíba, verificou-se a execução de convênios em 36 municípios, com valor total de R\$ 231.647.700,37, dos quais já liberados pela União R\$ 96.288.616,28 (o equivalente a 41%), tendo sido realizadas inspeções nos municípios de Cajazeiras, Pombal, Mogeiro, Bonito de Santa Fé, Monteiro e Vista Serrana.

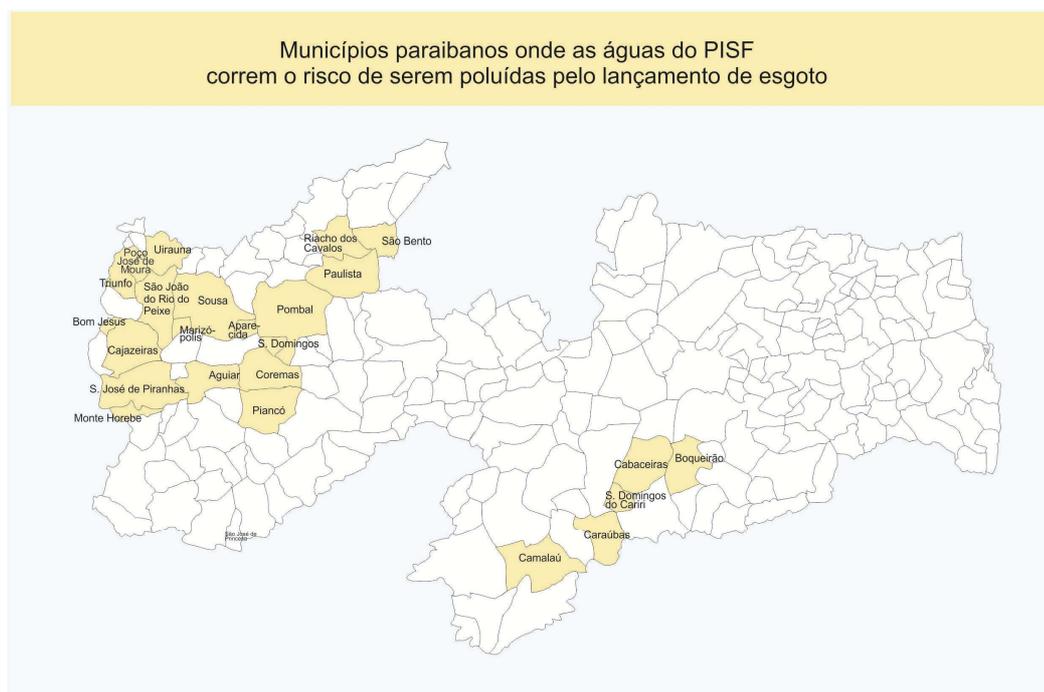
Em conclusão, constatou-se o risco das águas do PISF serem poluídas pelo lançamento de esgoto em 24 municípios da Paraíba: Aguiar, Aparecida, Bom Jesus, Boqueirão, Cabaceiras, Cajazeiras, Camalaú, Caraúbas, Coremas, Marizópolis, Monte Horebe, Paulista, Piancó, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bento,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

São Domingos, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa, Triunfo e Uiraúna, o que indica por si só a necessidade premente de que os órgãos estaduais responsáveis pela gestão de recursos hídricos atuem de forma ordenada, conjuntamente com as prefeituras, no sentido de evitar os impactos negativos já anunciados.



Ainda segundo as informações da SECEX-PB (TCU), a maioria das obras destes Convênios (56%) estão paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a 2 anos (Vide QUADRO V, fls. 688).

### III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES (Acórdão APL-TC- 0987/2012).

Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações** deste Tribunal com a situação encontrada por ocasião do **2º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

#### 3.1 - PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



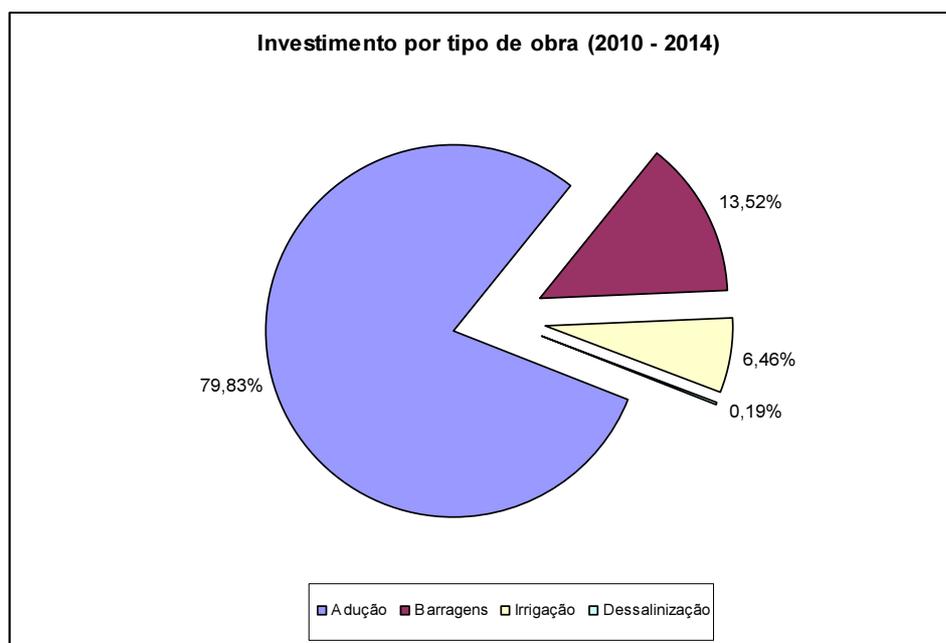
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

**R.1 - Recomendação ao Governador do Estado para determinar ao órgão competente o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive as obras complementares do PISF.**

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

As obras concernentes a Recursos Hídricos foram assim distribuídas no período:



Fonte: Relatório da Auditoria, Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT.

Dos dados apresentado pelo Governo do Estado, se extrai que 79,83% dos recursos aplicados em 2014, que atingiram aproximadamente o valor de 250 milhões de reais, referem-se a obras de adução<sup>5</sup>. Em que pese os investimentos feitos e a sua necessidade, quanto às obras executadas na região litorânea do Estado, é de bom alvitre alertar que pouco influirão na situação aflitiva que se encontram as demais regiões do Estado, devido à sua situação geográfica e, além do mais, só poderá entrar em pleno funcionamento com a transposições das águas do São Francisco para o açude de Boqueirão e deste para a barragem de Acuã.

<sup>5</sup> Vide Doc. TC 3358/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

No meu sentir, corrobora a assertiva de que não há uma solução única para os crônicos problemas de abastecimento de água. São soluções compartilhadas aliadas a um melhor gerenciamento e gestão de recursos que nos levará a uma situação de segurança hídrica para nossa população. Motivo pelo qual fica mantida a recomendação.



Fonte: Relatório da Auditoria - Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT

Foi destacada notícia de ter sido firmado, no âmbito do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, “um termo de compromisso para obras emergenciais na Paraíba e um protocolo de intenções para o sistema de abastecimento em comunidades rurais”, em que estaria garantida a liberação de R\$ 53,7 milhões para ações de abastecimento de água. Mesmo sendo recursos federais transferidos ao Estado à fundo perdido, seria de bom alvitre que o plano de ação de aplicação destes recursos fossem informado ao Tribunal para acompanhamento e aferição de resultados.

Quanto às ações da CAGEPA, em relação às obras de abastecimento, informou-se que a atuação é coordenada com a SEIRHMACT, ressaltando a execução de obras em 08 Adutoras e sub-adutoras distribuídas em todo o Estado, além da implantação de Estações de Tratamento compactas beneficiando diversos municípios, conforme se especifica a seguir:

- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa,
- Adutora de Santa Cruz,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros),
- 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande,
- Adutora de Patos/Sabugi,
- 4ª Adutora de Cajazeiras,
- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi.

Estações de Tratamento compactas beneficiando os municípios de:

- Aguiar,
- Cachoeira dos Índios,
- Riacho dos Cavalos,
- Nazarezinho,
- Santana de Mangueira,
- São José da Lagoa Tapada,
- Piancó,
- Nova Palmeira,
- Coxixola,
- Água Branca,
- Desterro,
- Emas,
- Igaracy,
- Triunfo.

Especificamente, no que se refere aos municípios onde se apontou a ausência de rede de distribuição em 2010, a CAGEPA informou que:

- a adutora e rede de distribuição de Alcantil está em processo de licitação;
- já está funcionando a adutora de Assunção e está sendo concluída a planilha de preços da rede de distribuição e novo reservatório, a fim de solicitar dotação orçamentária para licitar;
- já foi executada a adutora de Baraúna, faltando licitar a ETA<sup>6</sup> e dotação da rede de distribuição e reservatório;

---

<sup>6</sup> Estação de Tratamento de Água.

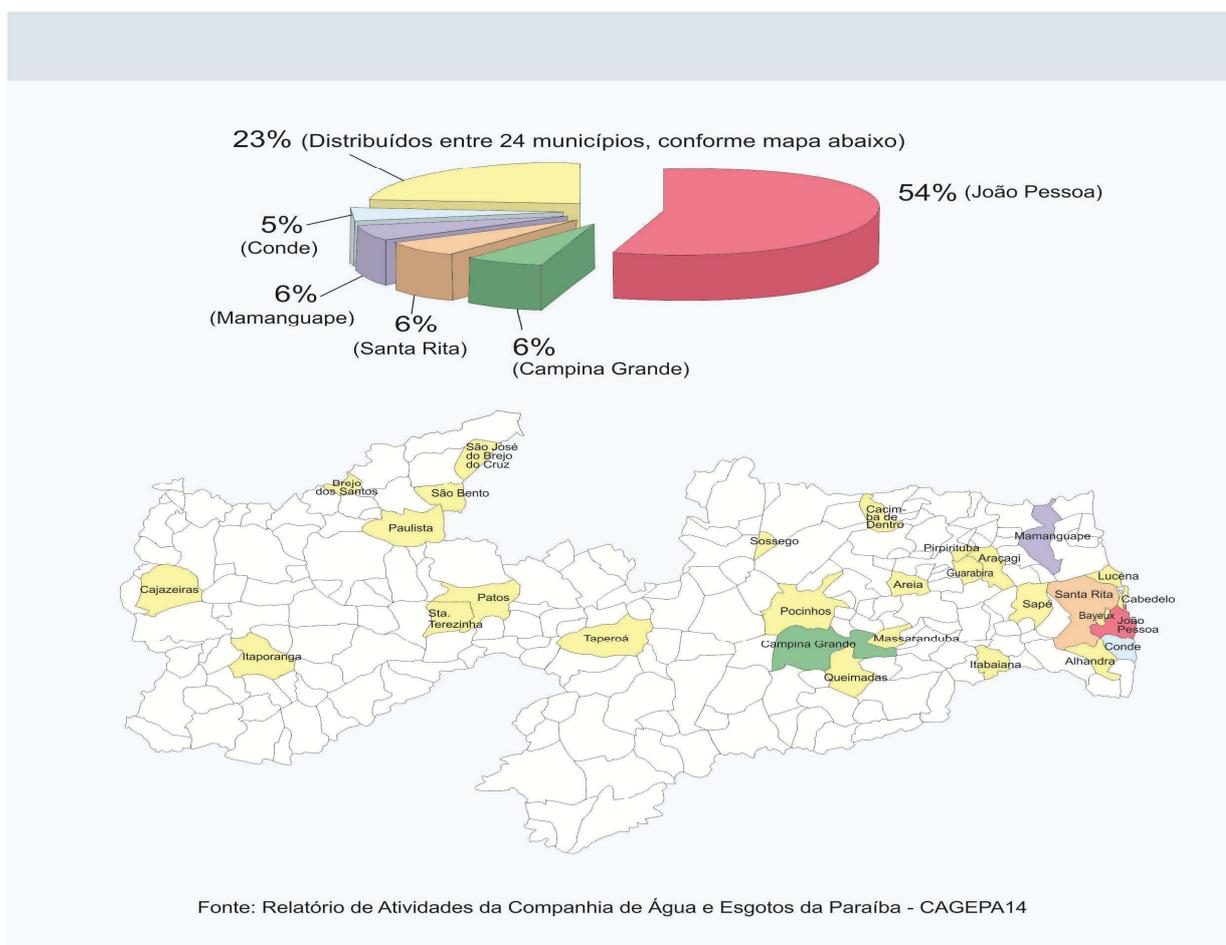


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- está avançada a negociação da concessão do abastecimento de Santo André, sendo prevista a implantação dos sistemas com recursos do OGU/FUNASA, com projeto já concluído;
- não haver qualquer planejamento ou ação quanto aos municípios de Santa Cecília e Tenório pois não são abastecidos por sistemas operados pela CAGEPA.

De acordo com o Relatório de Atividades da CAGEPA, houve desembolso com obras destinadas a 29 municípios do Estado, sendo que mais da metade dos gastos foram realizados em João Pessoa, respondendo, em seguida, Campina Grande, Mamanguape e Santa Rita, cada um por 6% das despesas, e o município do Conde por 5%.



Em que pese o planejamento da SEIRHMACT, atualmente, as principais ações complementares ao PISF se concentram no Canal Acauã-Araçagi, o qual prevê a aplicação de recursos da ordem de R\$ 1.091.087.256,09 (um bilhão, noventa e um milhões, oitenta e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) na construção de 112,43Km (cento e doze quilômetros e quarenta e três metros) de canal, beneficiando os seguintes municípios: Itatuba, Mogeiro, Itabaina, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi, Curral de Cima e Itapororoca.

Além disso, o Governo do Estado tem trabalhado na obtenção de recursos para concretização do Projeto do Sistema Adutor da Borborema, o qual envolve a distribuição das águas do PISF a partir do açude de Poções, de onde seguem para o açude de Sumé, estendendo-se por municípios do Agreste, Cariri e Brejo paraibano. O projeto é dividido em quatro eixos:

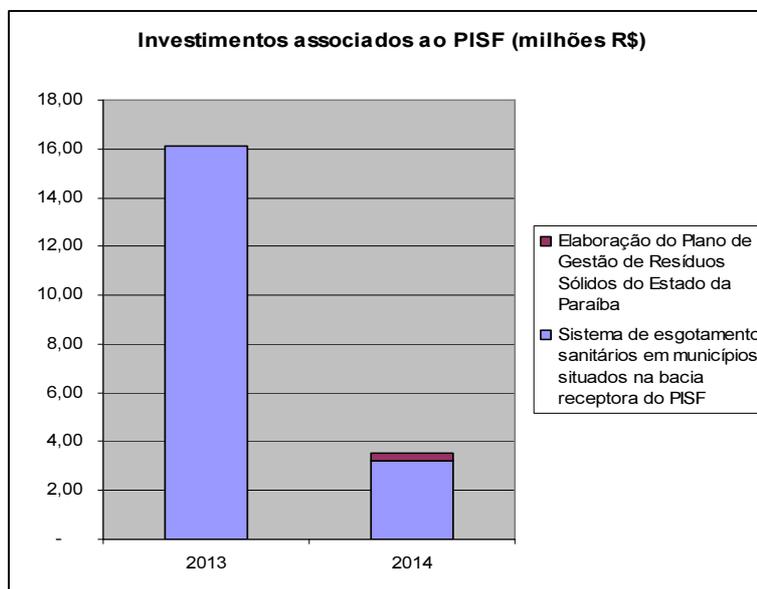
- Eixo Central – iniciar-se-á no açude Poções, em Monteiro, até o município de Remígio;
- Eixo Serra de Teixeira – parte de Taperoá, seguindo até o município de Imaculada;
- Eixo Seridó – a partir de Remígio, segue até o município de Frei Martinho;
- Eixo Brejo – inicia em Remígio, estendendo-se até Pirpirituba.

Além das obras de adução associadas ao projeto de transposição, verificam-se investimentos, por parte da SEIRHMACT, nas áreas de meio ambiente, relacionados principalmente à gestão de resíduos sólidos e obras de esgotamento sanitário, conforme gráfico, constante às fls. 693.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação em implementação (A segurança hídrica no Estado ainda é um grande desafio).

**R.2 - Recomendação ao Governador do Estado com vistas a adotar providências para regularização do quadro de servidores da AESA.**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO:**

Quadro funcional ainda não regularizado por meio de concurso necessário para os cargos técnicos (sequer foi aprovado o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, já elaborado e encaminhado para análise da Secretaria da Administração do Estado, bem como para a SEIRHMACT e Casa Civil do Governador).

É ressaltado que, na prestação de contas da AESA (2013)<sup>7</sup>, está sendo analisada esta pendência relativa ao quadro de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo continuam sendo ocupados por servidores em comissão ou por prestadores de serviço (o quantitativo atual é de 61 servidores).

<sup>7</sup> Processo TC 04214/14;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação não implementada (Persiste a inobservância legal e a situação compromete o desempenho do órgão).

**R.3 - Recomendação ao Governador do Estado com relação à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.**

### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Através do Decreto nº 33.613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba.

A AESA esclareceu que a outorga das águas de domínio do Estado encontra-se legalizada<sup>8</sup>, com mecanismos aprovados e implementados.

Consta a informação de que existe no órgão uma equipe técnica específica para a atividade de outorga. Tanto as demandas quanto as disponibilidades estão quantificadas e o Sistema de Informação estadual (SEIRH) está integrado com o sistema nacional (SINGRH).

Quanto à cobrança pelo uso da água bruta, prevista no art. 19 da Lei Estadual nº 6.308/96<sup>9</sup>, em que pese ter sido regulamentada através do Decreto Estadual nº 33.613/2012, com os mecanismos de cobrança aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas (compreendendo registros, programas e procedimentos) que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação em implementação (devido ao fato de processo de cobrança não está totalmente implementado, não se gerando ainda arrecadação pelo uso da água bruta, ou seja, a sustentabilidade financeira da infraestrutura hídrica do Estado).

<sup>8</sup> Decretos nºs 19.260/97 e 26.224/05.

<sup>9</sup> Que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

**R.4 - Recomendações aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.**

### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Mesmo oficiados<sup>10</sup>, apenas três dos seis municípios aos quais foram dirigidas as recomendações, atenderam à solicitação, quais sejam:

- O Município de Assunção informou que, apesar da chegada da adutora Patos/Assunção, não foi iniciada qualquer obra de distribuição, uma vez que o município não dispõe de recursos para tal; no monitoramento anterior, foram anexadas cópias de documentos comprovando gestões feitas junto à AESA, FUNASA e CAGEPA;
- O Município de Baraúna alegou ser a implantação da rede de responsabilidade do Estado, informando ainda que a obra encontra-se parada, anexando cópia de Contrato firmado, em 03/11/2014, pela CAGEPA com a empresa A&E Equipamentos e Serviços Ltda., para aquisição de uma Estação de Tratamento de Água; no monitoramento anterior, havia informado que o projeto apresentado pelo município não foi aceito pela FUNASA e que a CAGEPA teria adquirido terreno onde se localizariam caixas de armazenamento e distribuição;
- O Município de Santa Cecília confirmou que o abastecimento de água continua sendo feito através de carro-pipa, comunicando, porém, encontrar-se em obra a Adutora Natuba-Umbuzeiro-Santa Cecília, que irá trazer água para o município. Acrescentou que a empresa responsável concluiu a construção da caixa d'água para reservação da água da adutora, em terreno doado pela Prefeitura, e que o Município já entrou em contato com a CAGEPA para elaboração do projeto da rede, ficando a cargo da Prefeitura o levantamento topográfico; no monitoramento anterior, informou

<sup>10</sup> Ofícios TCE-DIAFI N°s 0214, 0233, 0234, 0235, 0236 e 0237/2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

o envio de ofícios ao Governador, SERHMACT e CAGEPA e que o projeto de abastecimento de água da sede do município havia sido incluído no Programa Pró-Investe do Governo Federal.

É ressaltado que:

- em consulta ao SAGRES/TCE-PB, exercícios de 2012, 2013 e 2014 e 2015 (até agosto), verificou-se não ter sido registrada qualquer despesa pelos citados municípios com relação à rede de distribuição de água nas sedes<sup>11</sup>;
- os seis municípios, aos quais as recomendações foram dirigidas, participaram da pesquisa realizada por meio eletrônico. Apenas Tenório afirmou dispor de rede de distribuição de água na sede, sendo o serviço operado pelo próprio município, havendo, porém, problema de racionamento, devido à incapacidade dos mananciais<sup>12</sup> e deficiência na rede de distribuição. O município de Assunção informou estar a CAGEPA elaborando projeto, após a inauguração da adutora de Patos, que só foi concluída em 2014. Santa Cecília confirmou estar o município incluso no Projeto da Adutora Natuba/Umbuzeiro/Santa Cecília e a conclusão do reservatório, estando as obras de canalização em andamento. Santo André, por sua vez, alegou estar aguardando a conclusão da adutora do Congo, cujos serviços iniciaram-se em 2013, mas se encontram paralisados;
- as informações prestadas pelos representantes destes municípios são condizentes com aquelas colhidas junto à SEIRHMACT e à CAGEPA, através de entrevistas com os gestores destes órgãos, bem como em análise aos seus Relatórios de Atividades;
- conforme planejamentos apresentados, conclui-se que ações resolutivas estão sendo adotadas em ritmo muito lento e não pelas Prefeituras Municipais, as quais alegam insuficiência de recursos para execução das obras, mas pela CAGEPA, que vem desenvolvendo projetos para redes de distribuição e reservatórios.

<sup>11</sup> Alcantil – constam apenas despesas com Constr. Cisternas semi-enterradas / zona rural; Assunção – Constr. cisternas em residências e Constr. Rede Esgotos - R. Marcondes B. da Nóbrega; Baraúna - Constr. Rede Esgotos – diversas ruas da cidade; Santa Cecília - Constr. Poços tubulares / zona rural; Santo André - Constr. Abast. D'água / Localidade Malhada Vermelha / zona rural; e Tenório - Constr. Poços artesianos e Constr. e recup. do Açude Posses.

<sup>12</sup> Açude Posse e poços artesianos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Conclusivamente, em relação a essa recomendação, constatou-se que a situação registrada nos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório pouco se modificou desde 2010, quando da realização da Auditoria Operacional. Alguns deles foram beneficiados com rede adutora, contudo, somente o município de Tenório alega possuir rede de distribuição, operada pela própria Prefeitura. As demais cidades ainda não contam com a referida rede.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação em implementação.

### 3.2 - QUALIDADE DA ÁGUA

**D.1 Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.**

#### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

O então Secretário de Estado da Saúde- SES, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhou, em 19/02/2013, informações e documentos acerca do acompanhamento da qualidade da água nos municípios paraibanos, fornecidas pela Gerência Operativa de Vigilância em Saúde Ambiental – GOVA, da referida Secretaria<sup>13</sup>. Segundo a gerência mencionada, as ações de vigilância da qualidade da água eram prioritárias na Programação Anual das Ações em Saúde/2013, citando encaminhamentos e procedimentos normalmente adotados:

- aquisição de substrato cromogênico<sup>14</sup> em quantidade necessária para realizar análise biológica da água nos 223 municípios;
- definição de agenda para qualificação dos municípios nas ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

<sup>13</sup> Doc. TC Nº 03552/13, fls. 457/507, vol. 01.

<sup>14</sup> Substância utilizada para detecção de coliformes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- antecipação, em decorrência da decisão do TCE-PB, de qualificação de técnicos dos seis municípios onde inexistente rede de distribuição de água nas sedes, bem como oferta de maior apoio a esses municípios;
- apresentação do Relatório da Auditoria aos municípios, reiterando a necessidade de se organizarem para desenvolverem em seus territórios as ações de vigilância da água;
- adequação do fluxo de envio de amostras para análises em virtude de serviço de reforma do Laboratório situado em Campina Grande.

Segundo relato da SES, o controle e a vigilância quanto a qualidade da água é objeto do Programa Vigiagua<sup>15</sup>, devendo abranger todo o sistema de produção de água potável, desde a captação até o ponto de consumo. Deve a vigilância atuar, portanto, preventiva e rotineiramente<sup>16</sup>, assim como em caráter investigativo, em situações de emergência e surtos relacionados a doenças de transmissão hídrica<sup>17</sup>.

Contudo, a SES alegou que, devido à crise hídrica, em junho deste ano, 187 municípios estavam sendo abastecidos através de carros pipas, sem que, muitas vezes, se tenha conhecimento da origem da água. Registram-se, no Sistema SISAGUA-PB, os seguintes problemas do Programa Vigiagua, quanto ao fornecimento de informações por parte dos municípios:

- alguns não fornecem qualquer informação, os denominados “silenciosos”; em 2015, onze encontram-se nesta condição<sup>18</sup>;
- descontinuidade na alimentação de dados;

<sup>15</sup> Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, estruturado a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

<sup>16</sup> Avaliação sistemática e permanente de riscos à saúde humana de cada sistema ou solução alternativa de abastecimento, mediante informações sobre ocupação da bacia contribuinte características da água bruta, estrutura física dos sistemas, práticas operacionais e de controle da qualidade da água e histórico da qualidade da água ofertada à população, com vistas a possibilitar a identificação de possíveis anomalias ou fragilidades e a execução de medidas de controle ou ações corretivas que se fizerem necessárias, bem como a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade do sistema.

<sup>17</sup> Em conjunto com as vigilâncias epidemiológica e sanitária, visando à identificação do agente patogênico ou substância química determinante e respectiva fonte de exposição.

<sup>18</sup> Alcantil, Assunção, Curral de Cima, Curral Velho, Itapororoca, Junco do Seridó, Santo André, São Domingos, São José de Princesa, São José do Brejo do Cruz e São Miguel de Taipú (Anexo-1 do Relatório detalhado de implementação do Vigiagua, consulta em 13/05/2015).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- incoerência dos dados com a realidade;
- escolha dos locais de coleta de água para análise de vigilância, muitas vezes, repetida ou concentração de amostras coletadas em uma única forma de abastecimento (descaracterizando a vigilância).

De acordo com a SES, esses problemas podem ser atribuídos a várias razões como: falta de concurso público para contratação de servidores nos municípios, troca frequente do profissional que executa esta atividade, ausência de corpo técnico capacitado para executar as ações de vigilância da qualidade da água, excesso de atividades atribuídas ao mesmo servidor e descompromisso dos gestores municipais com a qualidade da água destinada ao abastecimento de sua população.

Quanto à determinação de capacitação no que tange ao conteúdo da legislação pertinente, a SES afirmou que promoveu eventos com suas Gerências Regionais de Saúde, com o propósito de repassar informações aos municípios, contemplando suas especificidades locais e explicitando determinados aspectos relacionados à normatização de potabilidade de água.

Também foram destacadas algumas ações realizadas pela CAGEPA. Quanto ao monitoramento de vigilância, declarou-se que são realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas nos laboratórios da Companhia e as análises mais complexas (cianobactérias e agrotóxicos) são terceirizadas. Os resultados são encaminhados mensalmente ao MS/SES/Programa Siságua, por meio do Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano/DATASUS, e divulgados no *site* da CAGEPA e nas contas d'água<sup>19</sup>.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Determinação parcialmente cumprida.

### **3.3 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

<sup>19</sup> Ver Documentos 05/07, integrantes do Doc. TC Nº 34362/15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

**D.2 Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07<sup>20</sup>, art. 40, inciso V.**

### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Até o presente momento merecem registro as seguintes providências:

- foram negativados no SPC os cadastros de apenas 82 consumidores;
- foram ajuizadas cerca de 130 ações de cobrança;
- o Departamento de Águas de Sousa - DAESA - submeteu à Câmara Municipal um programa de refinanciamento das dívidas aprovado pela referida Lei Municipal Nº 1492, de 9 de abril de 2014;
- principais **obstáculos** para solução do problema de inadimplência/argumentação de consumidores:
  - proibição legal de corte do fornecimento de água;
  - deficiência (variações de vazão), por parte da CAGEPA, no fornecimento de água bruta;
  - racionamento imposto pela ANA;
  - sucateamento e má gestão histórica do órgão;
  - conhecimento público de que o próprio DAESA é inadimplente perante a CAGEPA;
- Para solucionar o problema, foram executadas as **ações no sentido de melhorar o controle e a gestão da empresa**;
- Foi assinado Termo de Ajuste de Conduta – TAC junto ao Ministério Público Estadual – MPPB, assim, o DAESA conseguiu o direito de registrar os volumes captados no açude que abastece a cidade, permitindo o monitoramento constante das vazões enviadas pela CAGEPA, na Estação de Tratamento de Água - ETA, sendo detectado desgaste das válvulas de bombeamento, que foram substituídas pela CAGEPA em novembro de 2014. De acordo com o DAESA, o município de Sousa ainda não recebe o quantitativo a que teria direito do manancial (80% da

<sup>20</sup> A Lei nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

capacidade total), tendo sido impetrada uma ação junto ao Judiciário contra a CAGEPA;

- Quanto à dívida do DAESA com a CAGEPA, afirma o gestor do órgão municipal que negociará com a Companhia Estadual o pagamento, havendo possibilidade de manter regularidade na medida em que a própria arrecadação também se regularizar.

De acordo com informações do SAGRES/TCE-PB, a receita arrecadada pelo Município de Sousa, em 2013, com referência a Serviços de fornecimento de Água (Código 16002600), totalizou R\$ 2.585.404,33 e, no exercício de 2014, o montante foi de R\$ 2.461.406,50. As arrecadações dos dois exercícios não chegam, portanto, a representar 25% do débito total levantado pelo DAESA. Por oportuno, informo que o valor dos débitos, até fevereiro/2015, chegou a R\$ 22.303.616,23<sup>21</sup>.

Ressalta-se que 14% dos consumidores pagam suas contas (vide tabela abaixo), o não pagamento pelo serviço e o desperdício de água tornou-se cultura na cidade. Nesse sentido, informou-se que está sendo planejado um conjunto de ações objetivando a mudança de cultura, bem como a gestão do DAESA apresentou 04 (quatro) projetos de lei, datados de 14/04/2015, informando o encaminhamento dos mesmos à Câmara Municipal de Sousa (fls. 548/553).



RELATÓRIO DE ADIMPLÊNCIA		
Fevereiro de 2015		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TOTAL DE CLIENTES	19.847	100%
TOTAL DE CLIENTES ADIMPLENTES	2.695	14%
TOTAL DE CLIENTES INADIMPLENTES	17.152	86%

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 700)

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Determinação parcialmente cumprida.

<sup>21</sup> De acordo com levantamentos do DAESA, 43% do valor total devido pelos consumidores (R\$ 9.579.725,42), referem-se a dívidas de apenas 2% do total dos clientes (267 clientes).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

**D.3 Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.**

### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

- A Diretoria da CAGEPA<sup>22</sup> declarou não ter ainda procedido a todos os ajustes necessários para a separação de custos por sistemas, argumentando que as obras hídricas executadas recentemente (construção de barragens e adutoras e integração dos sistemas existentes e/ou a construir) têm demandado o reordenamento das unidades de produção e distribuição de água, alterando não somente a complexa composição dos custos de produção como também exigindo a ampliação do próprio arranjo da forma de apropriação de custos, que deverá ser flexível e permitir ajustes automáticos, considerando o percentual de entrada de cada manancial, tempo de permanência no fornecimento, dentre outras variáveis;
- A CAGEPA tem buscado atualizar seus sistemas, a exemplo do Sistema Comercial GESAN, bem como seu parque de macro e micro medidores, possibilitando a obtenção de dados confiáveis quanto à produção, custos operacionais e receitas faturadas, objetivando alcançar o custo e a receita operacional de cada sistema. A Companhia informou ainda já dispor separadamente de custos de energia por sistema de atuação, produtos químicos e outros por unidade de tratamento e receitas por município.

Ante a situação encontrada, e tendo em vista que ainda não é possível um conhecimento individualizado da real situação econômica dos sistemas de abastecimento existentes, a equipe da AOP concluiu que o equilíbrio econômico financeiro do sistema estadual como um todo se apresenta comprometido.

Objetivando complementar a análise da Auditoria, este Relator solicitou à CAGEPA dados atualizados acerca dos índices de perdas dos sistemas operados pela CAGEPA,

<sup>22</sup> Diretor Presidente e Diretores Administrativo e Financeiro, Comercial, de Expansão e de Operação e Manutenção - Doc. TC Nº 34363/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

tendo sido informado que estas atingem o índice de 38,75%, incluindo-se as perdas físicas de faturamento de operações nos sistemas (fls. 713/714). Em relação às perdas financeiras, foram apresentados os dados a seguir:

<b>Posição de Contas em atraso em Agosto/2015</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Valores vencidos até 03/09/2015</b>	<b>Mais de 180 dias</b>
Residencial	R\$ 137.417.098,37	R\$ 84.681.790,13
Comercial	R\$ 47.296.215,78	R\$ 38.089.633,02
Industrial	R\$ 4.068.950,31	R\$ 2.692.497,56
Público	R\$ 147.431.880,29	R\$ 122.820.498,48
<b>Total</b>	<b>R\$ 336.214.144,75</b>	<b>R\$ 248.284.419,19</b>

Fonte: Dados da CAGEPA (fls. 713/714)

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Determinação parcialmente cumprida.

## VI - DEMAIS CONSTATAÇÕES E CONCLUSÃO

Além das deliberações contidas no Acórdão APLT-TC-0987/2012 (referente ao 1º Monitoramento), outros achados da auditoria inicial foram avaliados, quais sejam:

- inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB na grande maioria dos municípios paraibanos;
- precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado; e
- ausência de cobrança de tarifa pelo fornecimento de água por parte da grande maioria dos municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento.

Resumidamente, a equipe da AOP chegou às seguintes conclusões:

Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB: Avaliou-se que, passados cinco anos, a situação não evoluiu, como atesta o questionário aplicado aos 223 municípios. Dos respondentes, apenas 11% possuem PMSB, como determinado pela Lei nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

11.445/2007<sup>23</sup>, cujo prazo final para elaboração foi prorrogado pelo Decreto nº 8.211/2014 para o dia 31 de dezembro de 2015. Ressaltando que o não cumprimento desse novo prazo, por parte dos municípios, acarretará o bloqueio de repasses federais para a realização de projetos na área de saneamento.

Quanto à regularização dos contratos de concessão dos municípios para a CAGEPA: Constatou-se que, atualmente, a Companhia, segundo sua diretoria, presta serviço de abastecimento de água em 194 municípios, ou seja, em 87% do total. No entanto, só existe contrato de concessão atualizado em treze municípios. Em outros 45, o contrato está desatualizado e em 136 simplesmente não existe qualquer instrumento de concessão. Foram citadas ações, de iniciativa da CAGEPA, para colaborar, tecnicamente, com os municípios nessa exigência, dentre elas a elaboração de diagnósticos e o fornecimento de modelo/minuta para elaboração das leis municipais exigidas.

No que se refere à cobrança pelo fornecimento de água por parte dos municípios que dispõem de sistema autônomo: a falta de cobrança, detectada em 2010, ainda persiste, como demonstrou a pesquisa eletrônica junto aos municípios. Dos municípios que prestam este serviço de forma autônoma, nada menos que 94% responderam não haver cobrança. Nos casos de ocorrer cobrança pelo fornecimento de água, 67% dos Sistemas fazem a cobrança proporcionalmente ao volume consumido e 33% através de uma taxa única. Ainda assim, dos 6% que afirmaram ser o serviço remunerado, metade afirmou existir muita inadimplência, como mostra o gráfico a seguir:

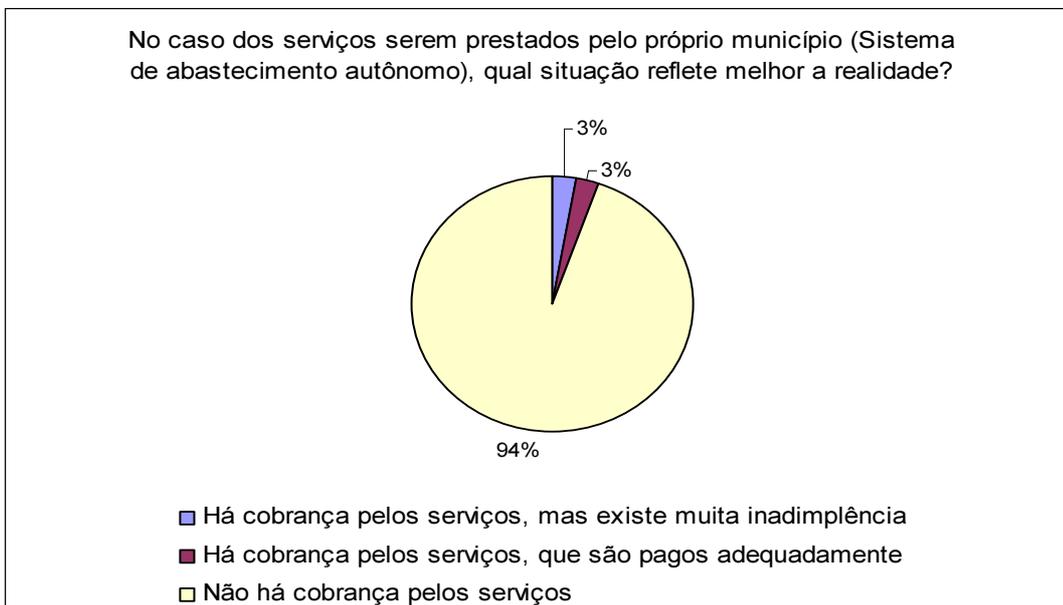
---

<sup>23</sup> Alcântil, Boqueirão, Catingueira, Cubati, Dona Inês, Juripiranga, Mataraca, Nova Floresta, Santa Cecília e Soledade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 705)

Ante as constatações, a equipe de Auditoria sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) sejam declaradas como **parcialmente cumpridas as determinações** emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela II do item 5.2;
- b) sejam declaradas **em implementação**, as recomendações "R.1, R.3 e R.4 e **não implementada** a recomendação R.2, todas emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
- c) seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e voto do Relator, bem como da decisão, todos referentes ao 2º Monitoramento, aos autos das Prestações de Contas Anuais mais recentes em tramitação neste Tribunal, de responsabilidade do(s):
  - Governador do Estado;
  - Secretário de Estado da Saúde (SES);
  - Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
  - Diretor Presidente da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Diretor Presidente da CAGEPA;
  - Prefeitos Municipais de: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;
- d) seja emitido Alerta aos 223 municípios paraibanos, com relação a:
- observância do prazo final de 31/12/2015, estipulado no Decreto nº 8.211/2014, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
  - observância do disposto na Lei Estadual nº 9.620/2010, quanto à concessão do serviço de abastecimento de água, por parte dos municípios;
  - vigilância da qualidade da água fornecida pelo operador do sistema (autônomo ou concessão) e alimentação correta das informações no Sistema SISAGUA-PB, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
  - no caso de prestarem o serviço de fornecimento de água, por meio de sistema autônomo, que: (i) efetuem a cobrança de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira e hídrica do sistema; (ii) ofereçam tratamento e controlem a qualidade da água para consumo humano, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
- e) seja remetida cópia deste Relatório de 2º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão que vier a ser prolatada:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
  - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
  - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
  - ao Secretário de Estado da Saúde (SES);
  - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
  - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
  - aos Diretores Presidente da AESA e da CAGEPA;
  - aos Prefeitos Municipais de Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria, um Sistema de Abastecimento de Água envolve componentes ou etapas que vão desde a captação de água de um manancial (reservatório artificial/açude, rio, lago, etc), seguida pela adução e tratamento, até a reservação (normalmente caixas d'água elevadas) para distribuição por meio de rede.

Depreende-se do relato que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações desta Corte de Contas.

Isto posto, acolho todas as propostas de encaminhamento ofertadas pela equipe da AOP, e voto pelo (a):

1. DECLARAÇÃO de que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAÇÃO de que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4 da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
3. DECLARAÇÃO de que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
4. EMISSÃO DE ALERTAS:
  - 4.1 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- 4.2 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;
5. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAÇÃO de que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
  - Adutora de Santa Cruz;
  - Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
  - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
  - Adutora de Patos/Sabugi;
  - 4ª Adutora de Cajazeiras;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
  - Cachoeira dos Índios;
  - Riacho dos Cavalos;
  - Nazarezinho;
  - Santana de Mangueira;
  - São José da Lagoa Tapada;
  - Piancó;
  - Nova Palmeira;
  - Coxixola;
  - Água Branca;
  - Desterro;
  - Emas;
  - Igaracy;
  - Triunfo;
9. FORMALIZAÇÃO de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que comprove, no prazo de 180 dias, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;
  - b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;

- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local, já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAÇÃO das recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;

43



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior arquivamento do presente processo;

12. REMESSA de cópia da decisão às autoridades, sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais<sup>24</sup> (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

1. DECLARAR que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAR que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
3. DECLARAR que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
4. EMITIR ALERTAS:

<sup>24</sup> Consta no relatório da Auditoria a informação da AESA de que os Comitês das bacias hidrográficas estaduais foram instituídos pelos Decretos nº 27.560, nº 27.561, nº 27.562;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

4.3 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;

4.4 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;

5. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAR à SECPL que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAR à DIAFI que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
  - Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
  - Adutora de Santa Cruz;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
  - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
  - Adutora de Patos/Sabugi;
  - 4ª Adutora de Cajazeiras;
  - Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
  - Cachoeira dos Índios;
  - Riacho dos Cavalos;
  - Nazarezinho;
  - Santana de Mangueira;
  - São José da Lagoa Tapada;
  - Piancó;
  - Nova Palmeira;
  - Coxixola;
  - Água Branca;
  - Desterro;
  - Emas;
  - Igaracy;
  - Triunfo;
9. DETERMINAR a formalização de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;
- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAR as recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. DETERMINAR à SECPL o TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos

47



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior **arquivamento** do presente processo;

12. DETERMINAR à SECPL a REMESSA de cópia da decisão às autoridades, também sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Objeto: Auditoria Operacional - 1º MONITORAMENTO**

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

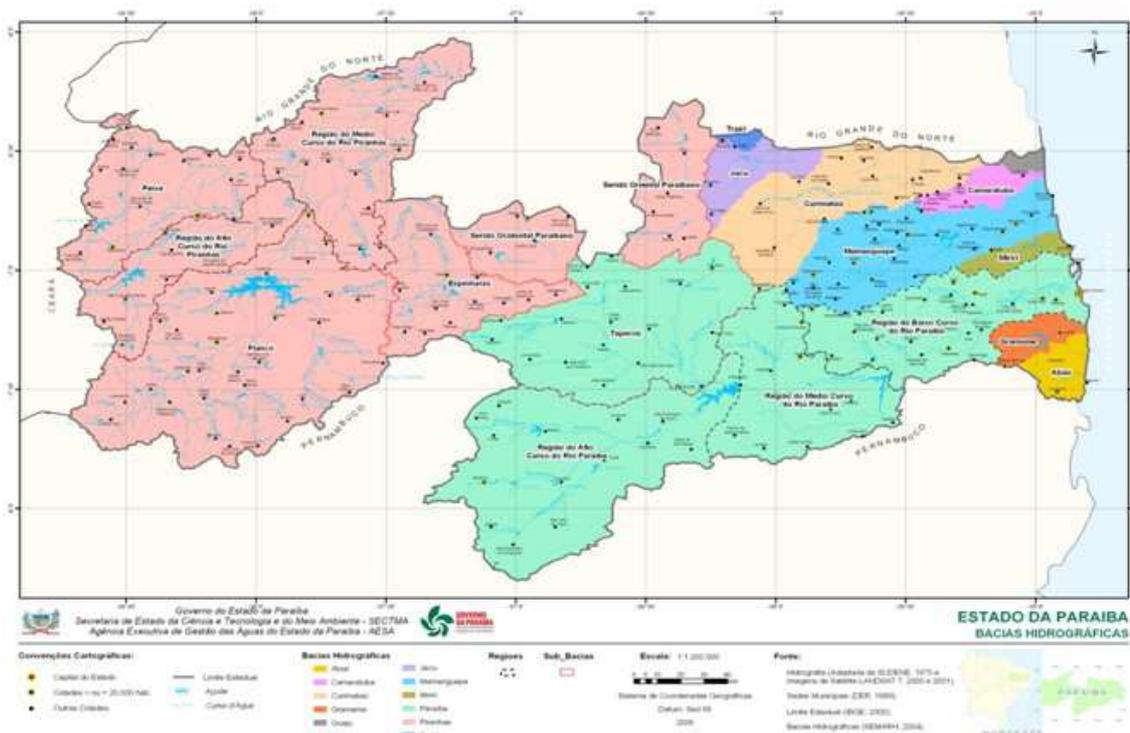
**EMENTA:** SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SUDEMA. AESA. Prefeituras. Auditoria Operacional. Avaliação DA **SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS** no Estado da Paraíba. Verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 011/2014. 1º Monitoramento. Declaração de não cumprimento de decisão. Fixação de novo prazo. Formalização de processos apartados. Determinações à SECPL. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL TC 746/2015

#### RELATÓRIO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2011, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, tendo como objeto:

**“AVALIAR A SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA”.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente, por meio da Resolução **RPL-TC-Nº 00011/2014** (fls. 1091/1110 – 5º vol), à vista dos diversos achados da auditoria tendo como referência duas questões centrais, este Tribunal Pleno deliberou no sentido de:

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos 54 municípios limieiros no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios;
2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:
  - 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
  - 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;
3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:
  - 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à **regularização fundiária** das áreas do entorno dos reservatórios;
  - 3.2. garantir o repasse de **recursos financeiros e técnicos** para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
  - 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a **cobrança pelo fornecimento de água bruta**, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
  - 3.4. envidar esforços para estabelecer os **Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA**, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;
4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
5. Determinar à **SEIRHMACT** para:
  - 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

**5.2.** em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

**5.3.** em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

**6.** Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

**7.** Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao):

**Ministério Público do Estado da Paraíba;**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;**

**Ministério Público Federal;**

**IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;**

**DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;**

**MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;**

**ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.**

**Cuida-se** nesse momento processual da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como da verificação do cumprimento das determinações constantes no item “5” da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **1º Monitoramento da Auditoria Operacional**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DA AUDITORIA E DIAGNÓSTICOS**

1 **Achados:** O quadro a seguir demonstra os achados da Auditoria, constatados no exercício de 2011 (fls. 1324), cujas soluções, conforme análise técnica, ainda não foram implementadas em sua totalidade:

**QUADRO I – ACHADOS DE AUDITORIA / 2011**

QUESTÃO	ACHADO
I. Situação dos entornos de reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, no que diz respeito à sua condição de Área de Preservação Permanente - APP	Uso indevido da Área de Preservação Permanente localizada nas margens dos reservatórios artificiais
	Ausência do controle do grau de assoreamento dos mananciais
II, Controle da situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, inclusive com observância às exigências normativas existentes	Disponibilidade Insuficiente de Recursos Financeiros e Técnicos (Humanos), para o Desempenho da Fiscalização dos Entornos de Reservatórios
	Inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, inclusive com elaboração de Plano de Uso e Ocupação do Entorno
	Inexistência de planos de Segurança das barragens, bem como cadastros no SINISB e SINIMA

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 1324).

Ressalta-se, a priori, que para subsidiar a análise e demonstrar o andamento do atendimento das determinações deste Tribunal foram juntados ao processo documentos que instruem o DOC TC Nº 50403/15 - SEIRHMACT (fls. 453/455 – 6º vol.);

2 **Metodologia:** como metodologia de trabalho para 1º Monitoramento/Avaliação e verificação se as recomendações e determinações deste Tribunal foram cumpridas, a equipe de AOP procedeu a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos sites oficiais do Ministério do Meio Ambiente – MMA, da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, além dos Sistemas SAGRES e Tramita, do TCE-PB;
- análise de material áudio visual colhido em levantamento dos reservatórios Epitácio Pessoa, Acauã (Argemiro de Figueiredo) e Gramame/Mamuaba, por meio de *Drone*, efetuado em março e abril de 2015;
- entrevistas junto a gestores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Superintendência da Paraíba) – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Coordenadoria Estadual na Paraíba) — DNOCS-CEST/PB, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, bem como solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE-PB aos órgãos citados; e
- envio de questionário eletrônico<sup>1</sup> (obtendo-se uma taxa de retorno de 61%) aos 54 municípios limieiros dos trinta reservatórios que fizeram parte da verificação inicial.

De forma complementar às evidências da Auditoria, trago demonstrações de imagens e gráficos que são úteis para melhor se compreender a situação constatada quando da realização do monitoramento, a saber:

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS				
Volume	jul/15		out/15	
Sangrando	4	1%	0	0%
> 40%	21	17%	22	27,10%
20 a 40%	23	19%	19	15,70%
< 20%	37	32%	35	55,90%
< 5%	39	31%	48	1,25%
Total de Reservatórios Monitorados	124	1	124	1
Capacidade Total de Reservação	3.744.547.815			
Volume Armazenado - Julho	743.336.709			
Volume Armazenado - Outubro	631.909.778			
Volume perdido de julho a outubro	111.426.931			
Percentual de Armazenamento - Julho	19,85%			
Percentual de Armazenamento - Outubro	16,88%			

Fonte: [www.aesa.pb.gov.br/](http://www.aesa.pb.gov.br/)

<sup>1</sup> Anexa a processo cópia do questionário aplicado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015****Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**

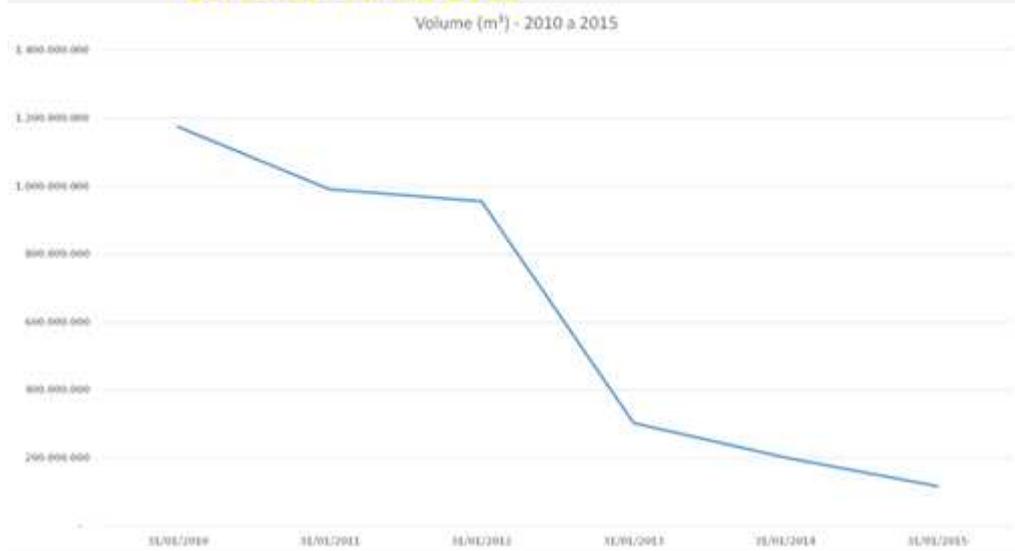


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Volume do Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**

**Coremas - Junho 2015**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Junho 2015**



**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Novembro 2015**

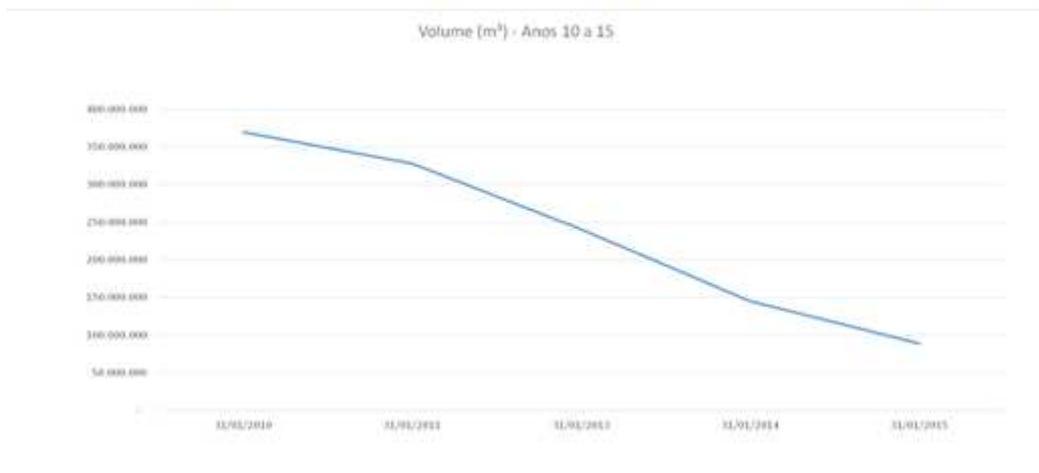




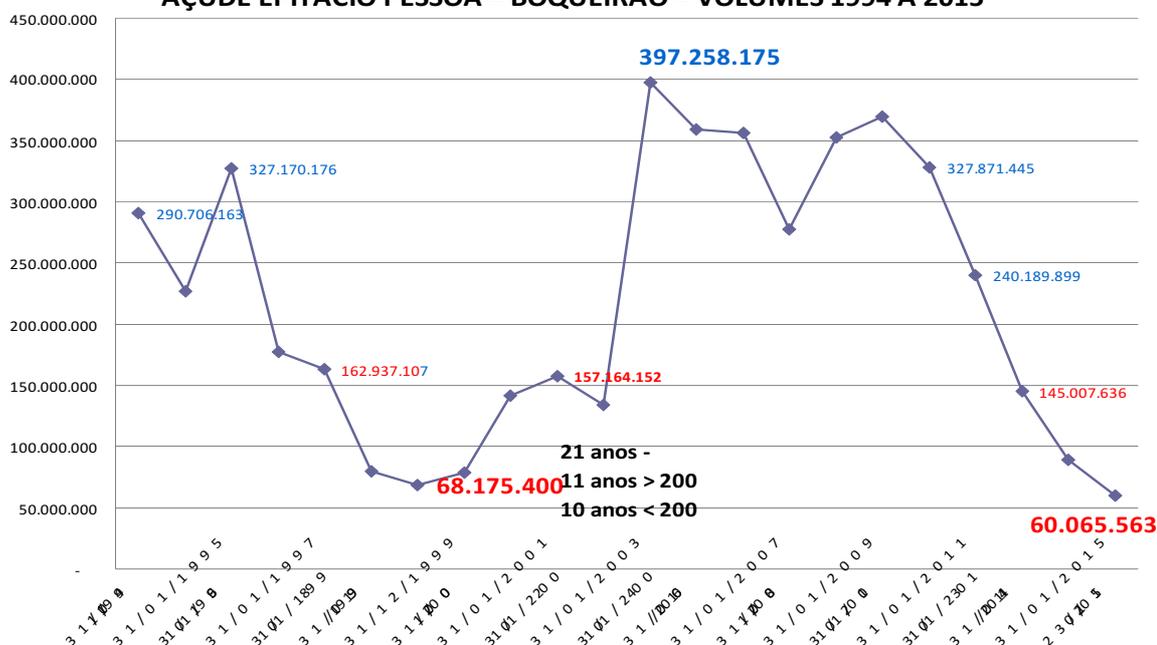
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Volume 2010 a 2015**



**AÇUDE EPITACIO PESSOA – BOQUEIRAO – VOLUMES 1994 A 2015**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

### **Barragem Acauã Junho -2015**



### **Barragem Gramame – Manuaba – Junho -2015**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

### 3 Nova Legislação aplicável à matéria:

A Auditoria esclarece que à época da realização da AOP, vigia a seguinte legislação com referência à preservação permanente do entorno dos reservatórios artificiais para abastecimento público, as quais foram utilizadas como critérios:

- Lei Federal nº 4771, de 15/09/1965 (Código Florestal); e
- Resolução nº 302, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 20/03/2002 (dispondo sobre Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno).

Posteriormente, houve a edição da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, trazendo o Novo Código Florestal, com alterações contidas na Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012. Por conseguinte, deve haver agora, por ocasião deste 1º Monitoramento, uma adequação de critérios. Nesse sentido, foram demonstrados os critérios legais atuais para Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, abrangendo conceitos e definição de faixas, além de ratificar a necessidade de elaboração de Plano Ambiental de Uso e Conservação de Entorno.

Também foram evidenciadas as atribuições dos órgãos estaduais, considerando esta nova legislação, quais sejam:

#### Atribuições da **SEIRHMACT**:

- Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios de domínio estadual, ao órgão ambiental estadual - SUDEMA.
- Realizar inspeções em barragens estaduais, das quais é empreendedor, para fins de elaboração de Plano de Segurança das barragens e garantia dessa segurança.

#### Atribuições da **SUDEMA**:

- Promover o licenciamento ambiental dos reservatórios e entorno e analisar e aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;
- Realizar fiscalização ambiental dos reservatórios e entornos e, de forma suplementar, de segurança das barragens.

#### Atribuições da **AESA** (Órgão Fiscalizador):

- Fiscalizar a segurança das barragens de domínio estadual;
- Elaborar modelos de fichas de Inspeção para subsidiar as inspeções regulares a cargo do empreendedor estadual (SEIRHMACT)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

### **4 Avaliação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações contidas no Resolução RPL-TC- 11/2014:**

4.1 Os alertas emitidos aos 54 municípios não foram observados, tem em vista que não se observa qualquer ação no sentido de dar atendimento ao alerta emitido.

4.2 Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações deste Tribunal** com a situação encontrada por ocasião do **1º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

#### **4.2.1 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que adotassem rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens (R5):**

##### RESUMO DA AVALIAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo órgão ambiental estadual (SUDEMA) quanto a reservatórios, restringe-se ao monitoramento da qualidade das águas, inexistindo, portanto, rotina de fiscalização sistêmica nos entornos.

De acordo com o Relatório de Atividades contido na Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014<sup>2</sup>, nessa investigação da qualidade da água utilizam-se dezenove parâmetros de controle<sup>3</sup>, com uma frequência semestral. Essa análise é feita em 99 açudes de abastecimento público, distribuídos em diversos nos municípios. Não havendo divulgação pública destes, a exemplo do que é feito sobre a balneabilidade das praias aptas e não aptas para uso.

Segundo relato do IBAMA, o órgão ambiental federal realizou, após 2006, várias operações de fiscalização nas APP dos reservatórios artificiais de domínio federal (São Gonçalo, Eng. Ávidos, Coremas/Mãe D'água, Jatobá e Epitácio Pessoa), objetivando coibir a ocupação irregular dessas áreas e o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras. Em decorrência dessa ação, foram autuados 455 usuários por ocupação ilegal da APP, bem como o Município de Marizópolis pelo lançamento de esgoto no Açude São Gonçalo, conforme constatado na Relação de Autos de Infração fornecida.

Com o advento do Novo Código Florestal e da LC nº 140/2011, o IBAMA, por entender que a fiscalização das barragens é principalmente atribuição do Estado, suspendeu a emissão desses autos de infração e esse tipo de fiscalização deixou de ser prioritário no Plano de Ação do órgão.

No que concerne à segunda parte da recomendação em tela, ou seja, no sentido de que fossem elaboradas campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, tem-se na estrutura da SUDEMA a Coordenadoria de Educação Ambiental

<sup>2</sup> Processo TC Nº 04300/15.

<sup>3</sup> Temperatura, pH, Cor, Turbidez, Salinidade, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Acidez Total, Alcalinidade Total, Cloretos, Dureza Total, Ferro Total, Amônia, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

(CEDA)<sup>4</sup>, atuando em três linhas de ação – Educação Formal, Educação Informal e Ações Institucionais e Interinstitucionais. Segundo o Decreto Estadual Nº 12.360/1988.

Contudo, a partir do exame dos Relatórios de Atividades tanto da SUDEMA, como da AESA<sup>5</sup>, não há evidências de realização de campanhas educativas com este foco.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação não implementada.

**4.2.2 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios (R6);**

### **RESUMO DA AVALIAÇÃO:**

De acordo com a pesquisa eletrônica efetuada junto aos municípios limieiros, 81,82 % dos respondentes declararam não existir faixa de entorno demarcada em reservatório situado em seu território. O restante (18,18%) mencionou a existência de faixa parcialmente demarcada e protegida (cercada).

É ressaltado no relatório da AOP que existe o entendimento, já formalizado no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal (MPF), que a demarcação e a sinalização das APP dos reservatórios de domínio federal são de responsabilidade do DNOCS, assim como a recuperação ambiental das APP, caso o ocupante da área (autuado) não o faça.

Em relação à manutenção e recomposição de vegetação de APP, de acordo com o art. 7º, parágrafo 1º do Novo Código Florestal, em caso de ocorrência de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

Quanto ao cálculo das referidas áreas, há um consenso entre os órgãos federais de que a APP seria a faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório<sup>6</sup>, como ilustrado na Figura 5 às fls. 1343 do relatório, respeitando, todavia, o limite mínimo de 30 m em áreas rurais e 15 m em áreas urbanas, tendo sido estabelecidos prazos para efetivação das delimitações.

No entanto, o DNOCS tem tido dificuldades para cumprir o ajustado, dada a necessidade de equipamento de maior precisão (GPS Geodésico), bem como de pessoal técnico. Essa informação foi confirmada pelos gestores da Coordenadoria Estadual do

<sup>4</sup> Conforme as premissas da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

<sup>5</sup> PCA 2014 – Processo TC Nº 04434/15.

<sup>6</sup> Conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente a 24/08/2001 – MP 2.1666-67.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

DNOCS na Paraíba (CEST/PB), porquanto declararam em entrevista que, após vigência do novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), o órgão não dispõe de condições para realizar as demarcações necessárias, tendo em vista a ausência de Projetos ambientais de conservação e uso dos entornos das barragens e a indisponibilidade de equipamentos técnicos apropriados para Georreferenciamento, capaz de efetuar essas demarcações com precisão e confiabilidade.

Efetivamente, conforme disposição contida à época na Resolução do CONAMA n.º 302/2002, hoje, existem demarcações de APP dos reservatórios de domínio da União a seguir: Epitácio Pessoa (Boqueirão), São Gonçalo, Estevam Marinho (Coremas) na área urbana, Jatobá I, Jatobá II e Engenheiro Ávidos. Os gestores informaram existir, atualmente, um contrato<sup>7</sup> com a empresa KL, com o objetivo de identificar todas as áreas de preservação permanente (APP) dos reservatórios que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), mediante colocação de marcos em concreto com identificação e de placas educativas, sinalizando as APP.

Com referência aos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, a SEIRHMACT, Secretaria de Estado à qual estão vinculadas a AESA e a SUDEMA, informou, por meio do Documento TC N° 50403/15, que as APP dos reservatórios não estão demarcadas, mas que “o Governo irá unir esforços a fim de realizar a demarcação e sinalização das margens dos reservatórios sob a tutela do Estado”. No que tange à recuperação de matas ciliares do entorno desses reservatórios e realização de estudos batimétricos, não há qualquer ação administrativa nesse sentido.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Recomendação em implementação por parte dos órgãos federais e **não cumprida pelos órgãos estaduais.**

### **4.2.3 Das recomendações ao Governador do Estado da Paraíba (R1, R2, R3 e R4), observou-se que:**

A SEIRHMACT, indagada sobre procedimentos de regularização fundiária nas APP dos reservatórios em que o Governo do Estado é o empreendedor, solicitou, no Documento TC N° 50403/15, novo prazo para atendimento a providências que se fizerem necessárias, devido às dificuldades de localizar documentação de titularidade pelo tempo de conclusão das barragens.

Tendo em vista que o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA/PB é o órgão responsável pelo planejamento das políticas públicas para o setor agrícola e pela execução da política fundiária do Estado<sup>8</sup> foi realizada uma entrevista junto a este órgão, tendo sido informada a iniciativa do INTERPA de um Projeto piloto, denominado “Ecoprodutivo”, contemplando quatro áreas de assentamento no Estado, onde serão revitalizados os entornos de nascentes, córregos, rios e açudes, como parte de um conjunto de ações que visam contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável dessas comunidades. O projeto abrange os assentamentos de *Alagamar*, em Salgado de São Félix,

<sup>7</sup> Gerenciado pelo DI/DNOCS, sediado em Fortaleza-CE.

<sup>8</sup> De acordo com a Lei 5.517/1991; vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesa – SEDAP.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

*Oziel Pereira*, em Remígio, *Várzea e Bartolomeu*, em Bonito de Santa Fé. Neste último está prevista a recuperação da área do entorno do Açude Bartolomeu, com reflorestamento.

Dessa forma, a equipe da AOP concluiu não ter sido comprovada iniciativa do Governo do Estado no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas situadas no entorno dos reservatórios.

No que se refere aos recursos financeiros dos órgãos da administração indireta (SUDEMA e AESA), verifica-se maior autonomia da SUDEMA, uma vez que a maioria de sua receita é proveniente de tributos. Quanto aos recursos da AESA, constata-se que a mesma não tem ainda arrecadação própria significativa, depende das Transferências Financeiras repassadas pelo Governo do Estado.

Com o advento do Decreto nº 33613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, com aprovação dos mecanismos de cobrança pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Todavia, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

A questão dos recursos técnicos (pessoal), como resultado das entrevistas junto à SEIRHMACT e às autarquias a ela vinculadas, constatou-se que os quadros de servidores não se encontram regularizados. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da AESA encontra-se em forma de Projeto de Lei, tendo sido encaminhado para Parecer da Casa Civil do Governador. Quanto à SUDEMA, o projeto de lei ainda está em elaboração.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Em relação às recomendações ao Governo Estadual, a equipe da AOP concluiu que:

**1ª) - envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios – **Recomendação que se encontra em implementação;****

**2ª) garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado - **Recomendação parcialmente implementada;****

**3ª) fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições - **Recomendação que se encontra em implementação;****

**4ª) envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários - **Recomendação não implementada;****

**4.2.4 Quanto à Recomendação à SUDEMA**, no sentido de observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP (**R7**) a equipe de Auditoria pode constatar que:

- a maioria dos reservatórios, sob domínio do Estado<sup>9</sup>, teve Autorização Ambiental, cujas obras se destinaram apenas a serviços de recuperação, 15 dessas autorizações ocorreram entre os exercícios de 2014 e 2015;
- nenhum reservatório concluído antes da década de 2000 obteve qualquer tipo de licença;
- dos oito reservatórios concluídos em 2002, três obtiveram Licença de Instalação (LI) – Araçagi, Capivara e Mucutu, que não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade – e dois Licença de Operação (LO) – Acauã e Condado, cujo prazo máximo também é de dois anos, segundo o SELAP.

Indagado sobre o licenciamento ambiental dos reservatórios sob domínio da União, o respondente do IBAMA ressaltou que suas atribuições limitam-se às situações definidas no inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 e afirmou ter conhecimento da inexistência de licenciamento ambiental desses reservatórios, mesmo sendo, atualmente, atribuição do órgão ambiental estadual.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Ante as evidências apresentadas, a equipe da AOP, concluiu que a recomendação foi parcialmente implementada.

#### 4.2.5 Em relação às Determinações à SEIRHMACT (D1, D2, D3 e D4), no sentido de:

**1º)** promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal,

**2º)** em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

**3ª)** em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado – Determinação

A equipe da AOP questionou a SEIRHMACT quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em especial dos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, e após análise das planilhas apresentadas pela SEIRHMACT, inferiu que inexistente ação administrativa de adequação dos reservatórios selecionados pela auditoria operacional, sob tutela do Governo do Estado, notadamente quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, no que tange à elaboração e à aplicação, como anteriormente preconizava a Resolução CONAMA nº 302/02. Vale ressaltar que tal exigência foi ratificada no Novo Código Florestal.

<sup>9</sup> Excluindo os sob domínio da União e o Açude José Rodrigues, em Campina Grande e Fagundes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

No que toca a reservatórios de domínio federal, dos quais o DNOCS é o empreendedor, da entrevista junto ao órgão (Coordenadoria da Paraíba), infere-se não ter sido realizada adequação dos reservatórios, especificamente quanto à exigência de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.

O órgão ambiental federal (IBAMA), por sua vez, confirmou que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de reservatórios artificiais (também os de domínio federal) deve ser analisado e aprovado pela SUDEMA, em razão de ser o licenciamento ambiental desses empreendimentos (reservatórios) responsabilidade desse órgão ambiental, de acordo com a LC nº 140/2011. Acrescentou ainda o IBAMA caber ao órgão ambiental estadual inclusive o fornecimento de Termo de Referência – TR, com as diretrizes para a elaboração do plano.

Considerando as determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, constam do relatório da Auditoria diversos desdobramentos acerca das obrigações dos empreendedores. Assim, tendo por base a análise da Auditoria, evidencia-se que os empreendedores (SEIRHMACT e DNOCS) quanto o órgão fiscalizador (AESA), não estão cumprindo a legislação referente à Política Nacional de Segurança de Barragens, especificamente no que concerne à elaboração dos Planos de Segurança das Barragens, bem assim a determinação emanada por esta Corte também não está sendo cumprida.

Foi também **destacado** pela Auditoria que:

O último Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponibilizado corresponde ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, sendo apresentadas, a nível Nacional, as barragens de Categoria de Risco (CRI) alto (figura às fls. 1.336);

Anexo ao Relatório de Monitoramento consta uma Planilha denominada “Características das Barragens”, elaborada pela equipe de Auditoria, tendo por base os dados contidos no citado RSB e coletados através de entrevistas realizadas com os empreendedores (DNOCS e SEIRHMACT), apresentando, de forma consolidada, as informações e características das respectivas barragens. Na referida Planilha, todas as barragens apresentam Categoria de Risco (CRI) alto e estão cadastradas por Dano Potencial Associado (DPA), pesando na avaliação o fato de não possuírem Plano de Segurança;

Em entrevista junto à Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB do DNOCS, verificou-se que ser esse órgão responsável pela realização das Inspeções de Segurança Regulares em 38 barragens do Estado, cujas competências de fiscalização são da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba (AESA), dependendo da localização da barragem - em rios federais e em rios estaduais, respectivamente;

As inspeções regulares nas barragens localizadas em rios federais estão sendo realizadas pela CEST/PB do DNOCS, com base nos modelos das fichas de Inspeção e nos relatórios recomendados pela ANA e com frequência semestral, conforme estabelece a legislação. Nas demais, de domínio estadual, como o órgão fiscalizador, no caso a AESA,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

ainda não elaborou os modelos das fichas de Inspeção, as inspeções estão sendo realizadas também pela CEST/PB do DNOCS, mas só anualmente.

Constatou-se, porém, que, mesmo com a realização dessas inspeções, o DNOCS (na qualidade de empreendedor) não apresentou os Planos de Segurança das respectivas barragens.

Quanto à entrevista realizada com a SEIRHMACT (também empreendedora), em relação às barragens sob tutela do Estado, observou-se que essa Secretaria realiza inspeções, além de realizar iniciativas, em conjunto com a AESA (órgão fiscalizador), em relação à segurança de barragens, como é o caso da criação da Sala de Situação, que integra dados, informações e análises hidrometeorológicas e subsidia a tomada de decisão, a gestão e a disseminação de informações nos processos de prevenção, alerta e mitigação de acidentes.

No entanto, a despeito da realização de inspeções e de outras iniciativas relacionadas à segurança de barragens, a SEIRHMACT, à semelhança do DNOCS, não apresentou os Planos de Segurança das barragens das quais é a empreendedora.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:** Ante as evidências supracitadas, a equipe de AOP concluiu que **nenhuma das determinações foi cumprida.**

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social.

Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico.

Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal.

Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido de que:

- a) Sejam declaradas **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- b) Sejam declaradas **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria, qual seja:

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.3, R.6	28,6
Parcialmente implementada	R.2, R.7	28,6
Não implementada	R.1, R.4, R.5	42,8
Não mais aplicável	-	-

- c) Seja declarado não observado o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- d) Seja fixado o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- e) Determine-se à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;
- f) Seja dado **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
  - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
  - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
  - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
  - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
  - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
  - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.

- g) **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

- 1) Declarar **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;
- 2) Declarar **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria;
- 3) Declarar **não observado** o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- 4) Fixar o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Ihe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

- 6) Determinar à SECPL que se dê **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
  - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
  - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
  - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
  - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
  - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
  - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.
- 7) Determinar à SECPL o **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 09.346/13**

*Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Denúncia. Procedência. Encaminhamento de cópias da decisão aos autos das PCAs relativas aos exercícios de 2012 e 2015, para subsidiar-lhes a análise.*

## **ACÓRDÃO AC2 – TC -01472/16**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **denúncia** contra o ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, acerca da **contratação de pessoal por excepcional interesse público** em desatendimento às disposições constitucionais de **concurso público**.
2. A **Unidade Técnica**, em relatório inicial de fls. 36/39, concluiu pela **procedência da denúncia** quanto a contratações irregulares em detrimento da admissão através de **concurso público** e sugeriu a **notificação** da atual Prefeita, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota e do denunciado para que:
  - 2.1 Ambos apresentassem justificativas quanto às contratações elencadas no item 2 quanto aos exercícios de suas respectivas competências;
  - 2.2 A atual administração procedesse ao restabelecimento da legalidade quanto aos contratados em situação flagrantemente irregular; e
  - 2.3 Procedesse ao restabelecimento da legalidade quanto às nomeações dos possíveis candidatos aprovados e preteridos pelos contratados, haja vista o direito líquido e certo adquirido uma vez que resta comprovada a necessidade de pessoal em face das contratações realizadas.
3. Efetuadas as **citações**, ambos os responsáveis apresentaram **defesa**, alegando, em resumo:
  - 2.4 O Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega alegou que as contratações por excepcional interesse público nos exercícios de 2005 a 2012 cumpriram rigorosamente os ditames da Lei Municipal nº 2.493/97, que vigorou até 28/05/12, momento em que iniciou os efeitos da declaratória de inconstitucionalidade, sendo substituída pela Lei Municipal nº 4.194/12;
  - 2.5 A Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota afirmou que todas as contratações no período de sua responsabilidade (2013/2014) foram respaldadas em decisão judicial nos autos do processo 07.2013.815.0251, em que foi determinada a rescisão de todos os contratos por excepcional interesse público fossem rescindidos em 31/12/13. A Prefeitura firmou TAC com o Ministério Público, que reconheceu a plausibilidade de parte das contratações e determinou a realização de concurso público para alguns cargos específicos.
4. A **Unidade Técnica**, fls. 55/60, concluiu pela **permanência das eivas**, uma vez que houve **descumprimento dos prazos estabelecidos** pelo **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ICP nº 600/2014**.
5. O **MPjTC**, fls. 62/66, pugnou pela:
  - 2.6 Conhecimento e procedência da presente denúncia;
  - 2.7 Aplicação de multa ao ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, e à atual Prefeita do referido ente municipal, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (LC 18/93);
  - 2.8 Assinação de prazo a referida gestora para que regularize o quadro de pessoal daquela municipalidade, realizando concurso público e afastando os servidores temporários contratados irregularmente;
  - 2.9 Comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba, a decisão que vier a ser proferida no presente feito, para fins de subsídio e eventual reforço às medidas por ele adotadas, concernente ao objeto do processo vertente.
6. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

A instrução processual tornou evidente a existência de **irregularidades na gestão de pessoal** da **Prefeitura Municipal de Patos**, no tocante ao uso indiscriminado e irregular dos **contratos por excepcional interesse público**, constituindo burla ao **princípio constitucional do concurso público**.

Nos autos do **processo TC 06.818/06**, que tratou de inspeção especial em atos de pessoal do município de Patos, o ex-Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega foi instado a **rescindir contratações por excepcional interesse público** na **área da saúde nos exercícios de 2005 a 2009** e a matéria foi encaminhada à **PCA da Prefeitura Municipal** relativa ao **exercício de 2012**, para acompanhamento da matéria (**Acórdão AC2 TC 01054/12**).

Nos autos da **PCA**, por seu turno (**processo TC 05.157/13**), foi registrado o **descumprimento ao Acórdão AC2 TC 01054/12**, por terem sido realizadas contratações por excepcional interesse público em período em que inexistia lei regulamentadora válida, uma vez que a **Lei Municipal nº 2.493/97** foi declarada **inconstitucional** com efeitos da declaração deferidos para **21/04/12**, mas a **Auditoria** identificou **275 contratações por excepcional interesse público** entre essa data e a publicação da **Lei municipal 4.194**, de **07/12/12**, que novamente regulamentou a matéria.

Observe-se que a **Lei nº 4.194/12** pretendeu ter efeitos retroativos a **01/01/12**, o que foi interpretado pela **Auditoria** como subterfúgio à **decisão judicial**. De fato, não é admissível a retroatividade do diploma legal. Em primeiro lugar, porque o **Poder Judiciário** concedeu **prazo razoável (180 dias)** para a elaboração de nova legislação substitutiva; ademais, as **contratações por excepcional interesse público** ocorridas nesse período não tiveram regras ou balizamentos para serem efetivadas, não havendo efeito saneador da nova legislação sobre o assunto. Entretanto, a matéria está sendo tratada no âmbito da **PCA da Prefeitura Municipal** referente ao **exercício de 2012**, que está no **Gabinete do Relator** para agendamento em sessão plenária. Assim, para **evitar penalização em duplicidade, deixo de aplicar multa** ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega.

Com relação ao período de responsabilidade da atual Prefeita, Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota, a **Auditoria** atestou o **decrécimo substancial das contratações realizadas**, entretanto registra o **não cumprimento do prazo** assinado pelo **TAC** com o **Ministério Público**. A **Unidade Técnica** acatou, ainda, as providências no sentido da realização de **concurso público**. Assim, mesmo de forma deficiente, a atual gestora emvidou esforços no sentido de restabelecer a legalidade das contratações.

As constatações técnicas exigem o acompanhamento da matéria no curso das **prestações de contas municipais**.

Isto posto, **voto** pelo **conhecimento da denúncia** e, no **mérito**, pela:

- 2.10** Procedência da presente denúncia;
- 2.11** Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos das PCAs da Prefeitura Municipal de Patos, relativas ao exercício de 2012 e 2015, para subsidiar-lhes a análise.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.346/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente denúncia e, no mérito:**

- 1. Julgar procedente a denúncia;**
- 2. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos das PCAs da Prefeitura Municipal de Patos, relativas ao exercício de 2012 e 2015, para subsidiar-lhes a análise.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 31 de maio de 2016

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 31 de Maio de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10092/11

Origem: Prefeitura Municipal de Patos

Natureza: Inspeção de Obras – exercício 2010

Interessado: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Advogado: Diogo Maia da Silva Mariz (OAB/PB 11.328)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS.** Exame de despesas com execução de obras durante o exercício financeiro de 2010 Despesas não comprovadas. Concessão de prazo para recolhimento. Cumprimento. Regularidade com ressalvas. Comunicação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03042/16**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de Inspeção de Obras na Prefeitura Municipal de Patos, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o Relatório Inicial de fls. 2231/2262, com as colocações e observações a seguir resumidas:

1. As obras inspecionadas e avaliadas, correspondentes a 91,1% da despesa paga no exercício nesta espécie de gasto, totalizaram um gasto de **R\$5.525.512,94**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	Construção de unidades habitacionais, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem no bairro monte castelo (CEF CR nº 233.885-13)	R\$ 2.625.403,87
2	Construção de unidades habitacionais no loteamento pólo calçadista sapateiro Pedro Leitão (CEF CR nº 193.242-74)	R\$ 382.539,36
3	Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas deste Município (CEF CR nº 232.726-67 / 244.146-96 / 241.845-96 )	R\$ 651.143,16
4	Construção de uma Creche do Pro - infância neste Município (MEC/FNDE).	R\$ 122.443,10
5	Construção de 42-casas, para melhoria habitacional, para o controle de doença de chagas, no bairro sete casas (FUNASA TC-PAC 1353/08)	R\$ 149.504,56
6	Construção de unidade de saúde da família-PSF (CEF CR Nº 280.692-74 / CR Nº 276.264-17).	R\$ 197.056,34
7	Reforma e ampliação das praças José Ribeiro e Zé Cariri/trevo, no bairro da Liberdade, e construção da praça entre as Ruas Manoel Alexandrino e Aluizio de Queiroz (Recursos próprios)	R\$ 286.542,56
8	Construção de uma passagem molhada do Riacho de Santana (Recursos próprios)	R\$ 145.306,91
9	Construção de um posto de saúde da família no bairro das sete casas (Recursos próprios) (Recursos próprios)	R\$ 137.176,29
10	Reforma e ampliação PSF Ermani Sátiro (Recursos próprios)	R\$ 105.018,76
11	Construção do centro de atendimento ao contribuinte (Recursos próprios)	R\$ 66.404,19
12	Execução de serviços de terraplanagem em diversas ruas não pavimentadas (Convênio FDE nº 116/2010)	R\$ 656.973,84
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 5.525.512,94</b>
	<b>Total pago no exercício 2010</b>	<b>R\$ 6.063.625,43</b>
	<b>Percentual das obras inspecionadas</b>	<b>91,1%</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

2. Foi realizada inspeção *in loco* no período de 22 a 26 de agosto de 2011, sendo acompanhada pelo Srs. JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS, Secretário de Infra-Estrutura, DANILLO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA e JOSÉ CARLOS GONÇALVES (“Primo”), servidores da Prefeitura;

3. Depois de examinados todos os elementos integrantes do caderno processual, o Órgão Técnico registrou, em resumo, as seguintes constatações:

**3.1. Em relação à construção de unidades habitacionais, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem no bairro Monte Castelo** (recursos próprios e federais): 1) não foram encontradas divergências entre serviços previstos e executados; 2) melhor avaliação dos serviços executados somente seria possível após a conclusão dos serviços contratados; 3) existência de indícios de danos ambientais; e 4) não apresentação do projeto básico e de anotações de responsabilidade técnica;

**3.2. Construção de unidades habitacionais no loteamento pólo calçadista sapateiro Pedro Leitão** (recursos próprios e federais): não foram encontradas divergências entre serviços previstos e executados. Contudo, não foram apresentados projeto básico e anotações de responsabilidade técnica;

**3.3. Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas** (recursos próprios e federais): não foram encontradas divergências entre serviços previstos e executados. Contudo, não foram apresentados projeto básico e anotações de responsabilidade técnica;

**3.4. Construção de uma creche do pro-infância** (recursos próprios e federais): avaliação da obras concretizada no âmbito do Processo TC 09241/08;

**3.5. Construção de 42 casas para melhoria habitacional e controle de doença de chagas** (recursos próprios e federais): não foram encontradas divergências entre serviços previstos e executados, entendendo-se que a avaliação estaria condicionada à análise final pela FUNASA. Registrou-se, ainda, não apresentação do projeto básico e de anotações de responsabilidade técnica;

**3.6. Construção de Unidade de Saúde da Família** (recursos próprios e federais): não foram encontradas divergências entre serviços previstos e executados. Contudo, não foram apresentados projeto básico e anotações de responsabilidade técnica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

**3.7. Reforma e ampliação das praças José Ribeiro e Zé Cariri/trevo e construção da praça entre as ruas Manoel Alexandrino e Aluizio de Queiroz** (recursos próprios): 1) análise pendente, ante a ausência de documentos, tais quais: projeto básico, boletins de medição, acompanhado dos croquis; 2) diferença entre valores previstos (R\$273.456,03) e os pagos (R\$286.542,56); 3) fracionamento da despesa, já que poderia ter sido concretizada licitação na modalidade tomada de preços;

**3.8. Construção de uma passagem molhada do Riacho de Santana** (recursos próprios): análise pendente, ante a ausência de documentos, tais quais: projeto básico, planilha orçamentária do licitante vencedor, informações do procedimento licitatório, origem dos recursos, anotações de responsabilidade técnica e demais documentos de comprovação da despesa pública;

**3.9. Construção de um posto de saúde da família no Bairro das Sete Casas** (recursos próprios): análise pendente, ante a ausência do projeto básico. Não foram apresentadas as anotações de responsabilidade técnica e os termos de recebimento;

**3.10. Reforma e ampliação do PSF Ernani Sátiro** (recursos próprios): análise pendente, ante a ausência do projeto básico. Não foram apresentadas as anotações de responsabilidade técnica e os termos de recebimento;

**3.11. Construção do centro de atendimento ao contribuinte** (recursos próprios): análise pendente, ante a ausência do projeto básico. Não foram apresentadas as anotações de responsabilidade técnica e os termos de recebimento;

**3.12. Execução de serviços de terraplanagem em diversas ruas não pavimentadas** (recursos estaduais e próprios): excesso de pagamento por serviços não executados, no montante de R\$432.267,18, dos quais, mantidas as condições conveniadas, R\$394.659,94 pertencem ao Estado da Paraíba e R\$37.607,24 ao Município de Patos.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foi efetuada a citação do gestor interessado, o qual não se pronunciou.

Diante da ausência de documentos para avaliação completa de algumas obras, os membros desta colenda 2ª Câmara, em sessão realizada no dia 26/06/2012, pela Resolução RC2 - TC 00163/2012, fixaram o prazo de 30 dias para que o então Prefeito, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, encaminhasse a documentação vindicada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

A despeito de devidamente citados, o gestor e seus procuradores novamente não se pronunciaram, consoante atesta certidão inserta à fl. 2288.

Na sequência, em razão da possibilidade de os responsáveis legais pelas empresas envolvidas responderem solidariamente pelos valores contestados, foram determinadas as devidas citações, facultando-lhes oportunidade de se manifestarem sobre as conclusões da Auditoria.

Seguidamente, foram encartados aos autos elementos ofertados pelo Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO e pelo Sr. ANTÔNIO DINIZ CÉSAR, representante legal da empresa CONSTRUTORA ARQ. CONCRETO LTDA. Os demais responsáveis, apesar de notificados, não se manifestaram, conforme certidão lavrada à fl. 2710.

Submetida a matéria novamente à análise da DICOP, foi confeccionado relatório técnico (fls. 2712/2718), com as seguintes colocações:

**1. Em relação à construção de unidades habitacionais, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem no bairro Monte Castelo:** 1) permanência dos indícios de danos ambientais; 2) não apresentação do projeto básico e de anotações de responsabilidade técnica; 3) em relação ao andamento da obra, houve evolução em relação anterior, mas ainda havia o registro de “obra atrasada” pela Caixa Econômica Federal; e 4) tratando-se obra custeada eminentemente com recursos federais, foi sugerida a comunicação à Controladoria Geral da União para providências cabíveis;

**2. Construção de unidades habitacionais no loteamento pólo calçadista sapateiro Pedro Leitão:** saneamento dos fatos outrora apontados;

**3. Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas:** 1) permanece ausente anotação de responsabilidade técnica; 2) avaliação feita pela Caixa Econômica Federal permanece com o mesmo percentual indicado na análise inicial;

**4. Construção de uma creche do pro-infância:** matéria já julgada no âmbito do Processo TC 09241/08, tendo sido proferido o Acórdão AC1 - TC 01680/13, por meio do qual os membros da colenda 1ª Câmara consideraram aceitável o montante gasto na obra em questão;

**5. Construção de 42 casas para melhoria habitacional e controle de doença de chagas:** saneamento dos fatos outrora apontados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

**6. Construção de Unidade de Saúde da Família:** saneamento dos fatos outrora apontados;

**7. Reforma e ampliação das praças José Ribeiro e Zé Cariri/trevo e construção da praça entre as ruas Manoel Alexandrino e Aluizio de Queiroz:** reitera o entendimento quanto ao fracionamento da despesa, porquanto deveria ter sido realizado procedimento licitatório na modalidade tomada de preços;

**8. Construção de uma passagem molhada do Riacho de Santana:** saneamento dos fatos outrora apontados;

**9. Construção de um posto de saúde da família no Bairro das Sete Casas:** permanece ausente o projeto básico;

**10. Reforma e ampliação do PSF Ernani Sátiro:** saneamento dos fatos outrora apontados

**11. Construção do centro de atendimento ao contribuinte:** permanece ausente o projeto básico;

**12. Execução de serviços de terraplanagem em diversas ruas não pavimentadas:** permanece o excesso de pagamento por serviços não executados.

Tendo em vista não ter ficado explícita, no derradeiro relatório técnico, a questão da avaliação das obras listadas nos itens 5.7 a 5.11 do relatório exordial, no qual a Auditoria havia apontado necessidade de melhor avaliação ante a ausência de documentos, a Assessoria de Gabinete, conforme certidão emitida à fl. 2718V, captou junto à DICOP, na pessoa do ACP José Luciano Sousa de Andrade, a informação de que não houve indícios de irregularidades nos gastos concretizados.

O processo havia sido agendado para sessão do dia 15/04/2014. Porém, ao revisar a matéria para fins e julgamento, verificou-se que uma das citações poderia não ter sido realizada a contendo, razão pela qual os autos foram retirados da pauta, para adoção da medida saneadora.

A despeito de concretizada a citação, a parte interessada quedou-se inerte, sem apresentar quaisquer esclarecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

Na sequência, agendou-se o julgamento para a sessão do dia 12/08/2014. Contudo, em 07/08 daquele ano, por meio do Documento TC 44191/14, foi acostada complementação de instrução, mediante a qual a atual gestora do Município de Patos apresentou esclarecimentos quanto à irregularidade relativa ao excesso de pagamento decorrente da obra de terraplanagem em diversas ruas não pavimentadas.

Tendo em vista o fato de que, dentre as obras averiguadas, a acima referida foi a única onde houve a indicação de excesso de pagamento por serviços não executados, os autos foram encaminhados à DICOP para a devida análise.

Depois de examinar a documentação apresentada, a Unidade Técnica lavrou relatório (fls. 2738/2739), por meio do qual retificou o valor do excesso encontrado reduzindo-o para o montante de R\$164.994,29.

O processo encontrava-se agendado para a sessão do dia 03/02/2015, quando foi protocolado o Documento TC 03731/15 (fls. 2741/2746), por meio do qual a atual gestora do Município de Patos informou que a empresa executora dos serviços de terraplanagem, apesar de não ter reconhecido o excesso apontado pela Auditoria, firmou termo de parcelamento com a Prefeitura Municipal, com o objetivo de devolver aos cofres públicos a quantia impugnada.

Naquela ocasião foi colacionado aos autos o aludido termo de parcelamento e o comprovante de recolhimento da primeira de um total de dez parcelas. Ao término do petitório, foi pleiteado o julgamento regular do processo, uma vez que o valor considerado excessivo estava sendo devolvido pela empresa responsável.

Conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a devolução de valores impugnados pela Auditoria antes do julgamento da matéria tem o condão de sanar a mácula apontada. Contudo, no presente caso, apenas houve o recolhimento da primeira parcela. Tal circunstância impossibilitava o julgamento de mérito do processo.

Assim, pela Resolução RC2 - TC 00010/15 esta Câmara resolveu:

**1) AUTORIZAR o PARCELAMENTO** do valor restante de R\$148.543,06, em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$16.504,79 (dezesesseis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos), com o vencimento da primeira no dia trinta do mês subsequente ao da publicação dessa decisão; **2) COMUNICAR** que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e demais cominações legais; **3) DETERMINAR** a suspensão temporária do processo até a quitação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

*parcelamento aqui mencionado ou seu vencimento antecipado em razão de inadimplência; 4) **COMUNICAR** os fatos apurados sobre as obras de **construção de unidades habitacionais, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem no bairro Monte Castelo e de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas** à Caixa Econômica Federal, à Secretaria da Controladoria Geral da União na Paraíba e à Seccional do Tribunal de Contas da União na Paraíba; e 5) **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de estilo.*

Após comunicações efetuadas pela Secretaria da 2ª Câmara, os autos seguiram para a Corregedoria desta Corte de Contas, tendo sido proferido despacho informando que não havia sido apresentada qualquer documentação relativa ao parcelamento concedido.

Diante do que foi apurado pela Corregedoria, o processo foi encaminhado à Secretaria da 2ª Câmara, a fim de que promovesse as citações da atual Prefeita do Município de Patos, Sra. FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, do seu representante legal, Sr. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, e do representante legal da CONSTRUTORA SUPORT LTDA., facultando-lhes oportunidade de se manifestarem acerca do recolhimento do valor objeto do parcelamento, tendo a Secretária da 2ª Câmara proferido o seguinte despacho:

*Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 2766, CERTIFICO que a Senhora Francisca Gomes Araújo Mota, o Senhor Diogo Maia da Silva Mariz e o representante da empresa Contrutora Suport Ltda foram devidamente citados, conforme fls. 2768//2774. No entanto, deixaram escoar o prazo que lhes foi assinado para defesa sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.*

O processo foi agendado para a Sessão da 2ª Câmara do dia 16/02/2016, entretanto, verificou-se que, além da primeira parcela, a empresa CONSTRUTORA SUPORT LTDA recolhera mais 6 (seis) parcelas, perfazendo 7 (sete) parcelas recolhidas e, conseqüentemente, faltando 2 (duas) parcelas. Assim, foi determinada a intimação da gestora para comprovar as parcelas restantes (fls. 2795/2796).

Notificada, a interessada apresentou esclarecimentos por meio do documento de fls. 2798/2821, informando o recolhimento de 08 (oito) parcelas de um total de 9 (nove).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.

No dia 21/11/2016, o interessado protocolou a documentação de fls. 2830/2832, juntando a comprovação da última parcela restante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10092/11

**VOTO DO RELATOR**

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque, desde já, o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade. Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

*“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.” (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).*

Segundo dispõe o art. 70, *caput*, da Carta Magna, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União é exercida pelo Congresso Nacional, mediante o controle externo. Atribuído ao Congresso Nacional, tal controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, cuja competência está delimitada pelo art. 71, da Carta Política de 1988. Dentre as atribuições ali elencadas, consta do inciso IV que ao TCU compete **“realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II”**.

Por sua vez, como decorrência lógica do princípio da simetria constitucional, encontra-se, de acordo com o inciso IV do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, a possibilidade de se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

realizar, por iniciativa própria deste Tribunal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Partindo, pois, dessa competência constitucionalmente estabelecida, formalizou-se o presente processo, por meio do qual se buscou examinar a regularidade das obras públicas levadas a efeito pela Administração Pública do Município de Patos durante o exercício financeiro de 2010. Para este ano, foram inspecionadas e analisadas, consoante asseverou o Órgão Técnico dessa Corte de Contas, doze obras, as quais correspondem a 91,1% do total pago pela referida municipalidade neste tipo despesa.

Examinando o relatório técnico, observa-se a indicação **de pagamentos por serviços não executados no montante de R\$432.267,18**, relativos aos serviços de terraplanagem em diversas ruas não pavimentadas. Segundo levantamento, mantidas as condições conveniadas, do valor pago em excesso, a quantia de R\$394.659,94 teve origem em recursos do Estado da Paraíba e R\$37.607,24 reportam-se a recursos do Município de Patos. Depois de examinar a documentação apresentada, a Unidade Técnica lavrou novel relatório (fls. 2738/2739), por meio do qual retificou o valor do excesso encontrado reduzindo-o para o montante de **R\$164.994,29**.

Em sede de defesa, foi alegado que estariam sendo anexados aos autos boletins de medição e memoriais de cálculo, bem como foi solicitada nova inspeção *in loco*, a fim de que fosse apurada a questão.

Em que pese as alegações expendidas, ao examinar a defesa ofertada, a Unidade Técnica constatou a juntada de anotação de responsabilidade técnica e de projeto básico. Contudo, tais documentos, assim como a defesa apresentada, não se mostraram pertinentes para afastar a metodologia usada pela Unidade Técnica para levantamento do excesso. Nesse contexto, permaneceu identificado gasto sem comprovação, reflexivo de dano ao erário.

Conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a devolução de valores impugnados pela Auditoria antes do julgamento da matéria tem o condão de sanar a mácula apontada. No presente caso, houve o recolhimento integral do montante questionado. Tal circunstância possibilita o julgamento de mérito do processo.

Na mesma toada, o parcelamento de débito antes do julgamento tem fundamento no parágrafo único do art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

*RITCE/PB*

*Art. 210. ...*

*Parágrafo Único. O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.*

Conforme decidido na Resolução RC2 - TC 00010/15, foi autorizado o parcelamento da glosa de R\$164.994,29 em nove parcelas de R\$16.504,79, pois a primeira já havia sido recolhida junto à Prefeitura. Constam, nos autos, que o gestor apresentou, por meio dos Documentos TC 45642/16 (fls. 2798/2821) e TC 57857/16 (fls. 2830/2832), os comprovantes da quitação de todas as parcelas. Portanto cumprindo o parcelamento solicitado.

**Ante o exposto, VOTO** no sentido de que os membros desta egrégia Câmara decidam:

- 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO** das Resoluções **RC2 - TC 00163/12 e RC2 - TC 00010/15** por parte do Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA;
- 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as despesas custeadas com recursos municipais/estaduais, efetuadas para a execução de serviços de engenharia inspecionadas no presente processo;
- 3. COMUNICAR** ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; e
- 4. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10092/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10092/11**, referentes à inspeção de obras no Município de **Patos** para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de **2010**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

- 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO** das Resoluções **RC2 - TC 00163/12 e RC2 - TC 00010/15** por parte do Sr. **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA**;
- 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as despesas custeadas com recursos municipais/estaduais, efetuadas para a execução de serviços de engenharia inspecionadas no presente processo;
- 3. COMUNICAR** ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos;
- 4. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente;
- 5. COMUNICAR** à Receita Federal os valores recolhidos conforme parcelamento deferido nos autos; e
- 6. ENCAMINHAR** cópia da presente decisão para os processos de Prestações de Contas Anual dos exercícios de 2015 de 2016, para verificação do registro contábil dos valores recolhidos aos cofres públicos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 13:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº. 06303/15

INSPEÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES. PRIMEIRA AVALIAÇÃO QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DE ITENS QUE NÃO ESTAVAM ATENDENDO ÀS LEIS. CITAÇÃO. SEGUNDA AVALIAÇÃO. PERSISTÊNCIA DE ALGUMAS FALHAS. DETERMINAÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE SOB PENA DE MULTA NA AVALIAÇÃO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 1.118 / 2016

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados, visando à avaliação das práticas de Transparência da Gestão (**Lei Complementar nº 131/2009**) e da Lei de Acesso à Informação (**Lei nº 12.527/2011**), relativamente às Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, durante o **exercício de 2015**, em razão de procedimentos adotados pelo Núcleo de Informações Estratégicas do TCE/PB, e encaminhamento ao Gabinete do Coordenador do Núcleo, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo nesta ocasião, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Patos/PB**, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, **Senhora Francisca Gomes de Araújo Mota**.

Em **abril/2015**, a Auditoria analisou a **página eletrônica** e o **portal da transparência** da entidade (fls. 05/15), concluindo pela **inobservância integral** dos itens assinalados na planilha de fl. 07 e registrando a necessidade de adoção de providências para a correta adequação à legislação pertinente. Nessa oportunidade, a Prefeitura Municipal recebeu pontuação total de **6,33 (seis pontos e trinta e três décimos)**.

Citada para apresentar defesa/justificativas no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 17/18), a gestora deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora dado (fl. 20).

Após, a unidade técnica realizou nova avaliação, em **novembro/2015** (fls. 27/36), concluindo, mais uma vez, pela **inobservância integral** dos itens assinalados na planilha de fl. 29, momento em que a entidade recebeu pontuação de **6,76 (seis pontos e setenta e seis décimos)**, aumentando, assim, a pontuação inicialmente obtida.

Veja-se o resumo dos itens avaliados nos quadros integrantes dos relatórios:

PROCEDIMENTO*	BASE LEGAL	Abril/2015	Novembro/2015
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	NÃO
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	SIM	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

<b>Processo TC Nº. 06303/15</b>			
<b>PROCEDIMENTO*</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”</b>	<b>“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”</b>
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
RECEITA: Previsão?	Alínea 'a', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea 'c', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
DESPESA: O pagamento?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea 'f', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.SIM	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
<b>Municípios acima de 10 mil habitantes</b>			
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>SIM</b>	<b>PARCIAL</b>
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>PARCIAL</b>	<b>PARCIAL</b>
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>NÃO</b>
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC Nº. 06303/15

Instado a se manifestar, o *Parquet* de Contas ofertou parecer pela assinatura de prazo à gestora, para a adoção das medidas necessárias visando solucionar as irregularidades referentes à ausência de transparência na gestão (fls. 22/24).

Não foram feitas as comunicação de estilo.

### VOTO DO RELATOR

Todo gestor público tem o dever de prestar contas, submetendo-se ao controle social e controle ao externo, exercidos pela sociedade e Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, haja vista que o titular dos recursos públicos é o povo.

O presente processo possuiu dois objetivos. O primeiro é avaliar **as práticas de transparência da gestão pública**, que é outro dever decorrente da administração dos recursos públicos, constituindo-se imperativo constitucional e *um dos pilares da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (LC 101/2000)*. O segundo é verificar as **formas de acesso à informação**, decorrente do direito universal à informação, consubstanciado no art. 5º, inciso XXXIII, da CF, **no exercício de 2015**.

Analisando os autos, percebe-se que a entidade **não está cumprindo** integralmente as práticas de Transparência da Gestão (**Lei Complementar nº. 131/2009**) e as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (**Lei nº. 12.527/2011**), segundo se extrai da avaliação feita pela Auditoria. Dos **vinte** itens previstos na legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para análise da unidade técnica, **cinco** não foram cumpridos e **três** foram apenas **parcialmente** cumpridos.

Todavia, apesar do não atendimento integral das práticas de transparência e acesso à informação, entendo **que não deve ser aplicada multa à gestora**, pois a entidade obteve pontuação acima da média, atingindo **6,76 pontos**.

Deste modo, ainda é necessária a adoção de medidas por parte da autoridade responsável, com vistas a atender integralmente às imposições das citadas leis, sanando as irregularidades persistentes e tornando a gestão municipal mais transparente e mais acessível, notadamente quanto à evolução e melhoria na série histórica, frequência de atualização e usabilidade do portal da transparência, **o que será analisado no exercício de 2016**, desta vez, **sob pena de multa**.

Portanto, diante do exposto, VOTO pela:

1) DECLARAÇÃO do **cumprimento parcial** das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), pela **Prefeitura Municipal de Patos/PB**, no exercício de 2015;

2) DETERMINAÇÃO à Prefeita da entidade, **Senhora Francisca Gomes de Araújo Mota**, a adoção das medidas necessárias, visando solucionar as irregularidades referentes à ausência de transparência na gestão e no acesso à informação, notadamente quanto à evolução e melhoria na série histórica, frequência de atualização e usabilidade do portal da transparência, sob pena de multa estabelecida no art. 56, II, da LOTCE/PB e outras cominações, o que será verificado na próxima avaliação, no exercício de 2016;

3) ENCAMINHAMENTO de cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à prestação de contas de 2015, advinda da respectiva Prefeitura; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC Nº. 06303/15**

4) ARQUIVAMENTO da presente inspeção especial.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº. 06303/15; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos do Voto;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:**

**1) DECLARAR o cumprimento parcial das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº. 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, no exercício de 2015;**

**2) DETERMINAR à Prefeita de Patos/PB, Senhora Francisca Gomes de Araújo Mota, a adoção das medidas necessárias, visando solucionar as irregularidades referentes à ausência de transparência na gestão e no acesso à informação, notadamente quanto à evolução e melhoria na série histórica, frequência de atualização e usabilidade do portal da transparência, sob pena de multa estabelecida no art. 56, II, da LOTCE/PB e outras cominações, o que será verificado na avaliação do exercício de 2016;**

**3) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à prestação de contas de 2015, advinda da respectiva Prefeitura; e**

**4) ARQUIVAR a presente inspeção especial.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2.016.

*ivin*

Em 28 de Abril de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo TC nº 04.136/16

## RELATÓRIO

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador Geral, Srs. Conselheiros Substitutos,**

Os presentes autos tratam da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação de Contas Anual - PCA) da **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, Prefeita do município de **Patos/PB**, durante o exercício de 2015, encaminhada a este **Tribunal** dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 1115/1186, ressaltando os seguintes aspectos:

- A Lei nº 4.417/2014, de 19/12/2014, publicada em 24/12/2014, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 244.959.823,00**, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de **R\$ 122.479.911,50**, equivalentes a 50,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Desses valores, a receita arrecadada somou **R\$ 161.827.687,57** e a despesa realizada **R\$ 167.899.840,06**. Foram utilizados créditos adicionais, no total de **R\$ 43.961.959,40**;
- As aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram **R\$ 21.910.833,92**, correspondendo a **27,68%** do total das receitas de impostos, mais transferências. Em relação ao FUNDEB, as aplicações na valorização e remuneração do magistério alcançaram **77,90%** dos recursos da cota-parte do Fundo;
- Os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram **R\$ 14.797.228,72**, correspondendo a **19,11%** das receitas de impostos, inclusive transferências;
- Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram **R\$ 11.187.443,59**, correspondendo a **6,66%** da Despesa Orçamentária Total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC-06/2003;
- Não houve pagamento em excesso na remuneração dos agentes políticos.
- A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em **R\$ 107.223.788,99**, correspondendo a **72,26%** da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de **35,40%** e **64,60%**, entre dívida flutuante e dívida fundada, respectivamente. Quando confrontada com a dívida do exercício anterior apresenta um acréscimo de **17,52%**;
- De forma sintética, o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Adm. Indireta), durante o ano de 2015, foi o seguinte:

Tipo de Cargo	Jan	Abr	Ago	Dez	Varição Jan/Dez (%)
Comissionado	324	396	405	409	26,23
Contratação por Excepcional Interesse Público	252	575	669	471	86,90
Efetivo	2217	2401	2343	2430	9,61
<b>TOTAL</b>	<b>2793</b>	<b>3372</b>	<b>3417</b>	<b>3310</b>	<b>18,51</b>

- O repasse para o Poder Legislativo atendeu ao disposto no art. 29-A, § 2º, incisos I e III da Constituição Federal, correspondendo a **6,00%** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior e a **100,60 %** do valor fixado na Lei Orçamentária para o exercício em análise.
- Não foi realizada diligência *in loco* no Município.
- Em relação ao exercício em análise, até a presente data, consta no TRAMITA o registro das seguintes denúncias:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 04.136/16

Protocolo	Objeto da Denúncia	Entendimento da Auditoria
Doc. TC 62.586/15 (anexado ao Proc. 04171/16 – Denúncia e Representação)	Possíveis irregularidades na contratação de farmacêuticos para exercerem cargos comissionados no município e retirados do cadastro de prestadores de serviço para não serem demitidos por recomendação judicial do MPPB e TJPB, em detrimento dos aprovados em concurso público vigente 001/2014.	Está aguardando julgamento. O Parecer Ministerial pugnou pela: 1) <b>Procedência da denúncia</b> ; <b>Aplicação de multa</b> à ex-Prefeita, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota; 3) <b>Assinação de prazo</b> para adição de providências.
Doc. 49.959/15 (Livre)	Possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos.	Foi <b>arquivada</b> , tendo em vista tratar-se de <b>denúncia anônima, desacompanhada de comprovação documental</b> , sujeitando-se à disciplina do parágrafo único do Art. 171 do Regimento Interno do TCE/PB. Conforme se depreende do mencionado dispositivo, o recebimento de denúncia apócrifa é excepcional e está condicionado à apresentação de “indício veemente da existência de irregularidades ou ilegalidades”.
Doc. 03.093/15 (Livre)	Suposta inadimplência contratual em desfavor da empresa denunciante, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, no valor de R\$ 9.250,00, referente ao fornecimento de medicamentos.	Foi <b>arquivada</b> . A Ouvidoria entendeu que o presente documento não atende às exigências contidas nos incisos I do Art. 171 do Regimento Interno do TCE-PB (RN-TC 10/2010), para ser conhecido como denúncia, por <b>não ser objeto de análise por essa Corte de Contas</b> , o reconhecimento e pagamento da dívida do denunciante, por parte do município denunciado.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução constatou irregularidades (fls. 1138/1139), o que ocasionou a intimação da Gestora do município, **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, que apresentou, através do **Advogado Diogo Maia da Silva Mariz**, as defesas de fls. 1.599/28.635 e 28.677/28.775, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 28.788/28.890), entendendo remanescerem as seguintes falhas:

**- Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 6.072.152,49;**

A Unidade Técnica constatou (fls. 1118) déficit de execução orçamentária, sem a adoção de providências efetivas, no valor de **R\$ 6.072.152,49**. Na análise de defesa (fls. 28.791/28.792), não acatou as alegações do defendente, tendo em vista que, no exercício de 2015, houve déficit de arrecadação das receitas no montante de **R\$ 83.132.135,43** (Receitas Realizadas – Receitas Previstas), e uma economia orçamentária de **R\$ 77.059.982,94** (Despesas Fixadas – Despesas Realizadas), o que evidencia falhas de planejamento consubstanciadas na superestimação de receitas e despesas. Não acolheu também os argumentos no que pertine à utilização do saldo do exercício anterior e a dedução nas despesas orçamentárias dos restos a pagar inscritos no exercício para se chegar a um superávit de **R\$ 13.897.619,60**, uma vez que o saldo do exercício anterior não pode ser somado à receita orçamentária do exercício em análise com fins de reduzir o déficit orçamentário em questão, como requer a Defesa, tendo em vista se tratar de saldo já comprometido com obrigações de curto prazo (passivo financeiro) existente no final do exercício de 2014. Tal compensação seria possível se no exercício anterior tivesse havido superávit financeiro, resultante do confronto entre o ativo e o passivo financeiro do município, fato que não ocorreu no exercício de 2014, onde foi constatado um resultado financeiro deficitário em



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### Processo TC nº 04.136/16

**R\$ 17.402.665,52**, conforme relatório de análise da PCA do Município de Patos referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 04495/15).

O defendente alegou (fls. 28.680/28.682) que foi efetivada uma arrecadação correspondente ao percentual de **66,06%** do valor do orçamento e a despesa executada correspondeu a apenas **68,54%** do montante fixado no orçamento, de forma que não houve distorção significativa do equilíbrio entre a receita e despesa durante a execução da LOA do exercício de 2015. A Administração Direta fechou o exercício com um superávit, no valor de **R\$ 2.294.775,70**, devendo os gestores da Administração Indireta os responsáveis pelos resultados orçamentários e financeiros que gerenciam. A Prefeitura Municipal fechou o exercício de 2014 com um saldo para o exercício de 2015 de **R\$ 9.028.22,64**. Não se pode ignorar o saldo financeiro do exercício anterior, que somado à receita do exercício constitui a disponibilidade financeira e, conseqüentemente, orçamentária. Demonstrou um superávit orçamentário de **R\$ 13.897.619,60**, merecendo ser sanada a irregularidade.

#### **- Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 26.190.877,56;**

De acordo com a Auditoria (fls. 1119), o Balanço Patrimonial Consolidado apresentou um déficit financeiro (passivo financeiro-ativo financeiro), no valor de **R\$ 26.190.877,56**. Não acatou as alegações da defesa, pois no exercício de 2015, houve déficit de arrecadação das receitas no montante de R\$ 83.132.135,43 e uma economia orçamentária de **R\$ 77.059.982,94**. O orçamento é uno, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, ou seja, todas as receitas e despesas devem estar contidas numa só lei orçamentária. Além disso, tem-se um caixa único e uma única contabilidade. A anulação dos restos a pagar prescritos deveria ser realizada manualmente pelo gestor na hipótese de prescrição quinquenal, o que não ocorreu tendo em vista ainda estarem registrados. O volume de Restos a Pagar inscritos elevou-se substancialmente nos últimos exercícios, sobretudo em 2015, que cresceu 230,15% em relação a 2014, superando até em **257,08%** de toda a soma de Restos a Pagar da gestão anterior (2009 a 2012).

A defesa explica (fls. 28.682/28.687) que a arrecadação da receita correspondeu ao percentual de **66,06%** do valor do orçamento e a despesa executada correspondeu a apenas **68,54%** do montante fixado no orçamento, de forma que não houve distorção significativa do equilíbrio entre a receita e despesa. A Administração Direta fechou o exercício com um superávit, no valor de **R\$ 2.294.775,70**, devendo os gestores da Administração Indireta se responsabilizarem pelos resultados orçamentários e financeiros que gerenciam. A insuficiência financeira resultou, especialmente, do montante inscrito na conta de Restos a Pagar, **R\$ 32.660.946,46**, distribuído entre os exercícios de 2009 a 2015. No tocante aos restos a pagar, destaca as dívidas herdadas de gestões anteriores, no montante de **R\$ 5.094.744,67**. Os restos a pagar do exercício de 2009, no valor de **R\$ 1.044.527,63**, pela regra da prescrição quinquenal, não mais deveriam compor a base dos restos a pagar inscritos, como observa o Decreto nº 20.910/1932. Os restos a pagar de 2015, no valor de **R\$ 18.192.454,65**, na sua grande parte, referem-se a folhas de pagamento e seus encargos, quase na sua totalidade. Em 2016, o município pagou **R\$ 11.752.063,08** inerente aos restos a pagar inscritos no exercício de 2015. Se afastarmos do montante dos restos a pagar inscritos nos exercícios de 2009 a 2012 pela prescrição quinquenal e, também, por se tratar de dívida herdada o valor de **R\$ 5.094.744,67**, e ainda, a importância de **R\$ 11.752.063,08**, inerente aos restos a pagar inscritos no exercício de 2015, no entanto, pagos no exercício de 2016, encontramos um equilíbrio financeiro que condiz com a realidade enfrentada, diante da frustração na arrecadação da receita total prevista no orçamento de 2015. Quanto ao mais, o exercício financeiro em questão não é o último da gestão.

#### **- Falta de abertura e instauração do devido processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;**

Segundo a Auditoria (fls. 1121), de acordo com consulta ao Sistema Sagres, constam informações a respeito de Processos de Inexigibilidade Licitatória. Por outro lado, segundo o Doc. nº 68.105/18, fornecido pela Prefeitura, não se encontra em seus arquivos qualquer procedimento de inexigibilidade de licitação, referente ao exercício 2015, infringindo, dessa forma, o Artigo 38, da Lei nº 8.666/93. A Auditoria concluiu, após análise de defesa (fls. 28.797) que ainda faltam 74 (setenta e quatro) processos de dispensa de licitação e 3 (três) de inexigibilidades.



Processo TC nº 04.136/16

A defesa alega anexar os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação ocorridos no ano de 2015.

**- Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual;**

Segundo a Auditoria (fls. 1122), o contrato com a Empresa 9 Ideia Comunicação LTDA, firmado no exercício de 2011 (Concorrência 05/2011, Termo Aditivo 681/2011), foi sucessivamente prorrogado com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Trata-se de contrato para prestação de serviço de publicidade, cujo montante empenhado em favor da citada empresa, no exercício de 2015, foi de **R\$ 690.465,06**. A Auditoria entende que a prorrogação com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 é **irregular**, uma vez vista que a prestação de serviços de publicidade não se trata de serviço contínuo, ou seja, sua interrupção é perfeitamente aceitável.

A ex-Gestora explica (fls. 28.798) que existem várias decisões exaradas pela própria Corte de Contas e pelo TCU em que são autorizadas e consideradas regulares as prorrogações dos contratos em referência, de mesma natureza. O Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 1485/2012 também considera de natureza contínua os serviços de publicidade contratados, podendo e devendo ser prorrogados, até o prazo limite estabelecido na Lei 8.666/93.

**- Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos, no valor de R\$ 551.295,00;**

De acordo com a Auditoria (fls. 1122/1124), a empresa Malta Locadora Ltda foi alvo de denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (Documento TC 68.904/18) contra a Sr<sup>a</sup> **Francisca Gomes Araújo Mota**, dando conta de conluio para que a referida empresa vencesse as licitações, conseguindo taxa de sucesso fora da média, uma vez que, de 41 licitações teria vencido 40, movimentando milhões de reais sem a demonstração efetiva da lisura dos certames. Apresenta às fls. 1123 um resumo das irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal (Doc. 68.904/18). De acordo com o SAGRES, no período de 2010 a 2015, o Município de Patos empenhou a importância de **R\$ 9.224.312,83** e pagou à empresa MALTA LOCADORA LTDA o total de **R\$ 8.100.633,22**. Dessa forma, esta Auditoria considera irregular o valor total empenhado em 2015, que foi de **R\$ 551.295,00** (tendo sido pago deste valor o total de **R\$ 530.610,00**), de despesas com a empresa MALTA LOCADORA LTDA, tendo em vista os fatos acima apontados.

A defesa alega (fls. 28.689/28720) que o Relatório Inicial da Auditoria não cita nenhuma irregularidade no processo licitatório que culminou com a contratação da Malta locadora no exercício de 2015. A licitação para contratação dos serviços de locação de veículos para o Município de Patos, nos anos de 2013 a 2015, foi realizada pela comissão de Licitação do Município, que possuía independência para realizar os procedimentos (pareceres em anexo), não havendo nenhuma interferência administrativa da ex-prefeita no resultado das licitações. As supostas irregularidades levantadas pelo Ministério Público Federal estão sendo objeto de apuração em seara própria, não havendo que se falar em mácula na PCA 2015 da Prefeitura Municipal de Patos. Rebateu, em linhas gerais, as seguintes impropriedades, as quais constaram da denúncia do Ministério Público Federal: a) suposto direcionamento e montagem na licitação; b) suposto excesso de preços na contratação e irregularidade na subcontratação dos veículos; c) serviços de transporte escolar de forma irregular perante a legislação de trânsito; e d) empresa inidônea “fantasma”. Não há incongruências de datas, falsificação de documentos ou qualquer outro indício de montagem do procedimento licitatório, afora a celeridade, que pelo princípio da eficiência, deveria ser uma constante na Administração Pública e não uma suspeita ou indício de montagem de procedimento licitatório. A contratação da empresa Malta Locadora no Município de Patos ao contrário do apontado pelo *Parquet* foi na verdade mais econômica, para o Município, para chegar a tal conclusão apresentamos (doc. 09) Parecer Técnico no qual se analisou a licitação, os preços e os contratos praticados e concluiu que não houve excesso de preços. Quando comparamos os preços homologados nas licitações de Patos com itens semelhantes praticados em licitações na Região, verificamos que os preços de Patos estavam a menor. Juntamos no (doc. 10) o Mapa comparativo de preços e cópias das licitações onde fica claro que a contratações foram a preços bem menores. Não procede a tese de que se inseriu cláusula no Edital que



Processo TC nº 04.136/16

impediria a subcontratação e que esta seria o instrumento utilizado para garantir a vitória da empresa Malta Locadora. No doc. 06 da defesa, diz juntar vários editais de pregões onde a cláusula de não transferência de obrigações é colocada, sendo prática comum em todas as licitações na modalidade Pregão Presencial, não havendo tratamento diverso que indique direcionamento. *Outrossim, a cláusula que não quer dizer que não se possa sublocar, está havendo interpretação equivocada da mesma, e, de toda forma houve autorização e efetivo aditivo de subcontratação sem que haja o menor prejuízo para a administração pública. Outrossim, os pregões licitatórios foram realizados na modalidade menor preço por item, assim, qualquer empresa e ou particular poderia participar da licitação cotando apenas um item, e não obrigatoriamente todos os itens. Ambas as licitações foram publicadas no diário do Município, no site da prefeitura, nos diários oficiais do Estado em Jornal de Circulação, com ampla divulgação e oportunidades aos interessados.* A empresa Malta Locadora participou de várias Licitações no Nordeste e na Paraíba, não se restringindo apenas EMAS, PATOS e SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS. No doc. 15 constam fotografias da sede da empresa onde se demonstra que há regular funcionamento e existência da empresa Malta locadora. Porém, no endereço da empresa “Rua Cosmorama 88, Boa Viagem, Recife – PE” daí a afirmação do Digno Representante do Parquet está equivocada, pois funda-se na premissa de investigações no endereço errado quanto à existência da empresa. Na Denúncia promovida pelo Ministério Público Federal (doc. 03), que foi ofertada somente após auditoria da CGU, inclusive com inspeção in loco, interceptações telefônicas e medidas de busca e apreensão, em que pese apontar irregularidades, que no curso da defesa vamos rebater pontualmente cada uma, ***deixam claro que os serviços de locações foram prestados.*** No doc. 17 da defesa estão as ***despesas por completo, com notas fiscais e registro no Sagres e comprovantes de pagamentos, relação de veículos com identificação de proprietários, fotografias dos veículos e declaração dos proprietários dos veículos atestando que locaram e quanto receberam, declarações e comprovantes de que os veículos prestaram serviços.***

- Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal;

Segundo a Auditoria (fls. 1128), os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 87.047.779,11**, correspondente a **58,66 %** da RCL, **não atendendo** ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. E a não indicação de medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram **R\$ 93.215.349,03**, correspondentes a **62,82 %** da RCL, **não atendendo** ao final do exercício, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. E não indicação de medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF.

A ex-Gestora alega (fls. 28.721) que a inflação no ano de 2015 foi da ordem de, em índices oficiais, 10,67%, o que já demonstra a grave desvalorização real do valor nominal da moeda. A RCL, no exercício financeiro de 2014, foi de **R\$ 148.393.530,78**. Já no exercício financeiro de 2015, a RCL foi da ordem de **R\$ 142.840.370,31**. Assim, percebe-se, claramente, a redução da receita no exercício financeiro de 2015, se comparado ao de 2014. Para continuar atendendo à mesma demanda de serviços públicos que prestou em 2014, houve um maior comprometimento da Receita Corrente Líquida com gastos com pessoal. A própria LRF reconheceu que em momentos de crise econômica, forte recessão econômica, o enquadramento da RCL aos limites constantes dos arts. 19 e 20 constitui-se, mesmo, em esforço hercúleo, ainda mais para pequenos e pobres Municípios, sabidamente os mais afetados nesses tempos, em razão da complexa e injusta realidade do federalismo fiscal brasileiro. Assim, é patente que o Município de Patos necessita de largo espaço de tempo para recompor seus limites de gastos com pessoal ao ditado pela LRF, não sendo medida simples e rápida, para que não se afete, a população patoense.

- **Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;**

A Unidade Técnica (fls. 1129) verificou que o montante de **R\$ 708.562,53** (Doc.TC 65.737/18),



Processo TC nº 04.136/16

concernente a despesas com pessoal da Prefeitura Municipal, foi incorretamente contabilizado no elemento 36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

A defesa argumenta (fls. 28724/28725) que as despesas relacionadas correspondem a serviços prestados de forma eventual, e, quase que na sua totalidade, são contratações realizadas por meio de chamada pública, quando os prestadores de serviços são especialmente oficineiros, visando o funcionamento de Programas Federais (Programa Escolinha de Futebol, Programa Viva Vôlei, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programa Bolsa Família – IGD, Programa Pró-Jovem Urbano, Farmácia Popular do Brasil). Os tais não atendem aos pressupostos de classificação de despesas com pessoal, isto porque, não preenchem os requisitos primordiais para que sejam considerados como despesa com pessoal, dentre eles a subordinação (ter uma chefia), o cumprimento de horário, e o caráter permanente. As despesas contabilizadas no elemento 3390.36 são aquelas que possuem as características de serviços eventuais.

**- Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;**

A equipe técnica verificou (fls. 1130) que a edilidade mantém 471 contratos de excepcional interesse público, cifra que corresponde a 19,38% da quantidade de pessoal efetivo (2430). Tal constatação indica verdadeira política de gestão de pessoal que se caracteriza pela inexistência de contratação regular de pessoal via realização de Concursos Públicos.

A responsável aduz (fls. 28726/28727) que o percentual de servidores contratados de 19,38% é razoável e não importaria em mácula passível de reprovação de contas ou de multa. Todavia, se observarmos o número de contratados existentes em dezembro de 2012 que eram de 956, e o número de contratados em meados de 2017 na gestão de seu sucessor 1071, fica claro que a gestão utilizou-se do instrumento da contratação temporária nas estritas necessidades legais.

**- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (INSS), no valor de R\$ 974.900,64 (antes era de R\$ 4.006.491,06);**

Por ocasião da Análise de Defesa, a Auditoria (fls. 28.837/28.850) efetuou um novo levantamento dos gastos com a folha de pagamento de pessoal, regido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como do cálculo das obrigações patronais, considerando os descontos na base de cálculo mencionados pela defesa, alcançando um novo valor estimado como não recolhido, no valor de **R\$ 974.900,64**. Quanto aos parcelamentos das dívidas alegados pela Defesa, a Auditoria entende que a medida é insuficiente para saná-la, tendo em vista o dano causado ao erário com o pagamento de multas e juros embutidos nas parcelas da dívida em atraso. Quanto à contribuição sobre os Riscos Ambientais do Trabalho-RAT apresenta alguns esclarecimentos. No que concerne às Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal certidões positivas, bem como o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários acostados aos autos, só vêm a confirmar a existência de débitos da competência em análise. Vale informar que o município de Patos recolheu ao RGPS, de acordo com a Auditoria (fls. 28849), durante o exercício de 2015, o montante de **R\$ 2.219.535,98**, correspondente a **69,48%** do valor total estimado pela Auditoria (**R\$ 3.194.436,62**).

A defesa alega (fls. 1660/1672) que devem ser excluídas da base de cálculo as verbas de caráter indenizatório, 1/3 de férias e outros descontos compensatórios. O percentual aplicado deveria ter sido de 21% e não, 21,496%, com fundamento no Decreto nº 6957/09 – Regulamento da Previdência Social que alterou o Decreto nº 3048/99 (Fator Previdenciário). O Município de Patos recolheu expressivo numerário das obrigações patronais devidas ao Instituto de Previdência Social durante o exercício de 2015. Sendo as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal uma forma explícita e clara de ratificar o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município perante o INSS, anexamos aos autos a referida Certidão, válida durante todo o exercício de 2015, objetivando comprovar que o Município se encontrava regular com suas obrigações (cópias dos parcelamentos também se encontram em anexo). Cabe ainda afirmar que o Município não apenas parcelou as dívidas para com a Previdência Social, como também cumpriu com os pagamentos dos parcelamentos realizados, como se pode observar no exercício de 2015, em que foi



Processo TC nº 04.136/16

recolhido a título de parcelamento a Previdência Social o valor de **R\$ 553.120,28**. Portanto, considerando o montante recolhido ao INSS, durante o exercício de 2015 pelo Município de Patos, e o fato de que esta Corte de Contas tem firmado entendimento de que o parcelamento do débito (parte patronal) consiste em medida suficiente para não resultar na emissão de parecer contrário à aprovação das contas, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos Processos TC nº 5429/13, 5360/13, 5185/13, 4107/11, entendemos estar sanada a referida irregularidade.

**- Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador no valor de R\$ 7.534.804,03, referente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);**

A Auditoria, na análise de defesa (fls. 28852/28853), efetuou um novo levantamento dos gastos com a folha de pagamento de pessoal, regido pelo RPPS, bem como do cálculo das obrigações patronais, considerando os descontos na base de cálculo mencionados pela defesa, e reduziu o valor das obrigações patronais devidas ao RGPS não empenhadas, de **R\$ 9.185.873,24** para **R\$ 7.534.804,03**.

A defendente explica (fls. 28750/28752) que, tendo por base a folha de pagamento, sem as verbas indenizatórias, temos o valor de R\$ 39.784.563,03. Assim, aplicando-se o percentual de 30,96%, tem-se o valor da contribuição a ser paga no exercício, qual seja, R\$ 12.317.300,71. Deste valor de R\$ 12.317.300,71, foi empenhado R\$ 4.405.916,85 e pago o importe de R\$ 4.199.528,64. Somando-se o efetivamente pago, com os valores de parcelamento no exercício de 2015, que são da ordem de R\$ 1.056.568,21, totaliza-se R\$ 5.462.485,06. Importante ainda se faz destacar que, no total dos gastos com pessoal, não pode ser tomada como base um cálculo único para que se tenha um resultado a respeito das obrigações patronais devidas, sem proceder aos descontos compensatórios e indenizatórios que não incidem contribuição patronal, como 1/3 de férias e outros. Ademais, o levantamento do eventual débito, deve, todavia, resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, devendo a informação captada pela douta Auditoria ser endereçada à Receita Federal, com cópias dos documentos respectivos, para a quantificação e cobrança das obrigações remanescentes a cargo do Município, sem que isto macule a análise da PCA perante o Tribunal de Contas.

**- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RPPS, no valor de R\$ 7.741.192,24 (antes era R\$ 13.591.790,09);**

De acordo com a análise de defesa (fls. 28.853/28.885), a Auditoria efetuou um novo levantamento dos gastos com a folha de pagamento de pessoal, regido pelo RPPS, bem como do cálculo das obrigações patronais, considerando os descontos na base de cálculo mencionados pela defesa. Assim, permaneceu a eiva, sendo que o Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição previdenciária passa de **R\$ 13.591.790,09** para **R\$ 7.741.192,24**. Vale informar que o município de Patos recolheu ao PatosPrev (RPPS), de acordo com a Auditoria (fls. 28885), durante o exercício de 2015, o montante de **R\$ 4.199.528,64**, correspondente a **35,16%** do valor total estimado pela Auditoria (**R\$ 11.940.720,88**).

A defesa alega (fls. 1674/) que a Auditoria deixou de observar que sobre as verbas de caráter indenizatório não recaem contribuições previdenciárias. Após dedução das verbas indenizatórias, calcula que restou como não paga a importância de R\$ 6.854.815,65. Destarte, o valor representa que 44,34% das obrigações foram pagas. Todavia, considerando para este fim a análise jurisprudencial desta Corte de Contas, temos que observar que o percentual deve ser observado, sem a obrigação de custo suplementar, observando apenas a situação das obrigações patronais correntes da gestão. De tal modo, a base da folha, sem as verbas indenizatórias, será de R\$ 39.784.563,03 e, aplicando-se o percentual de 13,96%, tem-se o valor de contribuição a ser paga no exercício no importe de R\$ 5.553.925,00, tendo sido empenhado o valor de R\$ 4.405.916,85 e pago o importe de **R\$ 4.199.528,64** (restando não paga a importância de R\$ 1.148.008,15). Logo, foi pago no exercício **79,3%** das obrigações patronais. Apresenta demonstrativo patronal mais custo suplementar. Ademais, foram pagos no exercício, a título de obrigações patronais com o Patos PREV, parcelas de gestões anteriores, no importe de **R\$ 1.056.568,21**, e tais recursos financeiros dispendidos para o pagamento destas obrigações impossibilitaram o pagamento das obrigações do exercício de 2015. Dessa forma, a gestão efetuou o parcelamento de suas obrigações, e



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### Processo TC nº 04.136/16

durante todo o exercício possuía certidões de regularidade previdenciária junto ao MPS.

- **Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor pago de R\$ 2.238.898,58 (valor empenhado, de R\$ 2.398.534,94).**

De acordo com a Auditoria (fls. 1138), quando em diligência *in loco*, foram solicitados documentos de comprovação de despesas, no montante de **R\$ 12.093.259,17**, onde, consoante declaração da Prefeitura Municipal, foram localizados comprovantes de pagamentos referentes a alguns empenhos. Dessa forma, esta Auditoria considerou não comprovadas despesas, no montante de **R\$ 11.944.250,17** (R\$ 12.093.259,17 - R\$ 149.009,00). Posteriormente, na análise de defesa (fls. 28.885/28.888), após uma minuciosa análise dos documentos acostados aos autos, pela defesa (fls. 7524/7891 e 9359/11553), o Corpo Técnico desta Corte concluiu que restaram não comprovados **pagamentos** de despesas, no valor total de **R\$ 2.238.898,58** (valor empenhado, **R\$ 2.398.534,94**), correspondente às Notas de Empenho nº 7001, 5962, 10.985, 1666, 14688, 6009, 683 e 6447, listadas às fls. 28.888.

A defesa alega (fls. 28.773) elucidar a incongruência apontada, anexando aos presentes autos os referidos comprovantes dos empenhos solicitados, razão pela qual entende estar sanada a referida irregularidade.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através do Douto **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto** emitiu, em 03/06/2020, o **Parecer nº 598/20** (fls. 28.893/28.911), apresentando, em síntese, as seguintes considerações:

Quanto à **“ocorrência de déficit da execução orçamentária e de déficit financeiro ao final do exercício”**, cabe ao Alcaide demonstrar a tomada das ações previstas em lei com vistas a garantir o alcance das metas de resultado estipuladas, o que não foi feito, restando evidente a ausência e/ou ineficiência de ações no intuito de identificar e corrigir os desvios que resultaram no desequilíbrio das contas públicas. Isto posto, entende este Ministério Público Especial pela **recomendação** de maior zelo por parte dos administradores públicos, com o fim de que se torne mais organizada a sua contabilidade, em atendimento às normas legais e princípios que lhe sejam pertinentes, impondo-se, por conseguinte, a **aplicação de multa pessoal** à gestora municipal responsável, em virtude das eivas ora mencionadas, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB.

Referente ao **“não envio ou envio intempestivo de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação”**, entende que o não encaminhamento ou envio intempestivo dos processos e informação à Corte de Contas constitui **falha insanável** de natureza administrativo-formal que, de plano, atrai **sanção pecuniária pessoal**. Isto posto e, conforme previsão expressa contida no artigo 13, da Resolução Normativa RN TC 09/2016, este Ministério Público de Contas entende que o não encaminhamento ou encaminhamento intempestivo de informações e documentos, relativos a licitações e contratos, a este Tribunal de Contas, **poderá configurar omissão do dever funcional, embaraço à fiscalização** e sujeitará a autoridade responsável, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei, às sanções estabelecidas no artigo 56, da LOTCE/PB.

A **“prorrogação continuada de contrato de prestação de serviços de publicidade”** ocorreu em relação ao contrato firmado com a Empresa 9 Ideia Comunicação Ltda, que foi sucessivamente prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Entende que **a referida contratação obedeceu aos ditames legais** e ao mais recente entendimento do Tribunal de Contas da União, não havendo o que se questionar quanto à sua regularidade.

Em relação à **“ocorrência de irregularidades na execução de contratos com a Empresa Malta Locadora Ltda”**, a Auditoria observou que o **Pregão Presencial 003/2013** já foi objeto de análise através do **Processo TC Nº 03733/13** e **julgado IRREGULAR**, à unanimidade, pelo Plenário desta Corte, conforme o **Acórdão APL TC 00754/2018**. Pontuou, também o Órgão Técnico de Instrução que, no Contrato do Pregão Presencial 001/2014, na cláusula 8.14 (fl.8724), há a vedação expressa à subcontratação mas que, ao analisar as despesas do exercício de 2015, em favor da empresa Malta Locadora Ltda, detectou que vários veículos locados não pertencem à empresa locadora, mas, sim, a pessoas físicas de diversas localidades, tais como: Campina Grande, Vista Serrana, Alagoa Nova, dentre outras. O citado Pregão já foi analisado por este Ministério Público Especial, no Processo TC Nº.



Processo TC nº 04.136/16

02134/14, com **Parecer Ministerial pela sua Irregularidade** e está em fase recursal. Por fim, em consulta ao Sistema SAGRES, observou a douda Auditoria que, no período de 2010 a 2015, o Município de Patos empenhou a importância de R\$ 9.224.312,83 e pagou à empresa Malta Locadora Ltda o montante de R\$ 8.100.633,22 e considerou **irregular o valor de R\$ 551.295,00**, empenhado no exercício de 2015. Isto posto, **acompanha o entendimento técnico pela irregularidade** de todas as despesas realizadas entre o Município de Patos e a empresa Malta Locadora Ltda durante o exercício de 2015, sendo cabível a **imputação de débito** à gestora responsável, Sr.<sup>a</sup> **Francisca Gomes Araújo Mota**, no valor da despesa considerada irregular e/ou lesiva aos cofres públicos, ou seja, **R\$ 551.295,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, sem prejuízo da **aplicação de multa**, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB e do envio dos autos ao **Ministério Público Comum**, para apuração da possível prática de atos de improbidade administrativa.

Com relação aos **“gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal”**, entende que a extrapolação de tais índices, independentemente de sua monta, é rechaçada pela LRF, levando à **declaração de atendimento parcial** aos seus preceitos, bem como impondo a **cominação de multa pessoal** ao gestor responsável, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal. É de se ressaltar, por oportuno, que a Unidade de Instrução, em atendimento ao Parecer PN-TC 12/2007 deste Tribunal de Contas/PB, não incluiu as despesas com obrigações patronais nos cálculos de pessoal, o que, no entender deste Representante Ministerial, contraria o estabelecido no art. 18 da LRF. A partir dos registros constantes do Relatório Exordial, o Representante Ministerial observou que a inclusão dos gastos com obrigações patronais aumentaria o percentual do Município de **62,82%** para **68,95%** e o do Poder Executivo de **58,66 %** para **64,38%**, em afronta aos ditames da LRF. Assim, **restou evidente o descumprimento de norma legal**, bem como negligenciada a necessária responsabilidade para com a gestão pública, cabendo **aplicação de multa pessoal** à gestora responsável, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, além de **recomendações** e os devidos alertas para adequação das referidas despesas aos limites legais, conforme determina a LC 101/2000.

Referente aos **“registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis”**, a presente falha de natureza contábil dá azo à **cominação de multa pessoal** à Autoridade Responsável, com espeque no artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte.

No tocante à **“proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total dos servidores efetivos”**, a criação ou o provimento de cargos comissionados sem que seja para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento representam flagrante desrespeito à Constituição Federal. Isto posto, este Parquet entende que devem ser **recomendadas** ao gestor providências no sentido da realização de concurso público, para prover, adequadamente, o quadro de pessoal do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

Sobre o **“inadimplemento da contribuição patronal e do não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador ao RPPS e ao RGPS”**, entende que as contas prestadas são **passíveis de reprovação**, além da **cominação de multa pessoal** à autoridade responsável, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB e, ainda que é o caso de se oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, enviando-lhe as cópias dos documentos necessários, para fins de tomada das providências de estilo, à vista de suas competências.

Quanto à **“ausência de documentos comprobatórios de despesas, no valor de R\$ 2.238.898,58”**, entende cabível a imputação de débito ao gestor responsável, no valor da despesa considerada irregular e/ou lesiva aos cofres públicos, ou seja, **R\$ 2.238.898,58 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, sem prejuízo da **aplicação de multa**, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB e do envio dos autos ao **Ministério Público Comum**, para apuração da possível prática de atos de improbidade administrativa.

Ante o exposto, opinou o Representante do *Parquet* pela:

1. **EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de Governo, assim como a **IRREGULARIDADE** da prestação de contas no tocante aos atos de gestão da Prefeita do Município de Patos, Sr.<sup>a</sup> **Francisca Gomes Araújo Mota**, relativas ao exercício de 2015;



Processo TC nº 04.136/16

2. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO APENAS PARCIAL** aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à gestora responsável, Sr<sup>a</sup> **Francisca Gomes Araújo Mota**, no valor de **R\$ 551.295,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, pela realização de **despesas consideradas não autorizadas, irregulares e/ou lesivas ao patrimônio público, especificamente no que se refere à contratação da empresa Malta Locações Ltda.**, no exercício de 2015.
4. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** à gestora responsável, Sr<sup>a</sup> **Francisca Gomes Araújo Mota**, no valor de **R\$ 2.238.898,58 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, pela realização de **despesas consideradas não autorizadas, irregulares e/ou lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas;**
5. **APLICAÇÃO DE MULTA** à gestora responsável, Sr<sup>a</sup>. **Francisca Gomes Araújo Mota**, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB;
6. **COMUNICAÇÃO** ao Ministério Público Comum, a respeito da possível prática de atos de improbidade, no tocante à realização de despesas consideradas irregulares e/ou lesivas aos cofres públicos, no valor de **R\$ 2.238.898,58 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);**
7. **COMUNICAÇÃO** ao Ministério da Previdência Social, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;
8. **COMUNICAÇÃO** à Receita Federal, acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;
9. **RECOMENDAÇÕES** à atual gestão do Município de Patos, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, evitando repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Por conseguinte, a ex-Gestora protocolou requerimentos (**Documento TC 35.639/20 e 58.513/20**) para concessão de prazo, com vistas à juntada dos documentos obtidos posteriormente, já que a inspeção *in loco* fora realizada após a saída da requerente do cargo de Chefe do Poder Executivo. Alega que tais documentos elidem as falhas com potencial para juízo de reprovação das contas. Com relação aos 3 (três) empenhos da Empresa 9 Ideia Comunicações Ltda, requereu que fosse autorizado o depósito físico que comprova a prestação de serviços da referida empresa na forma de mídia digital (CD's), que contém áudio e vídeo, bem como a sua análise pela Auditoria.

Conforme consta na petição às fls. 28.912/28.917, a documentação complementar acostada consiste em ***processos licitatórios que não foram apresentados anteriormente***, bem como os documentos comprobatórios de ***despesas tidas como não comprovadas que remaneceram após análise da defesa, fls. 28.788/28.890, no montante de R\$ 2.238.898,58.***

Após a anexação da documentação complementar encaminhada pela **Sra. Francisca Gomes de Araújo Motta**, através do **Documento TC 60.262/20**, e autorizado o recebimento dos arquivos em mídia (áudio e vídeo), conforme despacho às fls. 33.664, os autos foram encaminhados para a análise da Auditoria, que elaborou o Relatório de Complementação de Instrução às fls. 33.668/33.676, o qual concluiu por **manter** as seguintes irregularidades:

**1. Irregularidades mantidas no citado relatório:**

- **Falta de abertura e instauração do devido processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;**  
A Auditoria às fls. 33.669 esclarece que no relatório de análise de defesa (fls. 28.797/28.798), foram informados no Sagres 113 (cento e treze) processos de dispensa de licitação e 03 (três) de inexigibilidade conforme documento TC nº 81676/19, às fls. 28782/28786. Entretanto, foram anexados 39 (trinta e nove)



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### Processo TC nº 04.136/16

processos de dispensa de licitação e nenhum de inexigibilidade, ou seja, faltaram apresentar 74 (setenta e quatro) processos de dispensa de licitação e 03 (três) de inexigibilidade. Após análise da documentação complementar enviada, restaram ainda como não enviados **25 processos de dispensa e 02 (dois) de inexigibilidade**.

- **Ausência de documentos comprobatórios de despesas, no montante de R\$ 2.162.500,58;**

A princípio, a equipe técnica ressaltou (fls. 33.669) a seguinte observação: “No despacho às fls. 33664/33665, o Relator atendeu a solicitação da gestora, para que os arquivos em mídia fossem enviados. No entanto, de acordo com a Divisão de Expediente e Protocolo (DIEP), não consta registro de contato por parte do interessado Sr. Diogo Maia da Silva Mariz, o qual figura como requerente no Doc. TC nº 60557/20, após o deferimento da excepcionalidade pelo Relator em 24/11/2020. Assim, será analisada, neste relatório, apenas a documentação complementar enviada por meio do doc. 60.262/20”.

De acordo com a Auditoria (fls. 33.669/33.674), a documentação apresentada na complementação de instrução foi capaz de reduzir o total das despesas pagas sem comprovação de **R\$ 2.238.898,58** para **R\$ 2.162.500,58**, conforme listagem das notas de empenho às fls. 33673, a seguir transcrita:

Empenho nº	Data do empenho	Valor não comprovado
7001	18/06/2015	R\$ 1.092.321,85
5962	29/05/2015	R\$ 399.662,43
10985	25/08/2015	R\$ 248.320,88
1666	23/02/2015	R\$ 89.898,25
6447	01/06/2015	R\$ 203.992,13
14688	16/11/2015	R\$ 36.918,96
6009	29/05/2015	R\$ 57.761,08
683	27/01/2015	R\$ 33.625,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.162.500,58</b>

### **2. Manter as demais irregularidades apontadas nestes autos e citadas no relatório de fls. 33.674/33675:**

Novamente encaminhados os autos, para manifestação ministerial, o ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto** emitiu, em 26/05/2021, a cota de fls. 33.679/33.683, através da qual, por entender que toda a defesa apresentada pela gestora interessada, **Sr.ª Francisca Gomes Araújo Mota**, não teve o condão de elidir as irregularidades anteriormente apontadas, visto que **remanescem as mesmas eivas já analisadas em pronunciamento ministerial anterior**, resta a este **Parquet acompanhar o entendimento da Auditoria** em seu Relatório de Complementação de Instrução, às fls. 33.668/33.676, pela manutenção das irregularidades.

Compulsando os autos, com vistas a levá-los a julgamento, o Relator solicitou complementação de instrução, no intuito de confirmar a existência de despesas custeadas com recursos federais e/ou acompanhadas de notas fiscais de serviços ou boletins de medição de serviços, dentre aquelas supostamente desprovidas de documentos comprobatórios.

Atendendo ao pedido, foi elaborado o Relatório de fls. 33.687/33.695, no qual concluiu-se nos seguintes termos:

#### **1. Irregularidade mantida, porém, com alteração de valor:**

- ausência de documentos comprobatórios de despesas, no montante de **R\$ 614.708,69** (recursos próprios);
- ausência de documentos comprobatórios de despesas, no montante de **R\$ 1.544.634,86** (**recursos federais**). Ademais, sugere-se o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para ciência da irregularidade apurada quanto à ausência de documentos comprobatórios de despesas no montante de **R\$ 1.544.634,86** provenientes de recursos federais.



Processo TC nº 04.136/16

**2. Por fim, seguem as irregularidades mantidas em análises anteriores:**

- Falta de abertura e instauração do devido processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de **R\$ 6.072.152,49**;
- Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de **R\$ 26.190.877,56**;
- Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual;
- Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Malta Locadora Ltda);
- Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;
- Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;
- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (INSS), no valor de **R\$ 974.900,64**;
- Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador no valor de **R\$ 7.534.804,03**, referente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RPPS), no valor de **R\$ 7.741.192,24**.

Solicitado novo pronunciamento ministerial, o ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto** emitiu, em 03/09/2021, cota (fls. 33.698/33.7902), na qual, após considerações, pugnou nos seguintes termos:

*Este Parquet acompanha o entendimento da Auditoria em seu Relatório de Complementação de Instrução, às fls. 33687/33695, pela **manutenção das irregularidades já constatadas em análises anteriores, bem como pela manutenção da irregularidade concernente à ausência de documentos comprobatórios de despesas, todavia, com a separação das despesas custeadas com recursos próprios, no montante de R\$ 614.708,69 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), daquelas custeadas com recursos federais, cuja soma totaliza R\$ 1.544.634,86 (hum milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), entendendo, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao TCU, para a ciência da irregularidade apurada quanto à ausência de documentos comprobatórios das referidas despesas provenientes de recursos federais.** (grifos nossos)*

Através do **Documento TC 73.476/21**, o causídico deu entrada em petição, solicitando a reabertura do sistema para envio de documentação capaz de sanar possível imputação de débito, inclusive com documentação em mídia digital.

Acatado o pedido, foram anexados os documentos de fls. 33711/36424 (Doc. TC 75.933/21), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 36.436/36.442) nos seguintes termos:

**I - Irregularidade mantida, porém com alteração de valor:**

- Ausência de documentos comprobatórios de despesas no montante de **R\$ 132.627,30** (Recursos Próprios).

**II - Irregularidades mantidas em análises anteriores:**

- Falta de abertura e instauração do devido processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas,
- Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de **R\$ 6.072.152,49**;
- Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de **R\$ 26.190.877,56**;



Processo TC nº 04.136/16

- Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual;
- Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (**MALTA LOCADORA LTDA**), no valor de **R\$ 551.295,00**;
- Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis;
- Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;
- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (INSS), no valor de **R\$ 974.900,64**;
- Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador no valor de **R\$ 7.534.804,03**, referente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (RPPS), no valor de **R\$ 7.741.192,24**;
- Ausência de documentos comprobatórios de despesas no montante de **R\$ 1.544.634,86 (Recursos Federais)**.
- Por fim, mantém-se a sugestão de encaminhamento ao **Tribunal de Contas da União** para ciência da irregularidade apurada quanto à ausência de documentos comprobatórios de despesas no montante de **R\$ 1.544.634,86** provenientes de recursos federais.

Solicitada nova oitava ministerial, o ilustre Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto emitiu, em 11/11/2021, cota (fls. 36.445/36.446), na qual, após considerações, pugnou nos seguintes termos:

*Tendo remanescido praticamente idêntico quadro traçado anteriormente e já analisado no pronunciamento ministerial anterior, resta a este membro do Parquet, na esteira do posto em sua última manifestação, **ratificar os termos dos pronunciamentos ministeriais, apenas fazendo a retificação do débito a ser imputado para o valor apontado pela Auditoria em seu ulterior Relatório, qual seja, “ausência de documentos comprobatórios de despesas no montante de R\$ 132.627,30”** (pág. 36440).*

Houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.  
É o relatório!



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 04.136/16

### VOTO

Antes de votar, o Relator tem a ponderar acerca dos seguintes aspectos:

1. quanto à questão previdenciária, de acordo com a Auditoria (fls. 28849), o município de Patos recolheu ao **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, durante o exercício de 2015, o montante de **R\$ 2.219.535,98**, correspondente a **69,48%** do valor total estimado pela mesma (**R\$ 3.194.436,62**).
2. quanto ao **PATOSPREV (RPPS)**, de acordo com a Auditoria (fls. 28885), o município recolheu, durante o exercício de 2015, o montante de **R\$ 4.199.528,64**, representando **35,17%** do valor total estimado pela mesma (**R\$ 11.940.720,88**).
3. caso fossem considerados os parcelamentos previdenciários pagos durante o exercício em análise, de acordo com o SAGRES, respectivamente, ao RGPS (**R\$ 553.120,28**) e ao RPPS (**R\$ 1.056.568,21**), o percentual recolhido aumentaria para **86,80%** (RGPS) e **44,02%** (RPPS) dos totais estimados pela Unidade Técnica de Instrução;

Quadro resumo das contribuições previdenciárias – PM de Patos – Exercício 2015 (R\$)			
	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PATOSPREV)	TOTAIS
<b>TOTAL RECOLHIDO (em 2015) de Obrigações Patronais (Auditoria)</b>	<b>2.219.535,98</b>	<b>4.199.528,64</b>	<b>6.419.064,62</b>
<b>TOTAL DEVIDO (Auditoria)</b>	<b>3.194.436,62</b>	<b>11.940.720,88</b>	<b>15.135.157,50</b>
<b>Percentual recolhido SEM os parcelamentos (%)</b>	<b>69,48%</b>	<b>35,17%</b>	<b>42,42%</b>
<b>Parcelamentos pagos durante o exercício de 2015 (SAGRES)</b>	<b>553.120,28</b>	<b>1.056.568,21</b>	<b>1.609.688,49</b>
<b>Total recolhido COM os parcelamentos</b>	<b>2.772.656,26</b>	<b>5.256.096,85</b>	<b>8.028.753,11</b>
<b>Percentual recolhido COM os parcelamentos (%)</b>	<b>86,80%</b>	<b>44,02%</b>	<b>53,05%</b>

4. no tocante à ocorrência de irregularidades na execução dos contratos com a Malta Locadora Ltda, no total empenhado de **R\$ 551.295,00**, merece ser **aplicada multa** à ex-Gestora, tendo em vista as infringências à Lei de Licitações e Contratos, em especial à vedação expressa à subcontratação. No mais, merece ser seguida a decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 477/21**, que **afastou a imputação** das despesas supostamente irregulares realizadas pela mesma empresa e nos mesmos moldes aqui delineados, conforme consta no **Processo TC 4495/15 (PCA 2014 da Prefeitura Municipal de Patos)**. Outrossim, consta nestes autos documentação dando indícios de que os serviços foram efetivamente prestados (Docs. TC 89.718/18), composta de *notas fiscais de serviço, comprovantes de transferências bancárias para a Empresa Malta Locadora, Autorizações de pagamento das Secretarias, relação de veículos pertencentes à Empresa Malta Locadora (fls. 9258/9267), fotografias dos veículos, da sede da empresa e algumas declarações de proprietários dos veículos atestando que locaram e quanto receberam, através da Malta Locadora, durante os anos de 2013 a 2015 (fls. 6963/7457)*.



Processo TC nº 04.136/16

5. com relação à irregularidade “ausência de documentos comprobatórios de despesas, custeada com recursos próprios, no total de R\$ 132.627,30”, partindo das considerações feitas pela Auditoria no seu relatório de fls. 36.436/36.442, temos que:

5.1. *data venia* o entendimento da Unidade Técnica (fls. 36.439), mas **cabe ser elidido** o montante de **R\$ 18.725,00 (33.625,00 – 14.900,00)**, correspondente à parte das despesas realizadas através da nota de empenho nº 683, junto à 9 Idéia Comunicações Ltda, que totalizou **R\$ 33.625,00**, relativas à **contratação de agência de publicidade e propaganda, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários**, posto que foi apresentada **nota fiscal de serviço** no valor total de **R\$ 33.625,00** (fl. 35929), relatório com detalhamento dos serviços prestados pelos subfornecedores (fls. 35930/35932), cópias de matérias publicadas em sites (fls. 35963/36397) e autorizações de produção emitidas pela Secretaria de Comunicação (fls. 35944/35962), como listou a própria Unidade Técnica, muito embora a mesma não tenha aceitado a documentação pelo fato de não terem sido apresentadas todas as notas fiscais emitidas pelos subfornecedores.

5.2. Por fim, diante desses esclarecimentos, ficou reduzido de **R\$ 132.627,30** para **R\$ 113.902,30**, o montante referente às despesas que remanesceram sem a devida comprovação documental, acerca do qual a ex-Gestora **efetuou o devido recolhimento** aos cofres públicos municipais, como comprova através de comprovante de transferência bancária do Banco do Brasil, acostado no **Documento TC 95.891/21**, protocolizado neste Tribunal na data de 30/11/2021 às 17h35min.

Isto posto, considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, as ponderações feitas pelo Relator e, **em dissonância** com o Parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **Emitam Parecer FAVORÁVEL** à aprovação das contas da **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, Prefeita do Município de **Patos/PB**, durante o exercício de **2015**, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município;
2. **Julguem REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação das despesas da **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, Prefeita do município de **Patos/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2015**;
3. **Declarem ATENDIMENTO PARCIAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da referida gestora;
4. **Apliquem-lhe MULTA pessoal**, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalente a **68,65 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II e III da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
5. **Representem** à SECEX/PB, Seccional Paraíba do Tribunal de Contas da União, acerca das despesas tidas como não comprovadas pela Auditoria, as quais foram custeadas com recursos de origem federal, para a adoção das providências cabíveis diante de sua competência;
6. **Comuniquem** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência do Município de Patos – PATOSPREV, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;
7. **Ordenem a remessa** de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pela **Srª. Francisca Gomes Araújo Motta**;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo TC nº 04.136/16

8. **Recomendem** à Administração Municipal de **Patos/PB**, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho  
**Conselheiro Relator**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC n° 04.136/16

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Patos/PB**

Prefeita Responsável: **Francisca Gomes Araújo Mota**

Patronos/Procuradores: **Advogados Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Diogo Maia da Silva Mariz (OAB/PB 11.328-B), Alessandra Cavalcanti (OAB/PB 18.774) e Filype Mariz de Sousa (OAB/PB 23.691)**

**MUNICÍPIO DE PATOS/PB – Prestação Anual de Contas – Exercício 2015. Regularidade com Ressalvas dos Atos de Gestão. Atendimento Parcial à LRF. Aplicação de Multa. Representação à SECEX/PB, Receita Federal do Brasil, Instituto de Previdência Municipal e ao Ministério Público Comum. Recomendações.**

### ACÓRDÃO APL TC n° 0573/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 04.136/16**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal da ex-Prefeita Municipal de **Patos/PB, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, relativas ao exercício financeiro de **2015**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à maioria, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Julgar REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão e ordenação das despesas da **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, Prefeita do município de **Patos/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2015**;
2. **Declarar ATENDIMENTO PARCIAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da referida gestora;
3. **Aplicar-lhe MULTA pessoal**, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), equivalente a **68,65 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, II e III da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC n° 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
4. **Representar** à SECEX/PB, Seccional Paraíba do Tribunal de Contas da União, acerca das despesas tidas como não comprovadas pela Auditoria, as quais foram custeadas com recursos de origem federal, para a adoção das providências cabíveis diante de sua competência;
5. **Comunicar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência do Município de Patos – PATOSPREV, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;
6. **Ordenar a remessa** de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pela **Srª. Francisca Gomes Araújo Motta**;
7. **Recomendar** à Administração Municipal de **Patos/PB**, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 1º de dezembro de 2021.**

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 09:38



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 18:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO



**Processo:** 04136/16

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Exercício:** 2015

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 20/01/2022 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Ponto facultativo (Carnaval) - Portaria TC Nº 019/2022 publicada em 18/01/2022 ocorrido em 01/03/2022:

Imputação de Débito ou Multa - Francisca Gomes Araujo Mota

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 01/04/2022

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 04/04/2022

**João Pessoa, 20 de Janeiro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Processo:** 04136/16

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Exercício:** 2015

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 20/01/2022 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Ponto facultativo (Carnaval) - Portaria TC Nº 019/2022 publicada em 18/01/2022 ocorrido em 28/02/2022:

Imputação de Débito ou Multa - Francisca Gomes Araujo Mota

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 04/04/2022

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 05/04/2022

**João Pessoa, 20 de Janeiro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Processo TC nº 04.136/16

## RELATÓRIO

**Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douto Procurador Geral, Srs. Conselheiros Substitutos,**

Esta Corte de Contas, na **Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2021**, nos autos que tratam da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação de Contas Anual - PCA) da **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, Prefeita do município de **Patos/PB**, durante o exercício de 2015, decidiu, por maioria, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das presentes contas, através do **Parecer PPL TC 0233/21** (fls. 36.454/36.474), e do **Acórdão APL TC 0573/21** (fls. 36.477/36.494), publicados em **07/12/2021**, por (*in verbis*):

1. **Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, Prefeita do município de Patos/PB, relativos ao exercício financeiro de 2015;**
2. **Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da referida gestora;**
3. **Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 68,65 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II e III da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;**
4. **Representar à SECEX/PB, Seccional Paraíba do Tribunal de Contas da União, acerca das despesas tidas como não comprovadas pela Auditoria, as quais foram custeadas com recursos de origem federal, para a adoção das providências cabíveis diante de sua competência;**
5. **Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência do Município de Patos – PATOSPREV, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;**
6. **Ordenar a remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pela Srª. Francisca Gomes Araújo Motta;**
7. **Recomendar à Administração Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.**

Inconformada com a decisão, a ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, **Sra. Francisca Gomes de Araújo Motta**, ingressou com Recurso de Revisão (fls. 36.533/37.084), requer que seja conhecido provido o presente recurso, para fins de elidir as irregularidades, **EMITINDO PARECER PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, SEM RESSALVAS** do exercício de 2015, com a **extinção das imputações de débitos e da multa pecuniária**. Requer, ainda, que sejam sustadas as irregularidades e representações sugeridas, sendo esta a medida da mais lúdima justiça.

Às fls. 37.089//37.111 foi encartada comunicação enviada pela Presidência da Câmara Municipal de Patos/PB, acerca da aprovação em Sessão Ordinária de 12/04/2022 das contas da ex-Prefeita, **Sra. Francisca Gomes Araújo Motta**, relativa ao exercício financeiro de 2015, conforme o **Parecer PPL TC 0233/2021**, conforme Processo TC 4136/16.

A Auditoria analisou a peça recursal (fls. 37.113/37.123), tendo concluído por sugerir o **conhecimento** do presente Recurso de Revisão por preencher os requisitos normativos. Entretanto, no mérito, entende-se pelo **provimento parcial**, alterando-se apenas o montante relativo às despesas não comprovadas que passou de **R\$ 113.902,30** para **R\$ 89.866,22**.

Processo TC nº 04.136/16

EMPENHO Nº	DATA DO EMPENHO	VALOR NÃO COMPROVADO
1666	23/02/2015	R\$ 86.741,22
6009	29/05/2015	R\$ 3.125,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 89.866,22</b>

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através do **Douto Procurador Márcilio Toscano Franca Filho** emitiu, em 17/08/2022, o **Parecer nº 598/20** (fls. 37.126/37.128), apresentando, em síntese, as seguintes considerações:

*Do exame da peça contestatória de revisão, observa-se que a parte impetrante detém legitimidade para o feito, como ex-gestora responsável pela Prefeitura Municipal de Patos, durante o período de 01/01/2013 a 08/09/2016.*

*No tocante à tempestividade de interposição do recurso, constata-se que este foi manejado dentro do prazo legal de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação do ato formalizador da decisão que apreciou a matéria – APL-TC 00573/21, que foi publicado na Edição nº. 2829, do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 07/12/2021, enquanto o presente Recurso de Revisão foi protocolizado nesta Corte com data de 07/04/2022.*

*Sob o aspecto da materialidade, as questões debatidas na presente peça de revisão se enquadram nas hipóteses delimitadas no artigo 35, da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE/PB). No mérito, de se destacar, a insurgência merece parcial provimento.*

*Conforme relatado pelo órgão de instrução, a recorrente, ex-Prefeita do Município de Patos Sr.<sup>a</sup> Francisca Gomes Araújo Mota, veio aos autos apresentando justificativas com o condão de modificar o entendimento anteriormente esposado, no sentido de **manter a irregularidade concernente a realização de despesas não comprovadas, com redução do valor total para R\$ 89.866,22 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**. As razões da recorrente, portanto, foram suficientes para alterar, em parte, o conteúdo da decisão.*

*Diante do exposto, opina este Órgão Ministerial, preliminarmente, pelo **conhecimento do Recurso impetrado**, posto que cabível, e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, com a reforma do acórdão recorrido.*

Houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.  
É o relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho  
**Conselheiro Relator**



Processo TC nº 04.136/16

## VOTO

O Recurso de Revisão foi interposto por quem de direito e dentro do prazo regimental. Na inteligência do art. 237 do Regimento Interno do TCE/PB, temos que:

*Art. 237. De decisão definitiva, proferida nos processos sujeitos a julgamento pelo Tribunal de Contas, cabe **Recurso de Revisão** ao Tribunal Pleno, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, dentro do prazo de (05) cinco anos, contado a partir da publicação da decisão, tendo como fundamentos um ou mais dos seguintes fatos:*

*I – erro de cálculo nas contas; II – falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III – superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.*

Quanto ao mérito, a Auditoria após análise do Recurso de Revisão, com relação à irregularidade “ausência de documentos comprobatórios de despesas, custeada com recursos próprios, no total de R\$ 113.902,30”, reduziu este montante para R\$ 89.866,22, referente às Notas de Empenho nº 1666 (R\$ 86.741,22) e 6009 (R\$ 3.125,00). Entretanto, tal montante foi objeto de ressarcimento pela ex-Gestora, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, através de comprovante de transferência bancária do Banco do Brasil, no valor total de R\$ 113.902,30, acostado no Documento TC 95.891/21, conforme Voto do Relator proferido no Acórdão APL TC 0573/21, logo, não tendo o condão de modificar a decisão vergastada.

Quanto aos argumentos utilizados pelo recorrente para afastar a ausência de documentos comprobatórios de despesas, no montante de R\$ 1.544.634,86, custeadas com recursos federais, o Relator concorda com o entendimento da Auditoria (fls. 37.122), no sentido de que a matéria deve ser analisada pelo Tribunal de Contas da União, que detém competência para tal.

Isto posto, considerando o relatório da equipe técnica desta Corte e, **em dissonância** com o Parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **NÃO CONHEÇAM** do presente Recurso de Revisão, tendo em vista não se enquadrar nos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 237 do Regimento Interno do TCE/PB;
2. **COMUNIQUEM** à ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota, contendo cópia do Relatório da Auditoria de fls. 34.113/37.123, para as providências que entender cabíveis.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho  
**Conselheiro Relator**



Processo TC nº 04.136/16

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Patos/PB**

Prefeita Responsável: **Francisca Gomes Araújo Mota (ex-Prefeita Municipal)**

Patronos/Procuradores: **Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)**

**MUNICÍPIO DE PATOS/PB – Prestação Anual de Contas – Exercício 2015. Regularidade com Ressalvas dos Atos de Gestão. Atendimento Parcial à LRF. Aplicação de Multa. Representação à SECEX/PB, Receita Federal do Brasil, Instituto de Previdência Municipal e ao Ministério Público Comum. Recomendações.**

**RECURSO DE REVISÃO – NÃO CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO.**

**ACÓRDÃO APL TC nº 0449/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 04.136/16**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal da ex-Prefeita Municipal de **Patos/PB, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, relativas ao exercício financeiro de **2015**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **NÃO CONHECER** do presente Recurso de Revisão, tendo em vista não se enquadrar nos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 237 do Regimento Interno do TCE/PB;
2. **COMUNICAR** à ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, **Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota**, contendo cópia do Relatório da Auditoria de fls. 34.113/37.123, para as providências que entender cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 19 de outubro de 2022.**

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 09:44



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:04



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO



Processo TC n.º 04.136/16

## RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2021, nos autos que tratam da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação de Contas Anual - PCA) da Sra. **Francisca Gomes Araújo Mota**, Prefeita do município de Patos/PB, durante o exercício de 2015, decidiu, por maioria, pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas, através do Parecer PPL TC 0233/21 (fls. 36.454/36.474), e do Acórdão APL TC 0573/21 (fls. 36.477/36.494), publicados em 07/12/2021, por (*in verbis*):

1. **Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, Prefeita do município de Patos/PB, relativos ao exercício financeiro de 2015;**
2. **Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da referida gestora;**
3. **Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 68,65 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II e III da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;**
4. **Representar à SECEX/PB, Seccional Paraíba do Tribunal de Contas da União, acerca das despesas tidas como não comprovadas pela Auditoria, as quais foram custeadas com recursos de origem federal, para a adoção das providências cabíveis diante de sua competência;**
5. **Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Instituto Próprio de Previdência do Município de Patos – PATOSPREV, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;**
6. **Ordenar a remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pela Srª. Francisca Gomes Araújo Motta;**
7. **Recomendar à Administração Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.**

Inconformada com a decisão, a ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. **Francisca Gomes de Araújo Motta**, ingressou com Recurso de Revisão (fls. 36.533/37.084), requerendo que fosse conhecido e provido o presente recurso, para fins de elidir as irregularidades, **EMITINDO PARECER PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, SEM RESSALVAS** do exercício de 2015, com a extinção das imputações de débitos e da multa pecuniária. Requereu, ainda, que fossem sustadas as irregularidades e representações sugeridas.

Ao apreciar a peça recursal, após manifestação da Auditoria e do *Parquet*, esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de 19 de outubro de 2022, decidiu, através do Acórdão APL TC 0449/2022 (fls. 37.130/37.134), por:

1. **NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, tendo em vista não se enquadrar nos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 237 do Regimento Interno do TCE/PB;**
2. **COMUNICAR à ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. Francisca Gomes de Araújo Motta, contendo cópia do Relatório da Auditoria de fls. 34.113/37.123, para as providências que entender cabíveis.**

Irresignada, a ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. **Francisca Gomes de Araújo Motta** interpôs Embargos de Declaração de fls. 37.137/37.146, contra a decisão constante do Acórdão APL TC 00449/22, que passam a ser analisados nesta oportunidade.

A recorrente pugna pelo conhecimento e provimento dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para sanar as omissões-contradições encontradas, bem como atribuir efeitos infringentes, em virtude dos esclarecimentos aportados nestes aclaratórios, modificando o ACÓRDÃO APL-TC 0449/2022, para que seja CONHECIDO e provido o Recurso Revisão interposto (fls. 36533 – 37084) e, por consequência, seja EMITINDO PARECER PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, SEM RESSALVAS, DO EXERCÍCIO de 2015, com a **extinção das imputações de**

Processo TC n.º 04.136/16

**débitos e da multa pecuniária.** Requer, ainda, que sejam sustadas as irregularidades e representações sugeridas, sendo esta a medida da mais lúdima justiça.

Alega a requerente que este Colendo Tribunal de Contas levou, erroneamente, à conclusão de que suas contas com imputação de débito (RESTITUÍDOS AO ERÁRIO INDEVIDAMENTE) e com multa pecuniária.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

Na inteligência do Art. 227 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), “*Serão cabíveis embargos declaratórios para corrigir omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da decisão recorrida*”.

Os presentes Embargos de Declaração foram manejados por parte legítima e dentro do prazo regimental.

Quanto ao mérito, a princípio, há de se esclarecer que remanesceram nestes autos irregularidades, conforme relatório técnico às fls. 36.488/36.489 c/c Voto do Relator do **Acórdão APL TC 0573/21**, as quais ensejaram a **emissão de ressalvas** nas presentes contas e **aplicação de multa**.

Quanto à irregularidade relativa à “*ausência de documentos comprobatórios de despesas, custeada com recursos próprios, no total de R\$ 113.902,30*”, houve o ressarcimento pela ex-Gestora, **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, através de comprovante de transferência bancária do Banco do Brasil, no valor total de **R\$ 113.902,30**, acostado no **Doc. TC 95.891/21**, antes mesmo do julgamento destas contas, conforme Voto do Relator proferido no Acórdão APL TC 0573/21. Posteriormente, por ocasião da análise do Recurso de Revisão, a Unidade Técnica de Instrução concluiu (fls. 37.122) que o referido montante fora parcialmente comprovado, sendo reduzida a despesa não comprovada para **R\$ 89.866,22**, referente às Notas de Empenho nº 1666 (R\$ 86.741,22) e 6009 (R\$ 3.125,00).

Por conseguinte, considerando que tal valor já havia sido devolvido, na sua totalidade (**R\$ 113.902,30**) pela responsável, a conclusão da análise da Auditoria (fls. 37.122) não tem o condão de modificar a decisão vergastada, sem prejuízo de que a interessada pleiteie a quem de direito a restituição do montante que lhe é devido.

Ante o exposto, o Relator VOTA no sentido de que os Membros do Tribunal de Contas do Estado:

1. **NÃO CONHEÇAM** dos presentes Embargos de Declaração por não configurarem nenhuma das hipóteses previstas no art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada (**Acórdão APL TC 0449/2022**).

É o Voto.



Processo TC n.º 04.136/16

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Patos/PB**

Responsável: **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota (ex-Prefeita)**

Procurador: **Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).**

**Poder Executivo Municipal. Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita Municipal de Patos/PB. Exercício 2015. Parecer Favorável. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Representação ao Tribunal de Contas da União.**

**Embargos de Declaração. Não Conhecimento.**

**ACÓRDÃO APL TC nº 0557/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 04.136/16**, referente à análise da Prestação de Contas Anual, **Sra. Francisca Gomes Araújo Mota**, ex-Prefeita do município de Patos/PB, durante o exercício de 2015, **ACORDAM** os Membros integrantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em:

- 1. NÃO CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração por não configurarem nenhuma das hipóteses previstas no art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada (**Acórdão APL TC 0449/2022**).

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2022.**

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 08:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:48



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:07



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL